

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS ADICIONAIS

O Fundo busca manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da quota do Fundo se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção, na carteira do Fundo, de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor. Não há garantias de que a alíquota aplicável, quando do resgate das quotas do Fundo, será a menor dentre as previstas pela legislação vigente.

Para informações adicionais sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos seus quotistas, os investidores devem ler a seção “Regras de Tributação do Fundo”, nas páginas 99 a 101 deste Prospecto.

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. Para informações adicionais sobre a taxa de performance, os investidores devem ler a seção “Taxa de Administração”, nas páginas 122 a 123 deste Prospecto e no Capítulo VIII do Regulamento.

Os investidores devem analisar cuidadosamente a seção Fatores de Risco (páginas 47 a 60 deste Prospecto), antes de tomar decisão de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

AVISOS ADICIONAIS.....	3
GLOSSÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA.....	21
SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA.....	23
CONDIÇÕES DA OFERTA	33
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	35
Oferta	35
Autorização da Emissão das Quotas Ofertadas.....	35
Registro da Oferta	35
Quantidade e Volume Inicial de Quotas Ofertadas.....	35
Lote Adicional	35
Distribuição Parcial.....	36
Valor de Emissão das Quotas Ofertadas	37
Destinação dos Recursos.....	37
Público Alvo e Inadequação de Investimento	37
Coleta de intenções de investimentos	37
Procedimento de Alocação.....	38
Procedimento de Distribuição das Quotas Ofertadas	38
Alocação e liquidação da Oferta	39
Negociação e custódia das Quotas Ofertadas na B3	40
Cronograma Tentativo da Oferta	40
Melhores Esforços	41
Início e encerramento da distribuição	41
Divulgação de anúncios relacionados à Oferta	42
Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação.....	42
Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta.....	42
Devolução e reembolso aos investidores	43
Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas.....	44
Valorização das Quotas Ofertadas	44
Demonstrativo do Custo da Oferta.....	45
FATORES DE RISCO	47
SOBRE OS FATORES DE RISCO	49
O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo	49
Risco decorrente da pandemia da Covid-19.....	49
Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo.....	50
Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados	50
Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito.....	50
Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.....	51
Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito	51
Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos de Crédito	51
Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	52
Risco de não originação de Direitos de Crédito	52
Ausência de Garantias.....	52
Risco de descontinuidade.....	52
Liquidez das Quotas.....	53
Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros	53
Inexistência de garantia de rentabilidade	53
Patrimônio Líquido Negativo.....	54

Risco de ausência de histórico da carteira.....	54
Resgate condicionado das Quotas.....	54
Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas.....	54
Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito.....	55
Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.....	55
Efeitos da política econômica do Governo Federal.....	55
Risco de mercado.....	55
Risco de crédito.....	56
Risco decorrente da precificação dos ativos.....	56
Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.....	56
Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital.....	56
Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos.....	57
Risco de Falhas de Procedimentos.....	57
Guarda dos Documentos Comprobatórios.....	57
Risco de sistemas.....	57
Limitação do gerenciamento de riscos.....	57
Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.....	58
Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora.....	58
Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes.....	58
Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.....	58
Risco de Concentração das Cedentes.....	59
Risco de Governança.....	59
Risco do originador dos Direitos de Crédito.....	59
Riscos da não colocação do Volume Inicial da Oferta e Distribuição Parcial.....	59
Risco da não colocação do Volume Mínimo da Oferta.....	60
Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica.....	60
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	61
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.....	63
Denominação.....	63
Base Legal e Classificação ANBIMA.....	63
Objetivo.....	63
Forma de Constituição.....	63
Prazo de Duração.....	64
Público Alvo.....	64
Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo.....	64
Fluxograma da Securitização.....	64
Política de Investimento.....	64
Composição da Carteira do Fundo.....	66
Aplicação em Direitos de Crédito.....	68
Critérios de Elegibilidade.....	69
Reforços de Crédito e Outras Garantias.....	70
Gerenciamento de Riscos.....	70
Ordem de Alocação dos Recursos.....	70
Modelagem e Projeção de Retorno.....	71
QUOTAS DO FUNDO.....	73
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS DO FUNDO.....	75
Características Gerais.....	75
Quotas Seniores.....	76
Quotas Subordinadas Mezanino.....	76
Quotas Subordinadas Júnior.....	77
Resgate das Quotas Seniores.....	78
Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino.....	79
Resgate das Quotas Subordinadas Júnior.....	80
Procedimentos Adicionais de Resgate.....	82
Procedimentos de Integralização, Emissão e Valorização das Quotas.....	84
Classificação de Risco das Quotas Ofertadas.....	87
Enquadramento às Razões de Garantia.....	87

Taxas	89
Reservas de Despesas	89
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	89
Assembleia Geral de Quotistas	90
Liquidação do Fundo	93
Informações Complementares.....	95
Política de Divulgação de Informações.....	96
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	99
TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	101
Tributação Aplicável ao Fundo.....	101
Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo	101
DIREITOS DE CRÉDITO	105
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	107
Natureza e Processo de Origem	107
Cessão dos Direitos de Crédito	107
Coobrigação.....	107
Preço de Aquisição	108
Recompra	108
Política de Concessão de Crédito	109
Análise da Carteira de Direitos de Crédito do Fundo	110
Verificação do Lastro por Amostragem e Guarda dos Documentos Comprobatórios	112
Cobrança dos Direitos de Crédito, Inclusive Inadimplidos, bem como procedimentos com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias	114
Nível de concentração.....	115
Liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito	115
PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	117
ADMINISTRADORA	119
Histórico e Atividades.....	119
Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora	120
Taxa de Administração	122
Substituição e Renúncia da Administradora	124
CUSTODIANTE.....	124
Breve Descrição de suas Funções	124
Remuneração do Custodiante.....	125
Substituição do Custodiante.....	126
Critérios de Contratação e de Controle e Monitoramento.....	126
GESTORA	126
Breve Descrição de suas Funções	126
Remuneração da Gestora	126
COORDENADOR LÍDER	126
Breve Descrição de suas Funções	126
Remuneração do Coordenador Líder	127
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE	127
Breve Descrição de suas Funções	127
Remuneração da Empresa de Auditoria	127
Substituição da Empresa de Auditoria	127
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	127
Breve Descrição de suas Funções	127
Remuneração da Agência de Classificação de Risco	127
Substituição da Agência de Classificação de Risco	128
EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	128
EMPRESA DE CONSULTORIA COMERCIAL	128
EMPRESAS DE CONSULTORIA	128

Breve Descrição de suas Funções	131
Remuneração das Empresas de Consultoria.....	131
Substituição das Empresas de Consultoria.....	131
CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E DE CONTROLE E MONITORAMENTO	132
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRADORA PARA VERIFICAR	
O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	132
CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONTRATUAIS ENTRE AS PARTES	133
Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder	133
Relacionamento entre a Administradora e as Empresas de Consultoria	133
Relacionamento entre a Administradora e a Gestora	133
Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Empresas de Consultoria.....	134
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora	134
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco	134
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria Independente.....	134
Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco.....	134
Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria Independente	134
Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria Independente.....	135
Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Gestora.....	135
Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Agência de Classificação de Risco	135
Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Empresa de Auditoria Independente.....	135
INFORMAÇÕES SOBRE FATORES MACROECONÔMICOS RELACIONADOS AO FUNDO	137
FATORES MACROECONÔMICOS RELACIONADOS AO FUNDO	139
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES	147
CONTRATOS DE CESSÃO	149
CONTRATO DE CONSULTORIA	149
CONTRATO DE COBRANÇA	149
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	150
CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ OU DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO	154
ANEXO I – DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA QUE APROVOU A 1ª EMISSÃO	155
ANEXO II – REGULAMENTO ATUALIZADO.....	429
ANEXO III – RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	523
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA	531

GLOSSÁRIO

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente documento:

<u>Administradora ou Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>Agência de Classificação de Risco</u>	A LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com endereço na Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 53, Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.571/0001-85.
<u>Anúncio de Encerramento</u>	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>Anúncio de Início</u>	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI do Regulamento.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido.
<u>Aviso ao Mercado</u>	O aviso ao mercado da Oferta, divulgado em 11 de maio de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, elaborado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pelas Empresas de Consultoria, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pelas Empresas de Consultoria, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência das Empresas de Consultoria e da Gestora.
<u>Contrato de Cobrança</u>	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada e com a Empresa de Consultoria Comercial, com a interveniência e anuência da Gestora.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Contrato de Gestão</u>	O “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, firmado com a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 do Regulamento.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.

<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição, o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, caso o Volume Mínimo da Oferta seja atingido, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 do Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 do Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Devedores</u>	Os clientes de cada uma das Cedentes, pessoa jurídica e/ou pessoa física, os quais celebram os Documentos Lastro.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento, decorrentes de duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário.
<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Distribuição Parcial</u>	A distribuição parcial das Quotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Quotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Quotas correspondentes ao Volume Mínimo da Oferta. Para mais informações acerca da Distribuição Parcial, veja o item “Distribuição Parcial” abaixo e a Seção “Condições da Oferta – Informações Relativas à Oferta – Distribuição Parcial”, na página 36 deste Prospecto.

<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 do Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) o Regulamento; (iii) o Contrato de Consultoria; (iv) o Contrato de Custódia; (v) o Contrato de Cobrança; e (vi) o Contrato de Gestão.
<u>Documentos Lastro</u>	Todo e qualquer documento que comprove o direito de crédito de cada uma das Cedentes contra o(s) Devedor(es), incluindo, mas não se limitando a duplicatas, cheques, contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços, cédulas de crédito bancário e qualquer outro termo representativo de crédito.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.A. , com endereço na Rua Castilho, nº 392, 4º andar, conjunto 42, Brooklin, CEP 04568-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.945/0001-83.
<u>Empresa de Consultoria Comercial</u>	A FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 903, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.343.612/0001-36.
<u>Empresa de Consultoria Especializada</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1.170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Empresas de Consultoria</u>	Quando referidas em conjunto, a Empresa de Consultoria Comercial e a Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 do Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 do Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 do Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido

	representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	O FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYVENST CREDIT BRASIL , inscrito no CNPJ sob o nº 39.157.040/0001-87.
<u>Gestora</u>	A C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25.
<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidores Autorizados</u>	Os Investidores Qualificados, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Lote Adicional</u>	São as Quotas Ofertadas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Quotas Ofertadas, ou seja, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correspondente a até 3.000 (três mil) Quotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Quotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Tais Quotas Ofertadas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação,

	incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Oferta</u>	A presente oferta das Quotas Ofertadas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII do Regulamento.
<u>Período de Reserva</u>	Para fins do recebimento das intenções de investimento, o período compreendido entre os dias 31 de maio de 2021 (inclusive) e 22 de junho de 2021 (inclusive), conforme indicado no Cronograma Tentativo da Oferta, na página 40 deste Prospecto.
<u>Pessoas Vinculadas</u>	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Quotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.

<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo IV ao Regulamento.
<u>Preço de Subscrição</u>	O preço de cada Quota Ofertada do Fundo objeto da Oferta.
<u>Procedimento de Alocação</u>	É o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Quotas Ofertada, considerando as intenções de investimento, sendo certo que o percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta será de até 40% (quarenta por cento), para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em que quantidade, das Quotas do Lote Adicional.
<u>Prospecto ou Prospecto Definitivo</u>	O presente prospecto definitivo.
<u>Prospecto Preliminar</u>	O prospecto preliminar de distribuição das Quotas Ofertadas.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas do Lote Adicional</u>	São as Quotas emitidas no âmbito do Lote Adicional.
<u>Quotas Ofertadas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto, objeto da presente emissão.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 do Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.

<u>Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 47 do Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 46 do Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Recompra</u>	As hipóteses de recompra dos Direitos de Crédito, conforme previstas em cada Contrato de Cessão
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 do Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>Resolução CVM 30</u>	A Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Suplemento</u>	Significa o suplemento a ser emitido para cada classe de quotas, na forma do Anexo V ao Regulamento.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 do Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 do Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte fórmula: TRM = 150% da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.

<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do Regulamento.
<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.
<u>Volume Inicial da Oferta</u>	O montante total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) objeto da presente Oferta, sem considerar as Quotas do Lote Adicional, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Quotas Ofertadas pelo Valor Unitário de Emissão, podendo o Volume Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.
<u>Volume Mínimo da Oferta</u>	O montante mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Quotas no âmbito da presente Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<u>Coordenador Líder</u>	<p>EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 – Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, São Paulo – SP At.: Sr. Ricardo Vasconcellos Telefone: +55 (11) 3841-4518 E-mail: mercado.capitais@easynvest.com.br</p>
<u>Administradora, Custodiante e Escriturador das Quotas</u>	<p>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, CEP 01452-002, São Paulo – SP At.: Sr. Daniel Doll Lemos Telefone: +55 (11) 2827-3500 E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br</p>
<u>Gestora</u>	<p>C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo – SP At.: Sr. Eduardo Jotha da Costa Telefone: +55 (11) 5054-5400 E-mail: gestao@cbpartners.com.br</p>
<u>Empresa de Consultoria Comercial</u>	<p>FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 903, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo – SP At.: Sr. Paulo Manzelli Telefone: +55 (11) 5555-5806 E-mail: paulo.manzelli@finplace.com.br</p>
<u>Empresa de Consultoria Especializada</u>	<p>CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1.170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo – SP At.: Sra. Mariana Bazaglia Telefone: +55 (11) 5054.5400 E-mail: mariana.bazaglia@creditbr.com.br</p>
<u>Auditor Independente</u>	<p>BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Rua Castilho, nº 392, 4º Andar, conjunto 42, Brooklin, CEP 04568-010, São Paulo – SP At.: Sr. Diego Alexandre Telefone: +55 (11) 5102-2510 E-mail: diego.alexandre@bakertillysp.com.br</p>

<u>Agência de Classificação de Risco</u>	LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Rua Bandeira Paulista, nº 530, conjunto 53, Itaim Bibi, CEP 04532-001, São Paulo – SP At.: Sr. Décio Baptista Santos Telefone: +55 (11) 3165-4220 E-mail: decio@liberumratings.com.br
<u>Consultor Legal</u>	VAZ, BURANELLO, SHIGAKI E OIOLI ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo – SP At.: Srs. Erik Oioli / José Alves Ribeiro Júnior/ Henrique Takeda Kamoï Telefone: +55 (11) 3043-4999 E-mail: erik@vbso.com.br / jribeiro@vbso.com.br / htakeda@vbso.com.br www.vbso.com.br
<u>Entidade Reguladora</u>	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro – RJ Telefone: +55 (21) 3233-8686 https://www.gov.br/cvm/pt-br

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA

O Coordenador Líder, por meio de seus representantes legais, nos termos do artigo 56, § 1º e § 5º, da Instrução CVM 400, declara que tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Quotas Ofertadas, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar este Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara também que o presente Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Quotas Ofertadas, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo e de quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

A Administradora, por meio de seus representantes legais, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, considerando que determinados documentos e informações foram disponibilizados à Administradora pelo Custodiante e/ou pelo Coordenador Líder, declara que (a) este Prospecto (1) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (2) contém as informações relevantes sobre a Oferta, as Quotas Ofertadas e o Fundo, bem como sobre os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Ofertadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores; e (b) as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Quotas Ofertadas são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.

Versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas no Anexo IV a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

Este sumário é apenas um resumo das informações do Fundo e da Oferta. As informações completas sobre o Fundo e a Oferta estão previstas no Regulamento do Fundo e demais documentos de arquivamento obrigatório na CVM, leia-os antes de aceitar a Oferta.

A presente seção contém informações sobre a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “Características do Fundo” e “Quotas do Fundo” abaixo.

<u>Fundo</u>	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYINVEST CREDIT BRASIL
<u>Forma de Constituição</u>	Condomínio aberto, conforme artigo 2 do Regulamento.
<u>Regime de Distribuição e Mercado</u>	Nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação.
<u>Distribuição Parcial</u>	<p>Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta.</p> <p>A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta. As Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Volume Inicial da Oferta, até um montante equivalente a qualquer montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.</p> <p>Nessa hipótese, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Autorizado terá a faculdade, como condição de eficácia de seu pedido de subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição: (i) do Volume Inicial da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou (ii) de montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor Autorizado deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Quotas Ofertadas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Quotas Ofertadas equivalente à proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor</p>

	<p>Autorizado em receber a totalidade das Quotas subscritas por tal investidor.</p> <p>Caso as condições previstas no item (i) ou no item (ii) acima não se implementem e se o Investidor Autorizado já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Quotas Ofertadas, referido preço de integralização durante o Período de Subscrição será devolvido pelo Coordenador Líder, caso existam, e será acrescido dos rendimentos líquidos que seriam auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição, observado que, com relação às Quotas Ofertadas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 de acordo com os procedimentos do Escriturador, conforme o caso.</p> <p>Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a captação do Volume Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do pedido de subscrição e das intenções de investimento dos Investidores Autorizados da Oferta. Todos os Investidores Autorizados que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores Autorizado que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas Ofertadas. Em caso de distribuição parcial, a ordem de destinação dos recursos captados pelo Fundo deverá respeitar o disposto na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 37 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO VOLUME MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 60 DESTE PROSPECTO.</p>
<u>Cedentes</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Direitos de Crédito</u>	Direitos de crédito decorrentes de duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e

	imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário, detidos pelas Cedentes contra os Devedores.
<u>Volume Inicial da Oferta</u>	Emissão de até 15.000 (trinta mil) Quotas Ofertadas, sendo 8.000 (oito mil) Quotas Seniores, 4.000 (quatro mil) Quotas Subordinadas Mezanino e 3.000 (três mil) Quotas Subordinadas Júnior, perfazendo o volume total de emissão, na primeira Data de Emissão, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo o Volume Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício da opção de lote adicional pelo Coordenador Líder; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.
<u>Valor Unitário</u>	O valor unitário de emissão das Quotas Ofertadas será de (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Seniores, conforme indicado em seu respectivo Suplemento; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado em seu respectivo Suplemento; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Júnior, conforme indicado em seu respectivo Suplemento. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XIV do Regulamento.
<u>Data de Emissão</u>	Significa o dia 25 de junho de 2021.
<u>Valor Mínimo de Aplicação Inicial por Quotista</u>	O valor mínimo de investimento, inicial, por Quotista no Fundo, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
<u>Valor Mínimo de Aplicações Subsequentes</u>	O valor mínimo de investimento, subsequente, por Quotista no Fundo, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
<u>Valor Máximo de Aplicação em Quotas Ofertadas</u>	Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Quotistas.
<u>Taxa de Ingresso</u>	Não há.
<u>Saldo Mínimo de Permanência no Fundo</u>	Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

<p><u>Resgate das Quotas Seniores</u></p>	<p>Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate nos termos deste Prospecto será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação. Os procedimentos para resgate das Quotas Seniores estão descritos no Artigo 44 do Regulamento.</p>
<p><u>Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino</u></p>	<p>As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate. A solicitação de resgate nos termos deste Prospecto será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema. Os procedimentos para resgate das Quotas Subordinadas Mezanino estão descritos no Artigo 44 do Regulamento.</p>
<p><u>Resgate das Quotas Subordinadas Júnior</u></p>	<p>Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação</p>

	<p>aplicável ao Fundo. A solicitação de resgate nos termos deste Prospecto poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.</p>
<u>Prazo de Duração do Fundo</u>	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
<u>Destinação dos Recursos</u>	O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos de Crédito. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.
<u>Classificação de Risco das Quotas Ofertadas</u>	(i) A para as Quotas Seniores; (ii) BB+ para as Quotas Subordinadas Mezanino; e (iii) B para as Quotas Subordinadas Júnior, conferida pela Agência de Classificação de Risco.
<u>Público Alvo</u>	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Quotas Ofertadas.
<u>Publicidade</u>	<p>O Aviso ao Mercado será divulgado em 11 de maio de 2021 e o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, da B3, da CVM e do Coordenador Líder nos seguintes websites:</p> <p><u>Administradora:</u> www.singulare.com.br (neste website, localizar “Produtos e Serviços” e selecionar “Ofertas Públicas”, depois, localizar FIDC Easynvest Credit Brasil e, em seguida, selecionar a opção desejada);</p> <p><u>Coordenador Líder:</u> http://www.easynvest.com.br/ (neste website clicar em “Investimentos”, depois, no item “Ofertas Públicas”, clicar em “Saiba mais”, na aba “Ofertas em Andamento” procurar por “FIDC EASYINVEST CREDIT BRASIL” e selecionar a seta ao lado direito, em seguida em “Links Oficiais” selecionar a opção desejada);</p> <p><u>CVM:</u> https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website rolar a página e clicar em “Regulados”, acessar “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Ofertas Públicas” e, posteriormente, em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em</p>

	<p>“Consulta Detalhada de Oferta Pública”, no campo “Oferta Pública de”, selecionar “Quotas de Fundos de Investimento”, e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada referente ao Fundo);</p> <p><u>B3</u>: www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços” , depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “FIDC Easynvest Credit Brasil” e, então, localizar o documento desejado).</p>
<u>Reservas</u>	Durante o Período de Reserva, o Investidor indicará nas intenções de investimento, entre outras informações, a quantidade de Quotas Ofertadas que pretende subscrever.
<u>Período de Reserva</u>	Para fins do recebimento das intenções de investimento, o período compreendido entre os dias 31 de maio de 2021 (inclusive) e 22 de junho de 2021 (inclusive), conforme indicado no Cronograma Tentativo da Oferta, na página 40 deste Prospecto.
<u>Pessoas Vinculadas</u>	Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das quotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

<p><u>Negociação e Custódia das Quotas</u></p>	<p>As Quotas Ofertadas serão (i) registradas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Quotas Ofertadas serão liquidadas e custodiadas ou, caso as Quotas Ofertadas não estejam registradas na B3; (ii) mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares de Quotas. Durante a colocação das Quotas Ofertadas, o Investidor que subscrever a Quota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Quotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 ou do Custodiante, conforme o caso, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Quotas Ofertadas por ele adquirida, e se converterá em tal Quota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento. O Custodiante será responsável pela custódia das Quotas Ofertadas que não estiverem depositadas na B3.</p>
<p><u>5 (cinco) principais fatores de risco</u></p>	<p><u>Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo.</u> O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.</p> <p><u>O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo.</u> Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também</p>

	<p>podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora, Empresas de Consultoria ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.</p> <p><u>Risco decorrente da pandemia da Covid-19.</u> A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo.</p> <p><u>Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados.</u> A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior</p>
--	---

	<p>pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.</p> <p><u>Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito.</u> Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.</p>
--	---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Oferta

As Quotas Ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder.

Autorização da Emissão das Quotas Ofertadas

A emissão e Oferta das Quotas Ofertadas foi aprovada por deliberações do Ato do Administrador, datados 3 de setembro de 2020, com alterações promovidas em 1 de abril de 2020, 30 de abril de 2021 e 11 de maio de 2021.

Registro da Oferta

A oferta das Quotas Ofertadas será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400.

Quantidade e Volume Inicial de Quotas Ofertadas

A Oferta compreende 15.000 (trinta mil) Quotas Ofertadas, sendo 8.000 (oito mil) Quotas Seniores, 4.000 (quatro mil) Quotas Subordinadas Mezanino e 3.000 (três mil) Quotas Subordinadas Júnior, perfazendo o volume total de emissão, na primeira Data de Emissão, de, inicialmente, até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo o Volume Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Quotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Quotas originalmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão, correspondentes a até 3.000 (três mil) Quotas, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Quotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Quotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Quotas Ofertadas, sendo que a oferta das Quotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Quotas Ofertadas poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade do Volume Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão, correspondentes a até 3.000 (três mil) Quotas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta. As Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Volume Inicial da Oferta, até um montante equivalente a qualquer montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Inicial da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Autorizados terão a faculdade, como condição de eficácia de seus boletins de subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, a que haja distribuição: (i) do Volume Inicial da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional; ou (ii) de montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, sendo certo que, neste caso, o Investidor Autorizado deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a esta condição, pretende receber (a) a totalidade das Quotas por ele subscritas; ou (b) uma quantidade de Quotas equivalente à proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Autorizado em receber a totalidade das Quotas subscritas por tal Investidor Autorizado.

Caso as condições previstas nos itens (i) ou (ii) acima não se implementem e se o Investidor Autorizado já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Quotas Ofertadas, referido preço de integralização durante o período de subscrição será devolvido pelo Coordenador Líder, caso exista, e será acrescido dos rendimentos líquidos que seriam auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição, observado que tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3 de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Adicionalmente, caso tenha ocorrido a captação do Volume Mínimo da Oferta, mas não tenha sido atingido o Volume Inicial da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição e das intenções de investimento dos Investidores Autorizados.

Todos os Investidores Autorizados que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores Autorizados que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas Ofertadas.

Em caso de distribuição parcial, a ordem de destinação dos recursos captados pelo Fundo deverá respeitar o disposto na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 37 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial das Quotas Ofertadas, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos da não colocação do Volume Mínimo da Oferta”, na página 60 deste Prospecto.

Valor de Emissão das Quotas Ofertadas

Na Data de Emissão, o valor unitário será de (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), para as Quotas Seniores; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Mezanino, e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Júnior, os quais poderão ser atualizados até a data de efetiva integralização, conforme previsto no Regulamento. Os procedimentos para subscrição e integralização das Quotas Ofertadas estão descritos no título “Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas” abaixo. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo X do Regulamento.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes da integralização das Quotas Ofertadas serão destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

Público Alvo e Inadequação de Investimento

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas Ofertadas. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, nos médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Quotas Ofertadas e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento nas Quotas Ofertadas é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

Coleta de intenções de investimentos

Durante o Período de Reserva, o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, indicará na(s) sua(s) intenção(ões) de investimento, entre outras informações, (i) a quantidade de Quotas Ofertadas e o volume financeiro que pretende subscrever em Quotas Ofertadas; bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua(s) intenção(ões) de investimento ser(em) cancelada(s) pelo Coordenador Líder.

Procedimento de Alocação

Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, exclusivamente para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Quotas do Lote Adicional, considerando as intenções de investimento, sendo certo que o percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta será de até 40% (quarenta por cento).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Quotas Ofertadas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Procedimento de Distribuição das Quotas Ofertadas

O Coordenador Líder colocará publicamente Quotas Ofertadas junto aos Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400. Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências por elas definidas.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após: (1) o registro da Oferta na CVM; (2) a divulgação do anúncio de início da distribuição; e (3) a divulgação do Prospecto Definitivo aos investidores;
- (ii) todos os materiais publicitários relacionados à Oferta deverão ser submetidos à prévia aprovação da CVM ou, conforme o caso, apresentados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, na forma prevista na Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; sem prejuízo do disposto acima, quaisquer documentos de suporte para apresentações aos Investidores Autorizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização pelo Coordenador Líder;
- (iii) a distribuição das Quotas Ofertadas será realizada no mercado primário no Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3;
- (iv) a Oferta visará exclusivamente a Investidores Autorizados;
- (v) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá as intenções de investimento dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (vi) os Investidores Autorizados terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção “Condições da Oferta – Informações Relativas à Oferta – Distribuição Parcial”, na página 36 deste Prospecto Definitivo;

- (vii) as Quotas Ofertadas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto ao Coordenador Líder, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (viii) a colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição; e
- (ix) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas Ofertadas.

O Fundo autorizou o Coordenador Líder a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo o Coordenador Líder assegurar (a) que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo; e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

Durante a colocação das Quotas Ofertadas, o Investidor que subscrever a Quota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Quota. Tal recibo é correspondente à quantidade de Quotas Ofertadas por ele adquirida, e se converterá em tal Quota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das intenções de investimento. O Coordenador Líder somente atenderá as intenções de investimento feitas por Investidores Autorizados titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Autorizado.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Quotas Ofertadas, as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores Autorizados interessados em adquirir as Quotas Ofertadas.

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Autorizados da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Volume Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disto, o Coordenador Líder, definirá o volume final da Oferta, observado que a quantidade de Quotas Ofertadas inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 24 e do § 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, mediante o exercício, total ou parcial da opção de lote adicional pelo Coordenador Líder.

A liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Caso, na Data de Liquidação, as Quotas Ofertadas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Autorizados da Oferta, a integralização das Quotas Ofertadas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Quotas Ofertadas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores Autorizados o Coordenador Líder realizará a integralização da Quotas Ofertas com os recursos disponibilizados pelo Investidor em sua plataforma (“Garantia de Liquidação”). A Garantia de Liquidação aqui descrita consiste na obrigação de o Coordenador Líder integralizar financeiramente as Quotas Ofertadas que tenham sido subscritas/adquiridas pelos Investidores, porém não integralizadas ou liquidadas pelos respectivos investidores na Data de Liquidação, após a realização dos procedimentos aqui descritos, com os recursos dos Investidores disponibilizados ao Coordenador Líder. Caso, por qualquer motivo, o respectivo Investidor não possua recursos disponíveis na plataforma do Coordenador Líder e a Garantia de Liquidação não possa ser exercida, a respectiva intenção de investimento será cancelada e as Quotas Ofertadas não colocadas serão canceladas pela Administradora.

Caso após a possibilidade de integralização das Quotas Ofertadas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores Autorizados de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores Autorizados os recursos eventualmente depositados, de acordo com os critérios de devolução e reembolso aos Investidores Autorizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Autorizados, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Volume Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Quotas Ofertadas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Negociação e custódia das Quotas Ofertadas na B3

As Quotas Ofertadas serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Quotas Ofertadas serão liquidadas e custodiadas.

O Custodiante será responsável pela custódia das Quotas Ofertadas que não estiverem depositadas na B3.

Cronograma Tentativo da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma tentativo da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	EVENTO	DATA ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	06/04/2021
2.	Recebimento de ofício de exigências formuladas pela CVM	06/05/2021
3.	Protocolo de atendimento de exigências da CVM	11/05/2021
4.	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos sites da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM	12/05/2021
5.	Recebimento de ofício de vícios sanáveis formulados pela CVM	25/05/2021
6.	Protocolo de atendimento dos vícios sanáveis na CVM	28/05/2021
7.	Início do Período de Reserva	31/05/2021
8.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	14/06/2021
9.	Divulgação deste Prospecto Definitivo	15/06/2021
10.	Divulgação do anúncio de início da distribuição ⁽²⁾	15/06/2021
11.	Fim do Período de Reserva	22/06/2021
12.	Procedimento de alocação de ordens	24/06/2021
13.	Liquidação da Oferta	25/06/2021
14.	Divulgação do anúncio de encerramento da distribuição ⁽³⁾	28/06/2021

⁽¹⁾Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta”, na página 42 deste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de encerramento da Oferta.

* Para fins de cumprimento ao item 3.2.3.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as informações sobre: (i) as manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação podem ser encontrados na seção “Manifestação de aceitação ou revogação da Oferta”, na página 42 deste Prospecto Definitivo; (ii) a subscrição e integralização das Quotas pode ser encontrada na seção “Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas”, na página 44 deste Prospecto Definitivo; (iii) a distribuição junto ao público podem ser encontradas na seção “Procedimento de Distribuição das Quotas Ofertadas”, na página 38 deste Prospecto Definitivo; e (iv) a devolução e reembolso aos investidores podem ser encontradas na seção “Devolução e reembolso aos investidores”, na página 43 deste Prospecto Definitivo.

Melhores Esforços

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Início e encerramento da distribuição

A subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após:

- (i) o registro da Oferta na CVM;

- (ii) a divulgação do anúncio de início da distribuição; e
- (iii) a divulgação deste Prospecto Definitivo aos investidores.

A colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição. A Oferta será encerrada (a) ao término do prazo de colocação; (b) com a colocação da totalidade das Quotas Ofertadas; ou (c) por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Após o encerramento da Oferta deverá ser divulgado Anúncio de Encerramento da distribuição.

Frise-se que o Coordenador Líder deverá suspender a Oferta, a qualquer momento, na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro.

Divulgação de anúncios relacionados à Oferta

Todas as publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme previsto no Artigo 85 do Regulamento.

Em regra, as divulgações relativas à Oferta, quais sejam, o aviso ao mercado e os anúncios de início e de encerramento da distribuição, serão realizadas apenas nos sites da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM indicados no presente Prospecto.

Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor Autorizado. A revogação da aceitação pelo Investidor Autorizado, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses de modificação e suspensão da Oferta, conforme previstas na Instrução CVM 400, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou suspensão da Oferta.

Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM 400, em seus artigos 25 a 27. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelo

Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar o envio, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em outras situações, incluindo, mas não se limitando, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição. Neste caso, o Fundo deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Não obstante, a comunicação ao mercado da suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de divulgação de aviso.

O não cumprimento de uma ou mais condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, deverá observar os requisitos relativos à alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta, previstos no artigo 25 da Instrução CVM 400.

Após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos de sua Cláusula 12 deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Devolução e reembolso aos investidores

Observado o disposto abaixo, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas Ofertadas subscritas: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Quotas Ofertadas deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem qualquer correção, deduzidos, ainda, os encargos e tributos devidos.

A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos investidores ou da divulgação do aviso ao mercado informando sobre a modificação, a suspensão ou o cancelamento da Oferta, conforme o caso, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Subscrição e Integralização das Quotas Ofertadas

Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências por elas definidas.

Na Data de Emissão, o valor unitário das Quotas Ofertadas será de (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Seniores; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Mezanino, e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Júnior, os quais poderão ser atualizados até a data de efetiva integralização, conforme previsto no Regulamento. O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo IX do Regulamento.

As Quotas Ofertadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto ao Coordenador Líder, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Para o cálculo do número de Quotas Ofertadas, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Quotistas.

Por ocasião da subscrição de Quotas Ofertadas, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail). Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Valorização das Quotas Ofertadas

A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Ofertadas e desde que o patrimônio líquido do Fundo assim permita, as Quotas Ofertadas serão valorizadas diariamente. Para fins de integralização e resgate, será considerado o valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, observados os procedimentos previstos no Capítulo X do Regulamento.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, DE QUAISQUER TERCEIROS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Demonstrativo do Custo da Oferta

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Quotas Ofertadas, a ser arcado pelo Fundo:

Custos para o Fundo	Montante (R\$)	% sobre o total da Oferta²
Comissão de Estruturação e Coordenação (Volume Base – Com <i>Gross Up</i>) ¹	164.475,00	1,00%
Tributos sobre Comissão de Estruturação e Coordenação	14.475,00	0,10%
Comissão de Distribuição (Volume Base – Com <i>Gross Up</i>) ¹	493.425,00	3,00%
Tributos sobre Comissão de Distribuição	43.425,00	0,29%
Taxa de Distribuição B3 (fixa) ³	37.064,11	0,01%
Taxa de Distribuição B3 (variável) ³	5.250,00	0,04%
Taxa de Análise B3 ³	12.354,69	0,08%
Taxa de Registro Anbima ⁴	1.184,25	0,00%
Taxa de registro da Oferta na CVM ⁵	96.000,00	0,64%
Publicação, Marketing, Prospecto e outras despesas	10.000,00	0,07%
Assessores Legais	100.000,00	0,67%
<i>Rating</i>	63.931,81	0,43%
Outras despesas	30.000,00	0,20%
Total dos custos	1.013.684,86	6,76%
Preço por Quota (R\$)	Custo por Quota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Quota
1.000,00	67,58	6,76%

Notas:

- (1) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.
- (2) Os valores da tabela consideram o Volume Inicial da Oferta de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- (3) Fonte: B3 (Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/emissores/tarifas-de-oferta-publica-de-distribuicao/fundos-de-investimentos/)
- (4) Fonte: Anbima (Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/taxas-de-supervisao.htm)
- (5) Fonte: CVM (Disponível em: http://sistemas.cvm.gov.br/port/taxas/tabelas_site.htm – "Tabela D" / "Observações")

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SOBRE OS FATORES DE RISCO

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate das Quotas Ofertadas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Quotas deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora, Empresas de Consultoria ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Risco decorrente da pandemia da Covid-19

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos

podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo.

Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo

O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados

A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.

Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito

As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos de Crédito

A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores/sacados venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos de Crédito. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Quotistas poderão sofrer impactos no retorno do Fundo, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente avençados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Risco de não origemação de Direitos de Crédito

As Empresas de Consultoria são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Administradora e pelas Empresas de Consultoria. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Empresas de Consultoria, caso exista qualquer dificuldade das Empresas de Consultoria em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Ausência de Garantias

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Empresas de Consultoria ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de descontinuidade

O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida

pelo Fundo e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Liquidez das Quotas

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de ausência de histórico da carteira

Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Resgate condicionado das Quotas

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Gestora como a Administradora estão impossibilitadas de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas

O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e as Empresas de Consultoria, qualquer multa ou penalidade.

Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI do Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidoras.

Risco de mercado

O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de

alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Quotas.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital

O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um

entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cédula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos

A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, das Empresas de Consultoria e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em

condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo

A Administradora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora

O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes

Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

Risco de Concentração das Cedentes

Inobstante os limites de concentração indicados nos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos de Crédito ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos de Crédito pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos de Crédito, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos itens (a) a (e), caso estas decidam adquirir Quotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Quotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Quotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Quotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.

Risco do originador dos Direitos de Crédito

O Fundo não possui uma concentração relevante de originadores dos Direitos de Crédito em setores específicos da economia, não sendo possível, portanto, estabelecer uma natureza cíclica do setor de atuação dos originadores dos Direitos de Crédito. Ainda assim, o Fundo poderá ser adversamente afetado na hipótese de um ou mais setores de atuação dos originadores sofrerem impactos negativos, inclusive em volume suficiente para afetar a rentabilidade das Quotas. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito negativo caso um ou mais setores de atuação dos originadores seja afetado negativamente.

Riscos da não colocação do Volume Inicial da Oferta e Distribuição Parcial

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Quotas Ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Volume Inicial da Oferta. O Investidor Autorizado deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Autorizado variar em decorrência da Distribuição Parcial das Quotas Ofertada.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Quotas distribuídas será inferior ao Volume Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Quotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Quotas do Fundo.

Risco da não colocação do Volume Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores Autorizados já tenham realizado o pagamento das Quotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Quotistas, de acordo com os Critérios de devolução e reembolso aos Investidores Autorizado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica

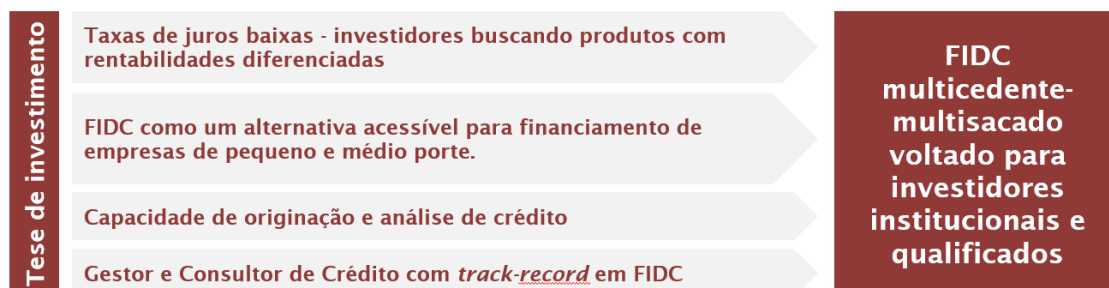
O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Aliando uma demanda de mercado por crédito privado com a experiência do grupo Credit Brasil em FIDC, a oferta busca levar também aos investidores qualificados pessoas físicas a possibilidade de investir num tipo de ativo de comum acesso a grandes investidores institucionais.



Denominação

O Fundo denomina-se Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM 356.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Fomento Mercantil”.

Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento e neste Prospecto, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Forma de Constituição

O Fundo foi constituído em 3 de setembro de 2020, por meio de seu instrumento de constituição, inicialmente sob a forma de condomínio fechado, o qual foi posteriormente alterado para condomínio aberto, conforme artigo 2 do Regulamento, ou seja, as Quotas Ofertadas poderão ser resgatadas, observadas as regras de resgate previstas no Regulamento, conforme alterado, ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV do Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, nos termos do Regulamento, e tem como base legal a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e a Instrução CVM 356. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos Capítulos XV e XXI do Regulamento.

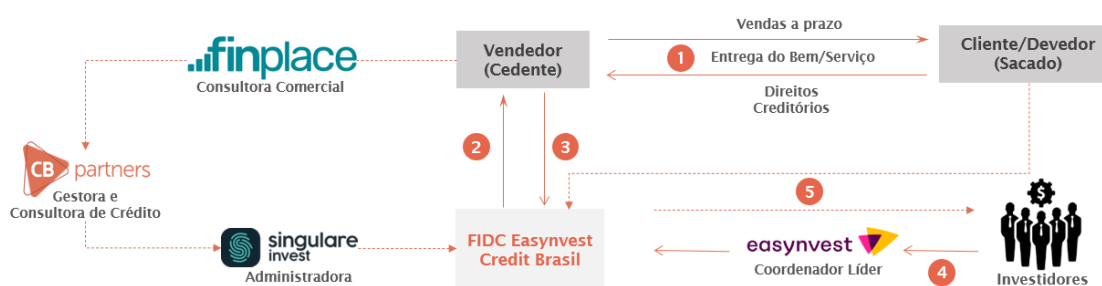
Público Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

Distribuições Anteriores e Composição do Patrimônio do Fundo

Não houve distribuição anterior de Quotas do Fundo e não há histórico de composição do patrimônio do Fundo anteriormente à presente emissão.

Fluxograma da Securitização



- 1- O Cedente realiza vendas a prazos de produtos ou serviços para seu cliente (Devedor), dando origem aos direitos creditórios (Recebíveis);
- 2- O Cedente faz a antecipação desses recebíveis por meio da plataforma disponibilizada pela Finplace;
- 3- Com base na análise de crédito feita pela Consultoria especializada e da Gestora, o Fundo adquire os direitos creditórios da Cedente, que recebe o valor antecipado com um desconto (taxa de juros). Agora o Fundo passa a ter o direito de receber as parcelas que serão pagas pelo Devedor;
- 4- As quotas do Fundo são vendidas aos investidores (cotistas). O dinheiro dos investidores é usado pelo Fundo para fazer a antecipação de recebíveis da empresa Cedente;
- 5- Ao longo do tempo, o Devedor paga as parcelas e os valores são repassados aos cotistas, que recebem as amortizações das quotas.

Política de Investimento

A aquisição, pelo Fundo, dos Direitos de Crédito, observará aos seguintes critérios de elegibilidade e limites de concentração, conforme previsto no Capítulo VII do Regulamento:

Critérios de Elegibilidade

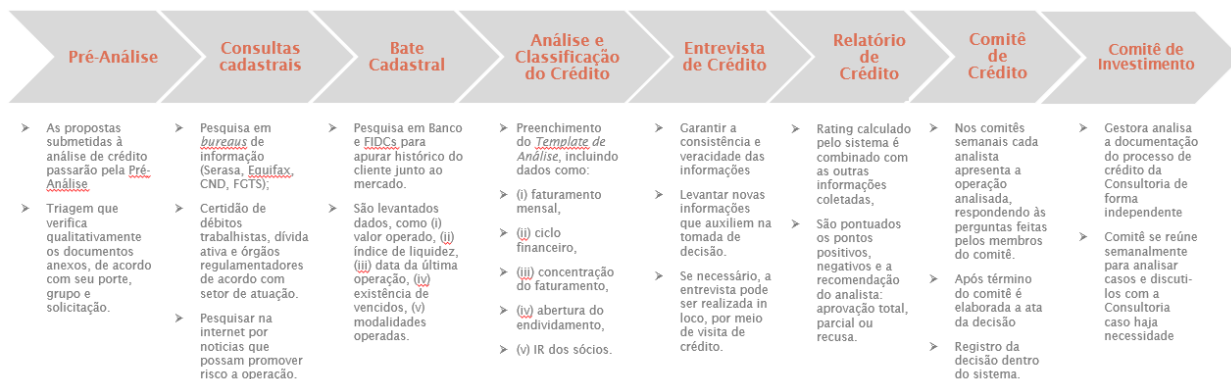
- O Fundo deverá alocar mais de 50% de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito;
- O prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 60 dias;
- Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Limites de Concentração

- O Fundo poderá ter, no máximo, 15% do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque;
- O somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% do PL;
- O somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% do PL;
- O somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 maiores Cedentes não pode representar mais de 18% do PL;
- O somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 maiores Cedentes não pode representar mais de 15% do PL;
- O somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% do PL.

* Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

O processo de investimento do Fundo envolve diversas etapas importantes para a aquisição de bons ativos com o objetivo de atingir o retorno adequado dos ativos sob gestão:



A decisão de crédito é realizada com base em diversos fatores, sendo os principais fatores ponderados:

<p>I. EXPERIÊNCIA NO SETOR: tempo de fundação, considerado recente inferior a 5.</p> <p>II. SEGMENTO DE ATUAÇÃO: mapeia riscos inerentes ao ramo.</p> <p>III. RESTRIÇÕES CADASTRAIS: com base nos valores de apontamentos no Serasa/Equifax, Também são verificados os acionistas e coligadas.</p> <p>IV. INFORMAÇÕES DE MERCADO: pesquisa juntos a fundos e Bancos.</p> <p>V. COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO: comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos.</p> <p>VI. NÍVEL DE ALAVANCAGEM: relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos), avaliando se está em linha com ciclo financeiro e características do setor.</p> <p>VII. MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS: capacidade de gerar caixa (EBTIDA).</p> <p>VIII. PRAZOS E CICLO FINANCEIRO: mensurar necessidade de endividamento.</p>	<p>IX. QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS: avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.</p> <p>X. CARTEIRA DE CLIENTES: curva ABC, avaliar possível concentração.</p> <p>XI. PATRIMÔNIO DO GRUPO: respaldo patrimonial das empresas e sócios.</p> <p>XII. HISTÓRICO INTERNO: para os casos de renovação.</p> <p>Para empresas com faturamento mensal superior a R\$ 4 MM, também são ponderados:</p> <p>XIII. AUTONOMIA FINANCEIRA: participação do PL no ativo total.</p> <p>XIV. LIQUIDEZ CORRENTE: liquidez de curto prazo comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.</p> <p>XV. GRAU DE ALAVANCAGEM: nível de endividamento contra EBTIDA.</p> <p>XVI. MARGEM LIQUIDA: viabilidade do negócio gerar resultado.</p> <p>XVII. QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS: análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria.</p>
---	---

Por fim, há responsabilidades das áreas da consultoria de crédito no processo de análise:

Comercial	<ul style="list-style-type: none">Com base no conhecimento comercial sobre o cliente, essa área emite recomendação (parecer comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.
Assistentes de Crédito	<ul style="list-style-type: none">Realiza "Bate cadastral", registrando no sistema seu resultado;Avalia e interage com a área comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem).
Analistas de Crédito	<ul style="list-style-type: none">Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente;Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos.
Gerente/ Coordenador de Crédito	<ul style="list-style-type: none">Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios;Valida e define parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê;Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta;Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito;Gestão da Equipe de Analistas.
Comitê de Crédito	<ul style="list-style-type: none">Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas.
Comitê de Investimento	<ul style="list-style-type: none">Analisa a documentação do processo de crédito da Consultoria de forma independente.

Composição da Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, observadas as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos Critérios de Elegibilidade previstos abaixo.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento, sempre observado o disposto neste Prospecto, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 do Regulamento.

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento.

O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (ii) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (iii) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelas Empresas de Consultoria e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

A Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria e a Gestora não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Os percentuais e limites referidos neste Prospecto serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, DE QUAISQUER TERCEIROS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do Capítulo XI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A Administradora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Quotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem

valor para os Quotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <https://www.singulare.com.br> (neste website, acessar “Governança”, em seguida clicar em “Compliance” e, então, selecionar “GRT-06 – Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”).

Aplicação em Direitos de Crédito

Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário.

Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

A política de concessão dos créditos será operacionalizada pelas Empresas de Consultoria, que são as responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo III ao Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Prospecto e no Capítulo VII do Regulamento, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pelas Empresas de Consultoria apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente ou às Empresas de Consultoria, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (ii) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- (iii) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (iv) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque;
- (v) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vi) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (vii) o somatório dos Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração em substituição ao disposto no item (vi) acima: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante, observado que os limites de concentração previstos nos itens (v), (vi) e (vii) acima serão aplicáveis a partir de 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização das Quotas Seniores.

A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV ao Regulamento.

Reforços de Crédito e Outras Garantias

O Fundo e os Direitos de Crédito não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação.

É RECOMENDADA AO INVESTIDOR A LEITURA ATENTA DOS FATORES DE RISCO A QUE O INVESTIMENTO NAS QUOTAS OFERTADAS ESTÁ EXPOSTO, CONFORME INDICADOS NO CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO E NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PRESENTE PROSPECTO.

Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo são monitorados por áreas de gerenciamento de risco e de compliance da Administradora. A área de gerenciamento de risco da Administradora utiliza modelos de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS QUOTISTAS.

Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;

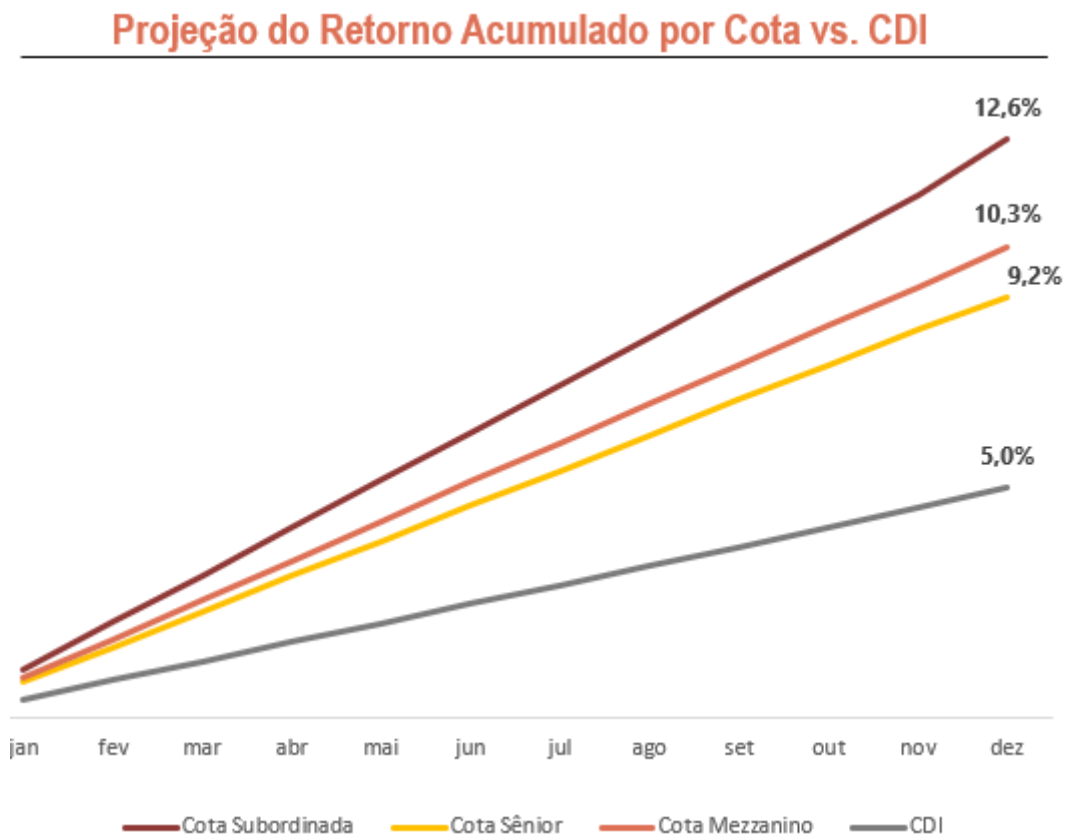
- (v) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (vi) pagamento das Quotas Seniores;
- (vii) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (ix) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (x) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável.

Premissas Utilizadas para Projeção de Retorno

Premissas

Premissas	Valor Ano (R\$ mil)
Cota Subordinada	3.000
Cota Mezzanino	4.000
Cotas Sênior	8.000
Volume Total	15.000
Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior	CDI+4,0% a.a.
Meta de Rentabilidade das Cotas Mezzanino	CDI+5,0% a.a.
Meta de Rentabilidade das Cotas Junior	12,6% a.a.
Caixa mínimo (% do PL)	1,0%
Prazo Médio dos Recebíveis (dias)	42
Provisão de Devedores Duvidosos (Perdas)	0,35%
Taxa de Consultoria de Crédito- % VOP	1,00%
Taxa de Consultoria Comercial - % VOP	0,20%
CDI anual projetado	5,00%

Gráfico com projeção de retorno por tipo de quota comparado ao CDI



QUOTAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS QUOTAS DO FUNDO

Características Gerais

As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

As Quotas serão de 3 (três) classes: a classe de Quotas Seniores, cada uma das classes de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior.

Classe de Cotas	Sênior	Mezanino	Junior
Volume	R\$ 8 milhões	R\$ 4 milhões	R\$ 3 milhões
Meta de Rentabilidade ¹	CDI + 4,00% a.a.	CDI + 5,00% a.a.	Aprox. 13% a.a.
Público Alvo	Investidor Qualificado	Investidor Qualificado	Pessoas Vinculadas e Investidor Qualificado
Rating - Liberum Ratings	A definir	A definir	A definir
Distribuição	ICVM 400	ICVM 400	ICVM 400
Prazo	Indeterminado	Indeterminado	Indeterminado
Resgate	D+90	D+90 ²	D+90 ²

(1) Esta não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

(2) Respeitando o limite mínimo de subordinação de 20% das cotas Mezanino e 25% das cotas Juniores.

Fica vedada a amortização das Quotas.

Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Quotas.

Quotas Seniores

Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 38 do Regulamento;
- (iii) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento; e
- (iv) terão a remuneração prevista no Artigo 38 do Regulamento;
- (v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Quotas Subordinadas Mezanino

Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 do Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista no Regulamento;

- (iii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 do Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 39 do Regulamento;
- (v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (vi) terão a remuneração prevista no Artigo 39 do Regulamento;
- (vii) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Quotas Subordinadas Júnior

O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 do Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas no Regulamento;
- (iii) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 do Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 do Regulamento; e

- (v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Resgate das Quotas Seniores

Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

A solicitação de resgate nos termos deste item será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao e-mail administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso (ii) acima; e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso (ii) acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.

Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Prospecto, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Resgate das Quotas Subordinadas Mezanino

As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano, contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

A solicitação de resgate nos termos deste item será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto abaixo:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao e-mail administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso (ii) acima; e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso (ii) acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita,

sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.

Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, pro-forma, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Resgate das Quotas Subordinadas Júnior

Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

A solicitação de resgate nos termos deste item poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto do Artigo 46 do Regulamento:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao e-mail administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso (ii) acima; e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso (ii) acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII do Regulamento; e (ii) considerado, pro-forma, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Procedimentos Adicionais de Resgate

No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Sem prejuízo do disposto neste item, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Prospecto.

A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver; e
- (b) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem (a) deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, pro forma, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X no Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X do Regulamento, até a data do efetivo resgate.

O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista no Regulamento.

A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Caso o Fundo se encontre preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 do Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate, conforme indicado no respectivo Suplemento; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.

A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 do Regulamento, em Direitos de Crédito.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Procedimentos de Integralização, Emissão e Valorização das Quotas

As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 do Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no Regulamento e no respectivo Suplemento.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DIT_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQST	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”;
VQS1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DIT-1	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então DI T-1 = 6,50; e
SpreadSen	4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), então SpreadSen = 4,00.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, das Empresas de Consultoria ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em

hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQST	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS1	valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DIT-1	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então DI T-1 = 6,50; e
SpreadMez	5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), então SpreadMez = 5,00.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser

considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

Classificação de Risco das Quotas Ofertadas

A classificação de risco atribuída às Quotas Ofertadas é (i) A para as Quotas Seniores; (ii) BB+ para as Quotas Subordinadas Mezanino; e (iii) B para as Quotas Subordinadas Júnior conferida pela Agência Classificadora de Risco.

Enquadramento às Razões de Garantia

O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o consequente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;

(b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e

(ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;

(c) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso (b) acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia;

(d) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso (b) acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos no Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista abaixo.

Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

(a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;

- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

Taxas

O Fundo pagará a Taxa de Administração, calculada nos termos da seção “Prestadores de Serviços”, sob o título “Remuneração da Administradora”, do presente Prospecto, bem como descrita no Capítulo VIII do Regulamento.

Não será cobrada dos Quotistas taxa de ingresso e saída do Fundo.

Reservas de Despesas

Uma parcela do Patrimônio Líquido deverá ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

Assembleia Geral de Quotistas

Competência

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 do Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV do Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora e das Empresas de Consultoria, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 74 do Regulamento;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará a liquidação antecipada do Fundo; e
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI do Regulamento; e
- (j) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no Regulamento.

Procedimento de Convocação e Instalação

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste item, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Para fins do disposto acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, das Empresas de Consultoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Independentemente das formalidades previstas neste item, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Deliberação

Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 do Regulamento deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) do Regulamento; e

- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo já previstos no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 do Regulamento deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos acima.

Liquidação do Fundo

Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento;
- (b) cessação por qualquer das Empresas de Consultoria, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o

descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 do Regulamento.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Eventos de Liquidação

São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (b) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (c) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos abaixo.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Observada a deliberação da Assembleia Geral referida acima, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII do Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas, pelo valor das mesmas.

Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII do Regulamento. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas Subordinadas Júnior.

Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o disposto acima.

Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Informações Complementares

Despesas e Encargos do Fundo

Conforme previsto no Artigo 26 do Regulamento do Fundo, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (x) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

As publicações referidas acima deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Qualquer mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação, pelo Fundo, de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, a Administradora compromete-se a inserir e/ou atualizar o presente Prospecto Definitivo com as informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Publicações

Todas as publicações serão feitas em jornal de grande circulação.

Atendimento aos Quotistas

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia deste Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador Líder, à B3 ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites:

Coordenador Líder

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 – Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade

CEP 04794-000

São Paulo – SP

Website: <http://www.easynvest.com.br/> (neste website clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” clicar em “Saiba mais”, na aba “Ofertas em Andamento” procurar por “FIDC EASYNVEST CREDIT BRASIL” e selecionar a seta ao lado direito, em seguida em “Links Oficiais” selecionar a opção desejada);

Administradora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares

CEP 01452-002

São Paulo – SP

Site: www.singulare.com.br/ (neste website, localizar “Produtos e Serviços” e selecionar “Ofertas Públicas”, depois, localizar FIDC Easynvest Credit Brasil e, em seguida, selecionar a opção desejada)

Entidade Reguladora

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

CEP 20050-901

Rio de Janeiro – RJ

Site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM”, em seguida acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, selecionar “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, no “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil”, selecionar “Prospecto Definitivo”);

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901

São Paulo – SP

Site: www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “FIDC Easynvest Credit Brasil” e, então, localizar o documento desejado).

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Quotistas, principalmente no que se refere à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e ao Imposto de Renda (IR).

A incidência de tributos adicionais, bem como exceções às condições apresentadas nesta seção, pode existir, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, conforme artigos 29 e 32, § 2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos e apurados nas operações pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda, nos termos do artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF/Títulos

Operações que tenham por objeto a aquisição, a cessão, o resgate ou a repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como a respectiva liquidação, sujeitam-se ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto nº 6.306/07.

Atualmente, a realização de tais operações em prazo inferior a 30 (trinta) dias sujeita-se à tributação do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou da repactuação das Quotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao artigo 32 do Decreto nº 6.306/07. Nos termos do referido Decreto, a partir do 30º (trigésimo) dia de investimento, o percentual do rendimento sujeito à incidência da tributação do IOF/Títulos é 0% (zero por cento).

A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Imposto sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio

Operações relativas a conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio. Portanto, no caso de Quotista não residente no Brasil, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo poderão gerar a incidência do referido tributo.

Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável às operações de câmbio para ingresso de recursos para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, bem como para retorno dos recursos investidos ao exterior, é, em regra, de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07.

A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 15 do Decreto nº 6.306/07.

Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate das Quotas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, de acordo com a residência dos Quotistas no Brasil ou no exterior.

Quotistas Residentes no Brasil

No resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte conforme classificação da carteira do Fundo a seguir descrita. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Caso a carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Quotistas serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate e/ou a liquidação ocorra em prazo inferior a 181 (cento e oitenta e um) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Quotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do “come-cotas” em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a

carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo.

A tributação da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto, calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual.

A tributação da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas.

Quotistas Residentes no Exterior

Aos Quotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Paraíso Fiscal”).

Quotistas Residentes no Exterior – Não Residentes em Paraíso Fiscal

No resgate das Quotas, o rendimento será constituído, pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

No caso de investidores não residentes, ainda que o Fundo seja constituído sob a forma de condomínio aberto, não haverá a incidência do imposto de renda na fonte sob a sistemática do “come-cotas”, nos termos do artigo 88, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15. Assim, a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate das Quotas.

Quotistas Residentes no Exterior – Residentes em Paraíso Fiscal

Os Quotistas residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento privilegiado descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Quotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação incidente sobre o resgate das Quotas, nos termos do artigo 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Em relação às contribuições PIS e COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (com vigência a partir de 1º de julho de 2015), os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo sujeitam-se à incidência das referidas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Entretanto, a depender da atividade desempenhada pelo investidor e tratamento contábil a ser conferido ao investimento, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo podem não estar sujeitos à essas contribuições nos referidos termos. Portanto, necessário que o investidor consulte seus assessores contábeis e fiscais para a correta qualificação dos referidos resultados.

No caso de pessoa jurídica que apure as mencionadas contribuições sob o regime de apuração cumulativa, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, na redação alterada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, estabelece que a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS fica restringida ao faturamento, correspondente a receita bruta, que alcança o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos itens anteriores.

DIREITOS DE CRÉDITO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Natureza e Processo de Origem

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.

Cessão dos Direitos de Crédito

Antes da assinatura do respectivo Termo de Cessão, cada Cedente deverá encaminhar cópia dos Documentos Lastro e todos os demais Documentos Comprobatórios que dão lastro aos Direitos de Crédito para o Custodiante, por intermédio das Empresas de Consultoria e da Administradora.

Após as devidas verificações e seleção de Direitos de Crédito pelas Empresas de Consultoria, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, dentro de suas respectivas competências, na forma prevista no Regulamento:

- (i) as Empresas de Consultoria, o Custodiante ou a Administradora entrarão em contato com cada Cedente e comandarão a emissão do respectivo Termo de Cessão, relacionando os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica;
- (ii) cada Cedente, as Empresas de Consultoria e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e
- (iii) o Fundo procederá ao pagamento pela cessão dos Direitos de Crédito, por intermédio do Custodiante, por meio de crédito em conta corrente diretamente à cada Cedente, nos termos do Regulamento.

Coobrigação

As Cedentes se responsabilizam solidariamente com os Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos de cada Contrato de Cessão, obrigando-se pelo pagamento do principal, acrescido de juros, multas e demais encargos incidentes.

Na hipótese de pagamento pelas Cedentes ao Fundo de qualquer Direito de Crédito, nos termos acima, o Fundo deverá devolver à Cedente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do referido pagamento, os Documentos Comprobatórios relativos ao Direito de Crédito em questão.

Preço de Aquisição

O Fundo pagará à cada Cedente o Preço de Aquisição descrito em cada Termo de Cessão, mediante depósito na conta corrente de cada Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Cada Termo de Cessão deverá indicar a numeração dos Documentos Lastro relativos aos Direitos de Crédito que serão cedidos ao Fundo.

Confirmado o depósito acima mencionado, cada Cedente dará a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum com relação aos Documentos Lastro indicados por meio do Termo de Cessão.

Fica o Fundo, a partir do pagamento integral do Preço de Aquisição à cada Cedente, como único e legítimo titular dos Direitos de Crédito cedidos, assumindo a qualidade de credor nos Documentos Lastro.

Incluem-se na cessão todos os direitos assegurados à cada Cedente na forma dos Documentos Lastro que instrumentalizam os Direitos de Crédito ora cedidos, celebrados entre cada Cedente e o(s) respectivo(s) Devedor(es).

Recompra

As Cedentes comprometeram-se a recomprar os Direitos de Crédito, estejam eles vencidos ou não, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as vias originais dos Documentos Comprobatórios não sejam entregues pelas Cedentes ao Fundo, ou a quem este indicar, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 1.3.4 de cada Contrato de Cessão;
- (ii) caso os Direitos de Crédito apresentem vício em sua constituição ou os respectivos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados;
- (iii) caso os Direitos de Crédito venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído previamente à sua cessão ao Fundo;
- (iv) caso o pagamento dos Direitos de Crédito venha a se frustrar por qualquer motivo imputável às Cedentes, incluindo, sem se limitar, vício, defeito ou inexistência de lastro;
- (v) caso ocorra a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da operação de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços que deu origem aos Direitos de Crédito;
- (vi) caso o Devedor apresente qualquer exceção, defesa ou outra espécie de objeção, judicial ou extrajudicialmente, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito, com fundamento em qualquer fato de responsabilidade das Cedentes;

- (vii) caso, por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o respectivo Devedor se recuse a pagar os Direitos Creditórios na data de vencimento; e
- (viii) caso os Direitos de Crédito tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo ou os Critérios de Elegibilidade.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, as Cedentes assumem a responsabilidade de recomprar os referidos Direitos de Crédito do Fundo ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o Fundo, pelo valor de face do título negociado, em qualquer hipótese, se vencidos, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no índice positivo do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for de até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, além de perdas e danos, e honorários advocatícios, se a cobrança for judicial, conforme autoriza a legislação processual civil em vigor.

As Cedentes deverão efetuar a Recompra no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação enviada pelo Fundo. O não cumprimento da obrigação de Recompra no prazo estipulado neste item sujeitará as Cedentes ao pagamento de multa, não compensatória, no valor correspondente a 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, todos calculados sobre o valor total dos Direitos de Crédito objeto da Recompra.

A Recompra será formalizada por meio da celebração, pelas Partes, com a interveniência da Gestora, do respectivo termo de recompra, nos termos do Anexo 4 de cada Contrato de Cessão.

O Fundo compromete-se a devolver os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto da Recompra às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do efetivo recebimento pelo Fundo do valor integral referente à Recompra.

Política de Concessão de Crédito

O Fundo adota a Política de Concessão de Crédito constante do Anexo II ao Regulamento.

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico.

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.

Análise da Carteira de Direitos de Crédito do Fundo

Índice de Refinanciamento

Não existem informações sobre índices de refinanciamento dos Direitos de Crédito, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Possibilidade de os Direitos de Crédito serem recomprados, acrescidos, removidos ou substituídos

Recompra

As Cedentes comprometeram-se a recomprar os Direitos de Crédito, estejam eles vencidos ou não, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso as vias originais dos Documentos Comprobatórios não sejam entregues pelas Cedentes ao Fundo, ou a quem este indicar, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 1.3.4 de cada Contrato de Cessão;
- (ii) caso os Direitos de Crédito apresentem vício em sua constituição ou os respectivos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados;
- (iii) caso os Direitos de Crédito venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído previamente à sua cessão ao Fundo;
- (iv) caso o pagamento dos Direitos de Crédito venha a se frustrar por qualquer motivo imputável às Cedentes, incluindo, sem se limitar, vício, defeito ou inexistência de lastro;
- (v) caso ocorra a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da operação de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços que deu origem aos Direitos de Crédito;
- (vi) caso o Devedor apresente qualquer exceção, defesa ou outra espécie de objeção, judicial ou extrajudicialmente, ao pagamento, total ou parcial, dos Direitos de Crédito, com fundamento em qualquer fato de responsabilidade das Cedentes;
- (vii) caso, por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o respectivo Devedor se recuse a pagar os Direitos Creditórios na data de vencimento; e
- (viii) caso os Direitos de Crédito tenham sido adquiridos pelo Fundo em desacordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo ou os Critérios de Elegibilidade.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, as Cedentes assumem a responsabilidade de recomprar os referidos Direitos de Crédito do Fundo ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o Fundo, pelo valor de face do título negociado, em qualquer hipótese, se vencidos, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês, atualização monetária com base no índice positivo do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for de até 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, além de perdas e danos, e honorários advocatícios, se a cobrança for judicial, conforme autoriza a legislação processual civil em vigor.

As Cedentes deverão efetuar a Recompra no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação enviada pelo Fundo. O não cumprimento da obrigação de Recompra no prazo estipulado neste item sujeitará as Cedentes ao pagamento de multa, não compensatória, no valor correspondente a 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, todos calculados sobre o valor total dos Direitos de Crédito objeto da Recompra.

A Recompra será formalizada por meio da celebração, pelas Partes, com a interveniência da Gestora, do respectivo termo de recompra, nos termos do Anexo 4 de cada Contrato de Cessão.

O Fundo compromete-se a devolver os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto da Recompra às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do efetivo recebimento pelo Fundo do valor integral referente à Recompra.

Resolução

Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação às Cedentes, a cessão dos Direitos de Crédito na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas a seguir:

- (i) reclamação por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre os Direitos de Crédito previamente à sua aquisição pelas Cedentes;
- (ii) caso **(a)** haja qualquer inconsistência relevante nos Documentos Comprobatórios, incluindo erro na formalização dos Direitos de Crédito ou vício na constituição dos Direitos de Crédito; **(b)** o pagamento dos Direitos de Crédito pelo respectivo Devedor venha a se frustrar por qualquer motivo imputável às Cedentes, incluindo, sem limitação, vício, defeito ou inexistência de lastro; e/ou **(c)** haja qualquer vício relativo à existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito;
- (iii) caso seja comprovado que **(a)** qualquer das declarações das Cedentes referentes aos Direitos de Crédito cedidos era, na data de assinatura do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, incorreta; ou **(b)** os Direitos de Crédito cedidos não atendiam, na data de assinatura do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, aos critérios de elegibilidade do Fundo; e
- (iv) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues ao Custodiante, ou a quem este indicar, no prazo e nos termos da Cláusula 1.3.4 dos Contratos de Cessão.

A resolução da cessão dos Direitos de Crédito, em caso de implementação de uma Condição Resolutiva, será formalizada por meio da celebração de Termo de Resolução, conforme modelo constante do Anexo 3 dos Contratos de Cessão, e pagamento do valor ainda devido no momento da resolução.

Pré-pagamentos, atrasos, inadimplementos e perdas dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo

Não existem informações estatísticas sobre atrasos, inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos de Crédito, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há histórico, dentro deste Fundo, de atrasos, inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Verificação do Lastro por Amostragem e Guarda dos Documentos Comprobatórios

Conforme dispõem no Artigo 69 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito;
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (i) Sem prejuízo ao disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.
- (ii) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (iii) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(o) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Na hipótese de os Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos do Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br> – neste website, acessar “Governança”, em seguida clicar em “Compliance” e, então, selecionar “OPS-02 A – Anexo A – Custódia de FIDC Lastros – Roteiro de Procedimentos”).

Cobrança dos Direitos de Crédito, Inclusive Inadimplidos, bem como procedimentos com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV ao Regulamento.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou as Empresas de Consultoria, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 do Regulamento.

A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas acima deverá ser previamente aprovada pelas Empresas de Consultoria.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o disposto acima; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

As despesas a que se refere o disposto acima são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 do Regulamento.

Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nível de concentração

A Política de Crédito interna das Empresas de Consultoria prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Ainda, o Fundo deverá observar aos seguintes critérios de elegibilidade relacionados a níveis de concentração:

(1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito

Não existem informações sobre liquidação ou amortização dos Direitos de Crédito, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Histórico e Atividades

O Fundo será administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme definido no preâmbulo deste Prospecto, estando autorizado pela CVM a distribuir e administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador, no exercício de suas funções, administrará o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução dos seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com estrita observância (1) da lei, das normas regulamentares aplicáveis e do Regulamento, quando do exercício de suas funções; (2) das deliberações da Assembleia Geral; e (3) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é membro fundador da antiga Bolsa de Mercadorias & Futuros, que, desde 2008, integra a BM&FBOVESPA, operando nos sistemas eletrônicos Mega Bolsa e Soma Fix, em âmbito nacional.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma tradicional instituição financeira que atua há mais de 40 (quarenta) anos como corretora de valores no mercado de capitais brasileiro, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 30 (trinta) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta. Com matriz na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantém filiais nas cidades do Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Curitiba e Goiânia, bem como representações autônomas nas cidades de Santos, Presidente Prudente, Botucatu, Belo Horizonte, Pelotas e Passo Fundo.

O objetivo da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Administrador foi também contratado para exercer as atividades de escrituração das Quotas, bem como a coordenação e colocação das Quotas do Fundo em regime de melhores esforços.

A Singulare é herdeira da tradição da corretora Socopa, atende mais de 30.000 (trinta mil) clientes com investimentos de mais de R\$ 4,6 bilhões de reais. Além de ser uma plataforma de investimento atua na prestação de serviços financeiros para gestoras e fundos de investimento, incluindo: (i) Administração; (ii) Gestão; (iii) Custódia; e (iv) Controladoria.

Breve Descrição das Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Quotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Quotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 do Regulamento;
 - (f) os registros contábeis do Fundo;
 - (g) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (h) o prospecto do Fundo.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
- (iii) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como notificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
- (iv) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
- (v) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
- (vi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vii) quanto à contratação da Gestora para o Fundo, e sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Gestora contratada e o Fundo;

- (viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (x) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V do Regulamento;
- (iii) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv) adquirir Quotas do Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (vi) vender Quotas do Fundo a prestação;

- (vii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (viii) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (ix) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (x) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (xi) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com o Regulamento; e
- (xii) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as informações estabelecidas no § 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Taxa de Administração

Conforme indicado no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo, pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{\text{total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}} + T_{\text{Aiii}} + T_{\text{Aiv}}$$

Onde:

T_{total} : Taxa de Administração;

T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;

T_{Aii} : parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, pelo exercício de suas funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês;

T_{Aiii} : parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano; e

TAiv: parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Comercial equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do exercício social do Fundo correspondente.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Quota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

A parcela da Taxa de Administração devida às Empresas de Consultoria, nos termos do item (d) do caput do Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI do Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida às Empresas de Consultoria, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput do Artigo 25 do Regulamento.

Substituição e Renúncia da Administradora

A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI do Regulamento.

Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

CUSTODIANTE

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada para atuar como Custodiante.

Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;

- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V do Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Para atendimento ao disposto no § 3º, inciso IV, do artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Remuneração do Custodiante

O Custodiante terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Taxa de Administração” acima.

Substituição do Custodiante

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo III do Regulamento, relativos à substituição da Administradora.

Crerios de Contratao e de Controle e Monitoramento

A Administradora dispoe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passveis de verificao, que lhe permitirao diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigaoes descritas no Regulamento e no disposto no Contrato de Custodia, relativos aos servicoes prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br> – neste website, acessar “Governanca”, em seguida clicar em “Compliance” e, entao, selecionar “OPS-02 A – Anexo A – Custodia de FIDC Lastros – Roteiro de Procedimentos” e “GRT-11 – Poltica para Diligencia de Prestadores de Servicoes Administracao Fundos”).

GESTORA

A C.B. Partners Gestora de Recursos Ltda., conforme identificada no Artigo 5 do Regulamento.

Breve Descriao de suas Funcoes

Durante a vigencia do Contrato de Gestao, a Gestora prestará ao Fundo, nos termos da legislacao vigente, os servicoes de gestao profissional dos titulos e valores mobiliarios integrantes da carteira do Fundo, que englobam as atividades de selecao, avaliacao, aquisicao, alienacao, subscricao, conversao, permuta e direitos relativos aos direitos creditorios, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

À Gestora são outorgados, amplos e gerais poderes para negociar, em nome do Fundo, os ativos financeiros, direitos creditorios e demais modalidades admitidas no âmbito do mercado financeiro, integrantes de suas carteiras, observadas as disposicoes do Regulamento, deste Prospecto e da legislacao aplicavel.

Remuneracao da Gestora

A Gestora terá direito a receber a remuneracao descrita na secao “Taxa de Administracao” acima.

COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder será a Easynvest – Título Corretora De Valores S.A.

Breve Descriao de suas Funcoes

O Coordenador Líder realizará a distribuicao das Quotas Ofertadas, sob o regime de melhores esforcos, nos termos previstos no Contrato de Distribuicao e na Instrucao CVM 400.

Informações adicionais sobre a função do Coordenador Líder se encontram na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Distribuição”, deste Prospecto.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela prestação dos serviços de colocação das Quotas Ofertadas, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, deste Prospecto.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Foi contratada como Empresa de Auditoria Independente a Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S.

Breve Descrição de suas Funções

A Empresa de Auditoria foi contratada com a responsabilidade de revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação vigente ou pelo Regulamento.

Remuneração da Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria tem direito a receber remuneração anual equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Substituição da Empresa de Auditoria

Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra empresa de auditoria independente para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda..

Breve Descrição de suas Funções

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela avaliação de risco das Quotas Ofertadas. Fica atribuído à Agência de Classificação de Risco o monitoramento das Quotas Ofertadas e a elaboração e divulgação de relatório de classificação de risco trimestral.

Remuneração da Agência de Classificação de Risco

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração anual, atualmente, equivalente a R\$ 63.931,81 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Substituição da Agência de Classificação de Risco

Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra agência classificadora de risco especializada para realizar a avaliação de risco das Quotas Ofertadas.

EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Foi contratada como Empresa de Consultoria Especializada a Credit Brasil Consultoria Ltda., conforme identificada no Artigo 70 do Regulamento.

EMPRESA DE CONSULTORIA COMERCIAL

Foi contratada como Empresa de Consultoria Comercial a Finplace Soluções de Pagamento S.A., conforme identificada no artigo 71 do Regulamento.

EMPRESAS DE CONSULTORIA

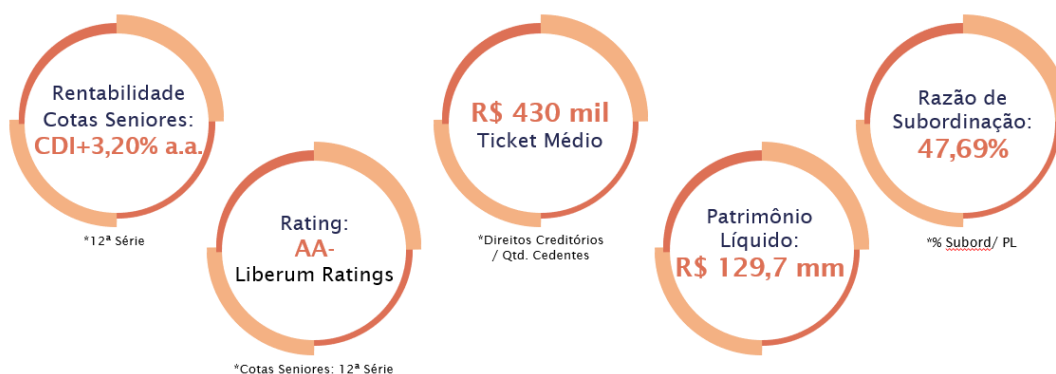
As Empresas de Consultoria possuem grande histórico no ramo de crédito corporativo, oferecendo soluções de crédito customizadas para clientes de diferentes segmentos e atuando via compra de recebíveis, adiantamentos e cobrança.

Alguns destaques do grupo, são:

- Mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em ativos;
- VOP anual aproximado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- Média de rentabilidade superior a 19% a.a. (dezenove por cento ao ano) dos fundos geridos;
- Mais de 29.000 (vinte e nove mil) operações de crédito por ano; e
- Índice de perda inferior a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado como percentual do VOP.

A Empresa de Consultoria Especializada tem como principal experiência o FIDC Credit Brasil Master, conforme abaixo identificado:

Destaques do fundo lançado pela Credit Brasil em Abr-2012 e que já está na sua 12ª Série de Cotas Seniores.

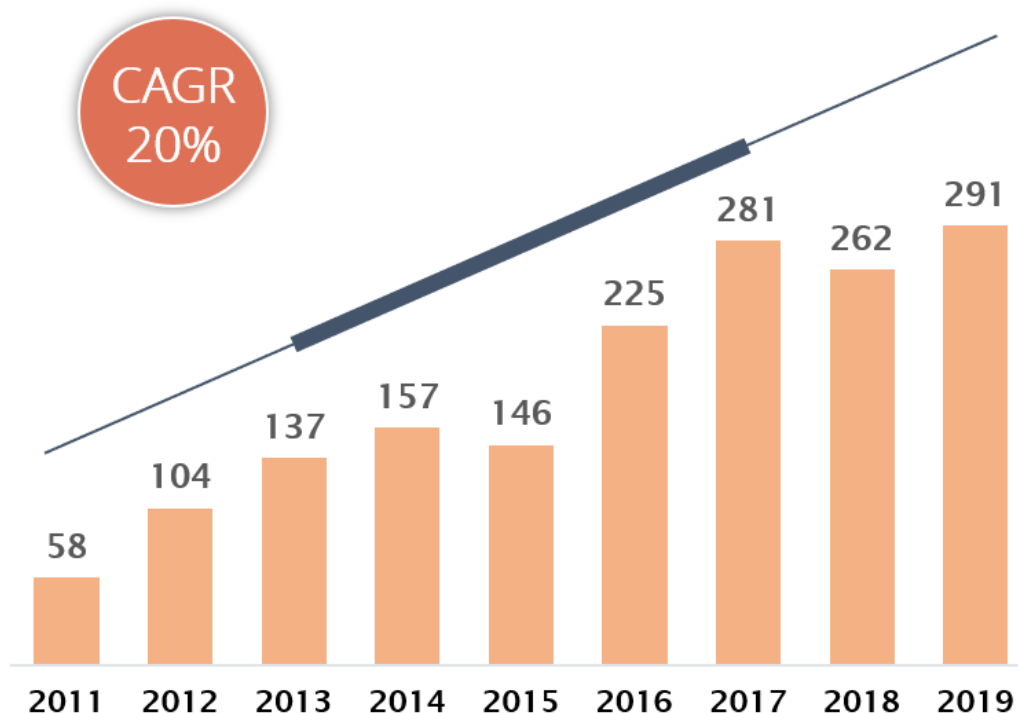


* A performance do FIDC Credit Brasil Master não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para o FIDC Easynvest Credit Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso V, da Instrução CVM nº 209, de 25 de

março de 1994 (“Instrução CVM 209”), no artigo 36, incisos VIII e IX, da Instrução CVM 356, no artigo 35, inciso VIII, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) e no artigo 43, inciso V, da Instrução CVM nº 578, de 20 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”).
Crescimento da Carteira de Crédito (R\$ milhões)

Crescimento da Carteira

Estoque de Ativos (R\$ milhões)

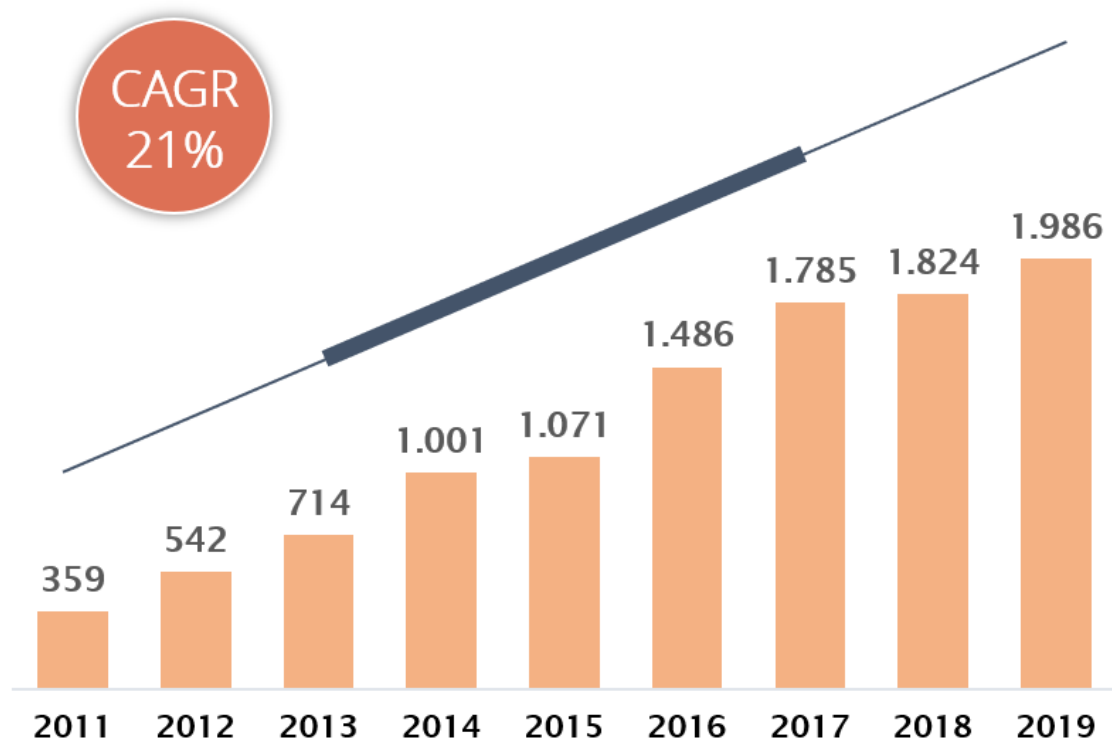


* A performance do FIDC Credit Brasil Master não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para o FIDC Easynvest Credit Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso V, da Instrução CVM 209, no artigo 36, incisos VIII e IX, da Instrução CVM 356, no artigo 35, inciso VIII, da Instrução CVM 472 e no artigo 43, inciso V, da Instrução CVM 578.

Crescimento do Volume Operado (R\$ milhões)

Crescimento do Volume Operado

Produção (R\$ milhões/ano)



* A performance do FIDC Credit Brasil Master não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para o FIDC Easynvest Credit Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso V, da Instrução CVM 209, no artigo 36, incisos VIII e IX, da Instrução CVM 356, no artigo 35, inciso VIII, da Instrução CVM nº 472 e no artigo 43, inciso V, da Instrução CVM 578.

Histórico do Grupo Credit Brasil

- 1996: Fundação do grupo com foco em créditos corporativos *Middle Market*;
- 2007: Início do processo de institucionalização do grupo;
- 2013: Início do processo de Governança Corporativa;
- 2015: Início da transformação digital;
- 2018: Inauguração CB Lab;
- 2019: Início da operação da Finplace, um *marketplace* financeiro que conecta empresas a instituições financeiras e viabiliza o acesso a diversas linhas de crédito em um só lugar;
- 2020: *One-stop-shop* do crédito, com criação das soluções CB Box e CB Partners.

Experiência do Time Executivo do Grupo Credit Brasil

		>2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Antonio Catenacci FEA USP	Chairman	Banco Safra - Banco Excel	Credit Brasil																				
Gustavo Catenacci INSPIER / OPM Harvard	CEO		Credit Brasil	Banco Safra	Credit Brasil																		
Felipe Avelar PUC	VP																						Finplace
Frederico Monteiro UNISANTOS / FGV	Diretor Comercial	Banco Safra															Credit Brasil						
Thiago Caluby UCI - University of California / FGV	Diretor de Crédito				HSBC				Itaú Unibanco	Banco Votorantim	(CCB Brasil) China Construction Bank		Rodobens	Credit Brasil									
Elaine Dantas ESPM / FGV	Head de GG							Visual Presence	Retail Company do Brasil		Maximize Recursos Humanos		Primetour	Credit Brasil									
Luis Vairo FGV / OPM Harvard	MD Gestora	tecbens investimentos / Motorola USA	Yuny					Sabiá Residencial															Credit Brasil
Eduardo Jotha UFRJ	Diretor de Gestão de Fundos							Coppead UFRJ	Mestrado UFRJ	BNY MELLON	Vinci Partners	Pacifico Gestão	Órama Investimentos	Banco Inter	Credit Brasil								
Patricia Rechtman FGV / ESPM	CMO							Diler & Associados	IBM	brMalls	Sá Cavalcante	Nimbi S/A	Finplace										
André Ricarte FGV / PUC	CIO				Inst. Nac. de Pesq. Espaciais	KNBS	Brasiliense Comissária de Despachos	SYDLE	Itaú Unibanco	IT LAB	Connectis	BRQ	Itaú	Credit Brasil									
Hugo Ferreira Centro Universitário Italo Brasileiro	Founder Finplace							Merck	CNI	CSCONT	Credit Brasil					Ticket	Finplace						

Breve Descrição de suas Funções

As Empresas de Consultoria serão responsáveis (i) por auxiliar a Administradora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelas Empresas de Consultoria, conforme previsto no Regulamento.

O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Prospecto.

Remuneração das Empresas de Consultoria

As Empresas de Consultoria terão direito a receber a remuneração descrita na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Consultoria”, do presente Prospecto.

Substituição das Empresas de Consultoria

Na hipótese de substituição das Empresas de Consultoria pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo III do Regulamento, relativos à substituição da Administradora.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E DE CONTROLE E MONITORAMENTO

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelas Empresas de Consultoria, de suas obrigações descritas no Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br> – neste website, acessar “Governança”, em seguida clicar em “Compliance” e, então, selecionar “GRT-11 – Política para Diligência de Prestadores de Serviços Administração Fundos”).

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRADORA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Singulare, na função de Administradora, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no § 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

Da Consultora:

- Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
- Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

Da Gestora:

- Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
- Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
- Avaliação da formalização das operações;
- Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
- Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pela Gestora.

Do Custodiante:

- Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;

- Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
- Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
- Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

Do Agente de Cobrança:

- Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e
- Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONTRATUAIS ENTRE AS PARTES

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto não existem fundos administrados pela Administradora que contam com a prestação de serviços do Coordenador Líder.

Relacionamento entre a Administradora e as Empresas de Consultoria

A Empresa de Consultoria Especializada presta serviços de consultoria em 1 (um) fundo de investimento em que a Administradora também presta serviços: Transforma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ Participam conjuntamente do Fundo Transforma – 39.248.987/0001-01).

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Administradora e a Empresa de Consultoria Comercial não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Administradora e a Empresa de Consultoria Comercial e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Administradora e a Gestora não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Administradora e a Gestora e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Empresas de Consultoria

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as Empresas de Consultoria não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e as Empresas de Consultoria e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a Gestora não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e a Gestora e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria Independente não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria Independente e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do Fundo, existiam aproximadamente 98 (noventa e oito) fundos de investimento em Direitos Creditórios administrados pela Administradora que contavam com a prestação de serviços das Agências de Classificação de Risco, sendo que a contratação e remuneração paga às Agências de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Administradora e a Empresa de Auditoria Independente não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o a Administradora e a Empresa de Auditoria Independente e/ou sociedades de seu

grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Gestora e a Empresa de Auditoria Independente não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Gestora e a Empresa de Auditoria Independente e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Gestora

A Empresa de Consultoria Especializada e a Gestora, na data deste Prospecto, pertencem ao mesmo grupo econômico.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Empresa de Consultoria Comercial e a Gestora não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Empresa de Consultoria Comercial e a Gestora e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços de classificação de risco em 2 (dois) fundos de investimento em que a Empresa de Consultoria Especializada também presta serviços: (i) Credit Brasil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial High (CNPJ nº 17.030.581/0001-07); e (ii) Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Master (CNPJ nº 12.144.737/0001-67).

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Empresa de Consultoria Comercial e a Agência de Classificação de Risco não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Empresa de Consultoria Comercial e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre as Empresas de Consultoria e a Empresa de Auditoria Independente

A Empresa de Auditoria Independente presta serviços de auditoria independente em 2 (dois) fundos de investimento em que a Empresa de Consultoria Especializada também presta serviços: (i) Credit Brasil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial High (CNPJ nº 17.030.581/0001-07); e (ii) Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Master (CNPJ nº 12.144.737/0001-67).

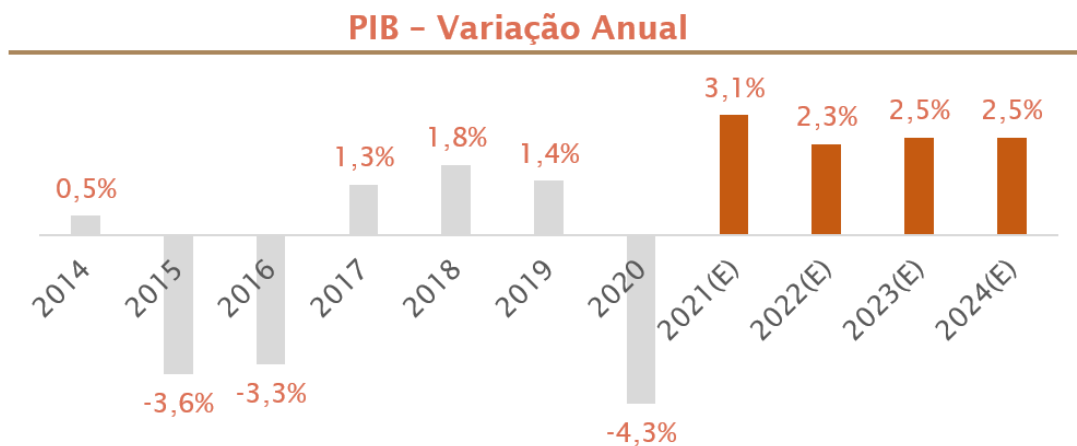
Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Empresa de Consultoria Comercial e a Empresa de Auditoria Independente não mantêm qualquer relacionamento comercial relevante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre a Empresa de Consultoria Comercial e a Empresa de Auditoria Independente e/ou sociedades de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

**INFORMAÇÕES SOBRE FATORES MACROECONÔMICOS RELACIONADOS
AO FUNDO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

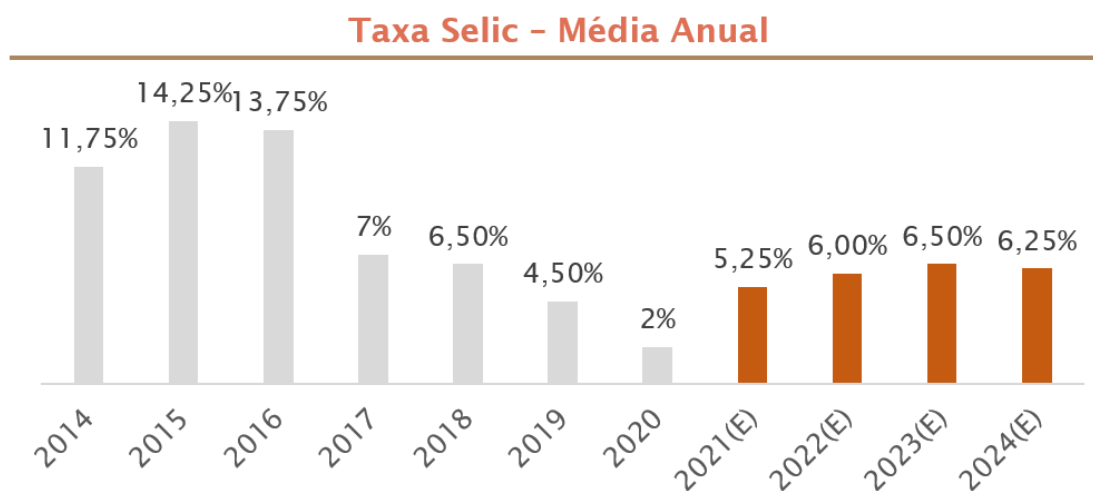
FATORES MACROECONÔMICOS RELACIONADOS AO FUNDO

Projeção do PIB – Variação anual (%)



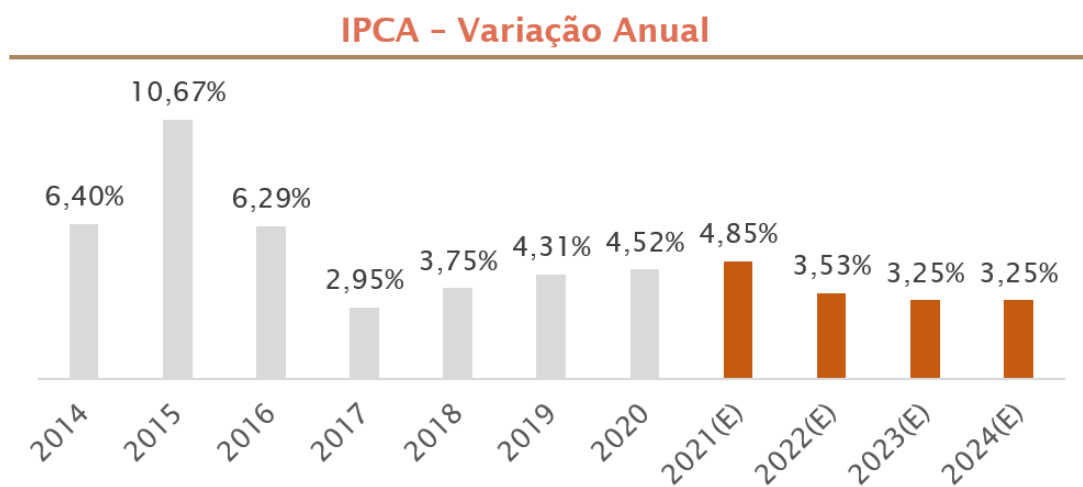
Fonte: Relatório Focus BCB – 09/04/2021

Projeção da Taxa Selic – Taxa anual média (%)



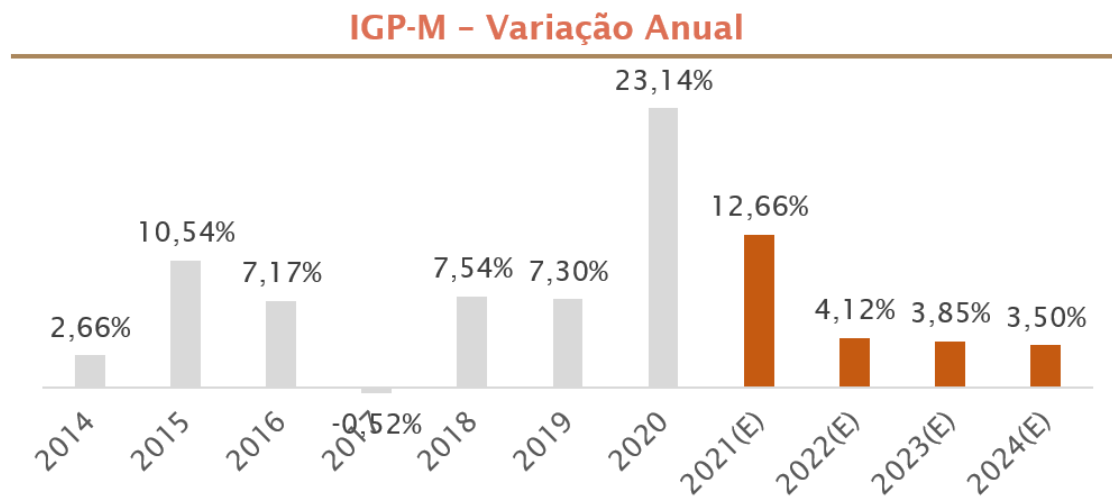
Fonte: Relatório Focus BCB – 09/04/2021

Projeção da inflação medida pelo IPCA/IBGE – Taxa anual (%)



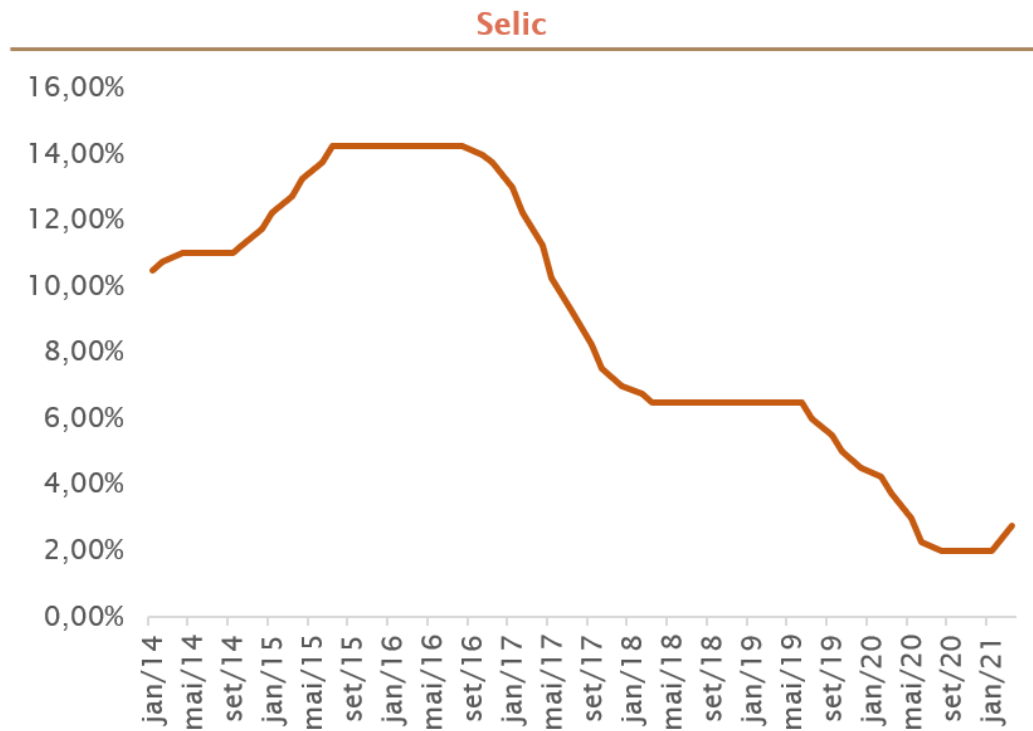
Fonte: Relatório Focus BCB – 09/04/2021

Projeção da inflação medida pelo IGPM/FGV – Taxa anual (%)



Fonte: Relatório Focus BCB – 09/04/2021

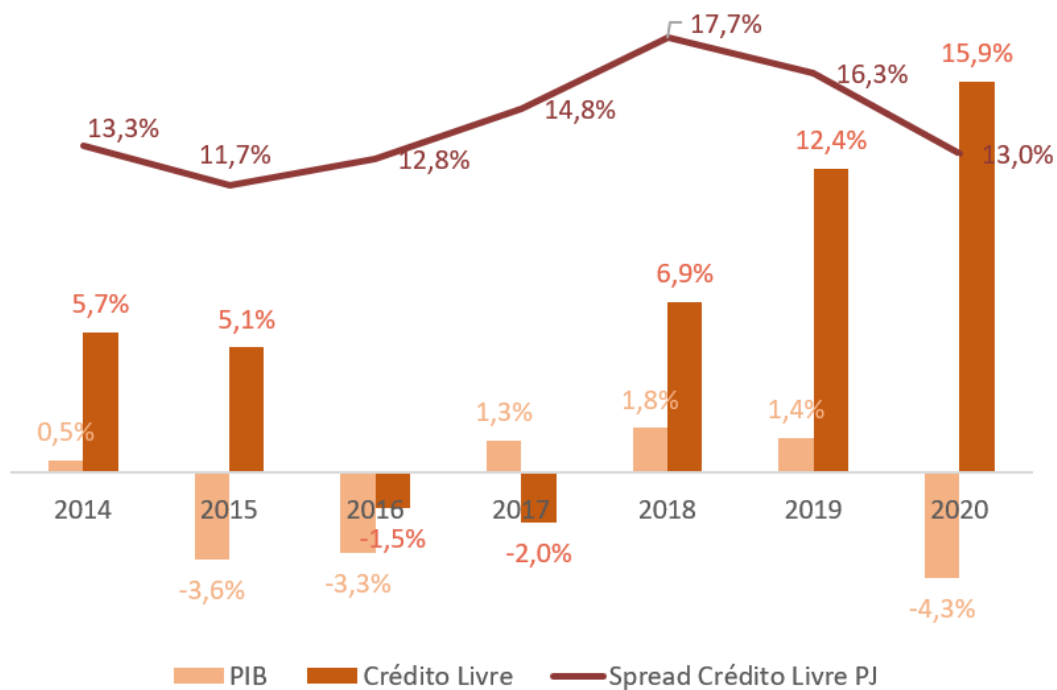
Trajetória da Taxa Selic (%)



Fonte: BCB (Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/htms/SELIC/SELICdiarios.asp?frame=1>)

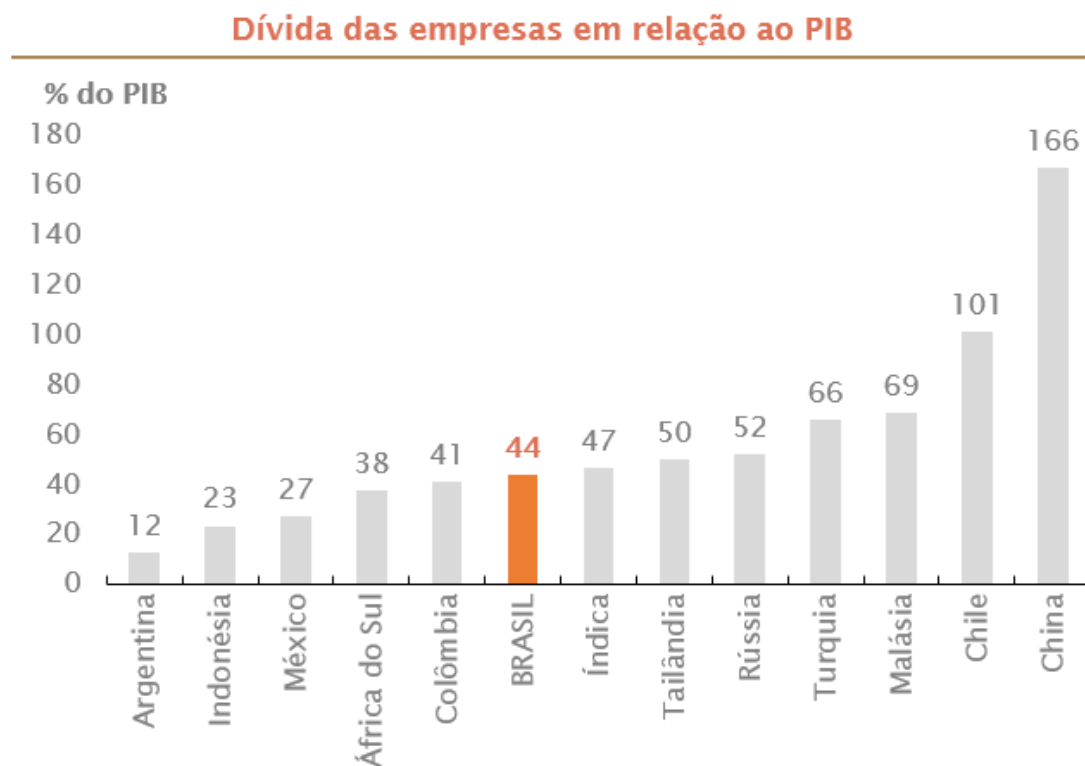
Relação entre Crédito Livre na Economia e o PIB – Variação Percentual

Variação Anual do Crédito Livre¹ x PIB e Spread Crédito Livre PJ²



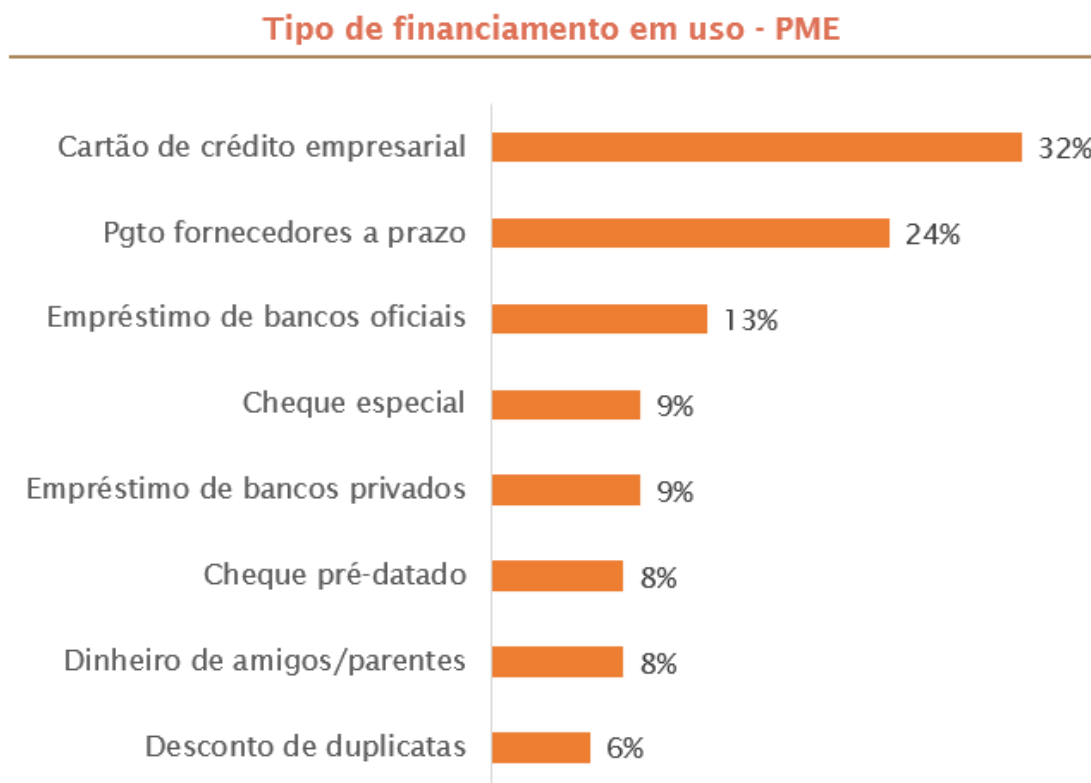
Fonte: BCB (Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito>)

Dívida das empresas em relação ao PIB



Fonte: BCB, OCDE, Sebrae (Disponível em: <http://portalods.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>)

Tipos de Financiamento em uso – PME



Fonte: BCB, OCDE, Sebrae (Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2021/01/Pesq_Financiamento-2020_Final.pdf)

Potencial de mercado endereçável

Potencial do Mercado de Crédito

Brasileiro (Empresas Tomadoras)

1,435 milhões

de empresas Pequenas + Médias + Grandes

60% ↓

861 mil Utilizam Linha de Crédito

33% (Fatia do mercado) ↗

284 mil Empresas / PJ



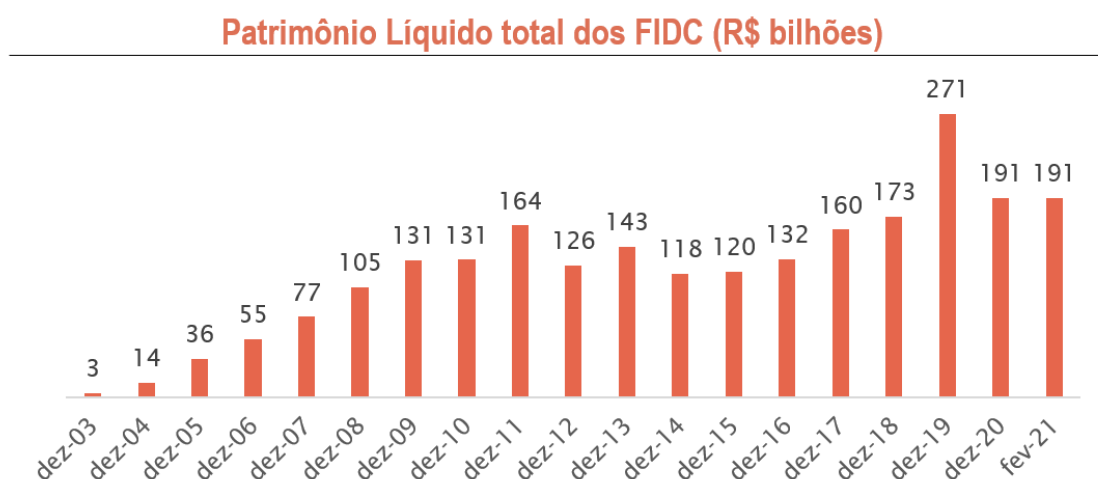
10,502 Milhões Funcionários / PF

Fonte: Dados plataforma Dataminer – Pesquisa amostragem interna da Credit Brasil | Metodologia Vale do Silício

Com base na análise dos dados acima é factível inferir que:

- Diversas pequenas e médias empresas possuem lastro e recebíveis para garantia de crédito, mas, não conseguem obter com os bancos;
- Portanto, essas mesmas empresas buscam caminhos alternativos no mercado, e os FIDCs se consolidaram como uma excelente opção.

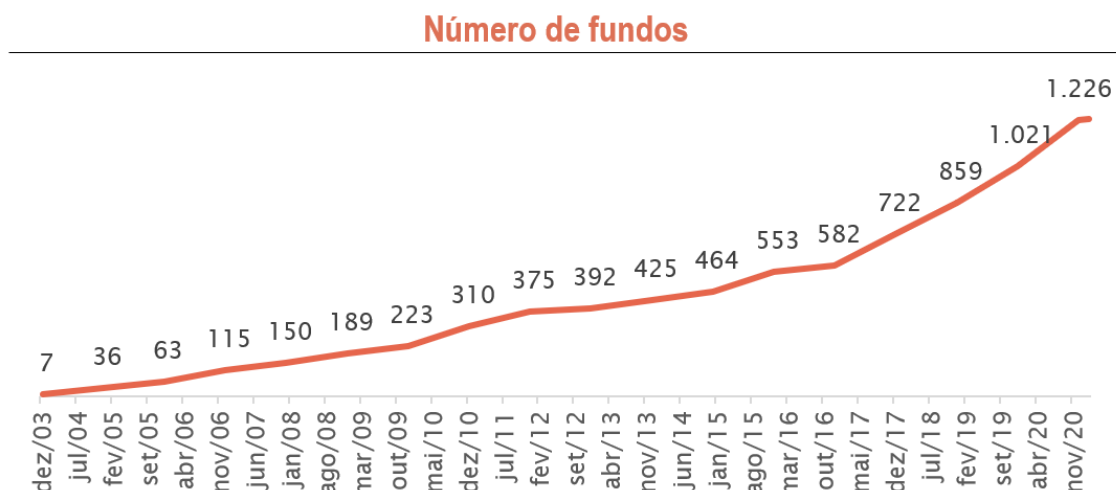
Patrimônio Líquido total dos FIDC (R\$ bilhões)



Fonte: ANBIMA, CVM, CMN (Disponível em:

https://www.anbima.com.br/data/files/4E/C3/22/D1/935197103BA08D87882BA2A8/Consolidado%20Historico%20de%20Fundos%20de%20Investimento_202103.zip)

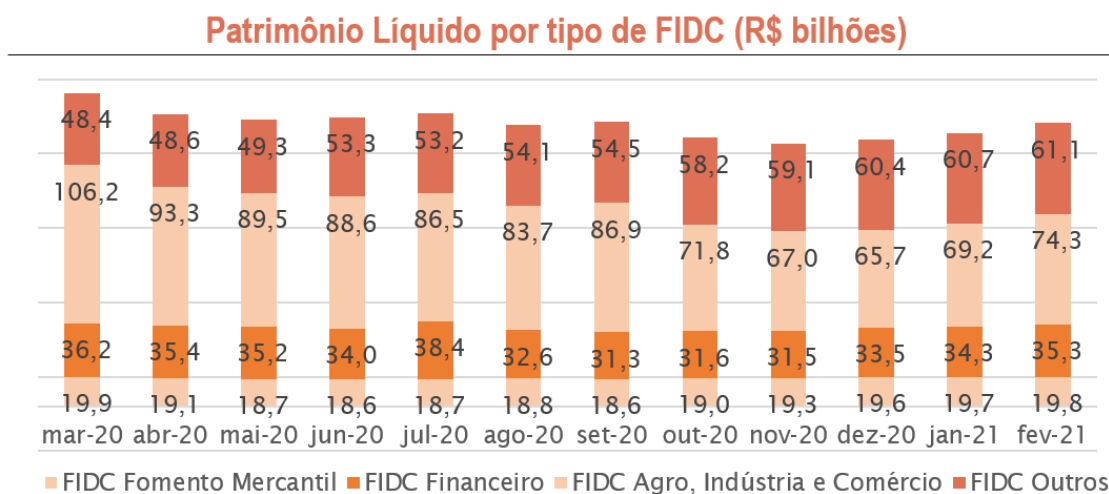
Quantidade de FIDCs Registrados



Fonte: ANBIMA (Disponível em:

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/fundos-de-investimento/fi-consolidado-historico.htm)

Patrimônio Líquido por tipo de FIDC (R\$ bilhões)



Fonte: ANBIMA, CVM, CMN (Disponível em:

https://www.anbima.com.br/data/files/4E/C3/22/D1/935197103BA08D87882BA2A8/Consolidado%20Historico%20de%20Fundos%20de%20Investimento_202103.zip).

Adicionalmente, a redução da SELIC deve impactar positivamente a expansão do setor:

- **Duplicata eletrônica:** maior digitalização e facilidade para operar a cessão, custódia e cobrança dos recebíveis.
- **Flexibilização na regulação:** a CVM já manifestou que estuda a possibilidade de permitir a distribuição do FIDC para investidores do varejo, democratizando o acesso a esse tipo de ativo, o que é amparado pela Resolução nº 4.694/2018 do CMN. A nova regulamentação é esperada ainda em 2021.

Características dos FIDCs versus outros tipos de Fundo

1. Relação risco & retorno;
2. Alternativa de planejamento fiscal;
3. Classificados por agência de risco, deixando claro o risco do fundo;
4. A participação de diversas instituições no processo de controle do FIDC aumenta a fiscalização e o acompanhamento das operações.

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATOS DE CESSÃO

Os Contratos de Cessão foram celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cedentes, com interveniência anuência das Empresas de Consultoria.

Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos de Crédito formalizada por meio assinatura dos Termos de Cessão.

A cessão formalizada nos termos acima transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, a plena titularidade dos Direitos de Créditos e de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive seguros, ou títulos que os representem.

Cópia dos Contratos de Cessão está disponível aos investidores para consulta ou cópia nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços abaixo indicados:

Administradora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares

CEP 01452-002 – São Paulo – SP

Coordenador Líder

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 – Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade São Paulo – SP

CONTRATO DE CONSULTORIA

O Contrato de Consultoria foi celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria.

Nos termos do Contrato de Controladoria, as Empresas de Consultoria foram contratadas para prestar os serviços de concessão e avaliação dos Direitos de Crédito.

Pela prestação dos serviços contratados, o Fundo pagará às Empresas de Consultoria uma remuneração equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano, referente aos serviços objeto do Contrato de Consultoria Especializada e dos serviços de cobrança, a serem prestados pelas Empresas de Consultoria, sendo (i) 1,00% (um inteiro por cento) devido à Empresa de Consultoria Especializada; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) devidos à Empresa de Consultoria Comercial.

CONTRATO DE COBRANÇA

O Contrato de Cobrança foi celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e as Empresas de Consultoria.

Nos termos do Contrato de Cobrança, a Administradora contratou as Empresas de Consultoria para prestar os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de

Crédito vencidos e não adimplidos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo III do Regulamento.

Pela prestação dos serviços contratados, as Empresas de Consultoria farão jus a uma remuneração anual equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano, referente aos serviços objeto do Contrato de Cobrança e dos serviços de consultoria especializada, sendo (i) 1,00% (um inteiro por cento) devido à Empresa de Consultoria Especializada; e (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) devidos à Empresa de Consultoria Comercial.

As Empresas de Consultoria serão as únicas responsáveis por todas e quaisquer despesas que estiverem ou vierem a incorrer, necessárias à prestação do Serviço de Cobrança, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos, conforme disposto no Contrato de Cobrança.

Cópia do Contrato de Cobrança está disponível aos investidores para consulta ou cópia nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços abaixo indicados:

Administradora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares

CEP 01452-002 – São Paulo – SP

Coordenador Líder

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 – Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade São Paulo – SP

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Fundo, por intermédio de sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para realizar a colocação das Quotas Ofertadas, exclusivamente junto a Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400.

Nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato de Distribuição, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Quotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Quotas correspondentes ao Volume Mínimo da Oferta de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), correspondente a 12.000 (doze mil) Quotas. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora.

Conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições, em cada distribuição de Quotas do Fundo (“Condições Precedentes”):

- (i)** obtenção, pelo Fundo e pela Administradora, de todas e quaisquer aprovações societárias e regulamentares que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais do Coordenador Líder e aos demais agentes participantes da emissão e da Oferta;
- (ii)** o Fundo, a emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, inclusive no que diz respeito à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (iii)** negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv)** manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;
- (v)** verificação de que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será feita em termos e condições aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (vi)** obtenção, pela Administradora e pelos prestadores de serviço contratados para a consecução da emissão e da Oferta, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não limitado a, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (vii)** cumprimento das obrigações da Administradora previstas no Contrato de Distribuição e não ocorrência de qualquer evento que possa ensejar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação do Fundo;
- (viii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;
- (ix)** existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da emissão e da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e/ou demais prestadores de serviços relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (x)** aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pelo Fundo, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da emissão e da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, inclusive do assessor legal, do Fundo, da Administradora e do Custodiante;
- (xi)** obtenção e manutenção do registro para colocação e negociação das Quotas na B3, quando aplicável;

(xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e/ou dos demais prestadores de serviços, assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da emissão e da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xiii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Administradora e/ou das Empresas de Consultoria do Fundo;

(xiv) que os documentos apresentados pela Administradora e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da emissão e da Oferta;

(xv) recolhimento, pela Administradora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos documentos da emissão e da Oferta;

(xvi) rigoroso cumprimento pela Administradora e demais prestadores de serviços da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação, continuidade e finalização da Oferta;

(xviii) observância pela Administradora e pelos demais prestadores de serviço do Fundo, durante todo o período de condução da Oferta, das normas relativas ao período de silêncio previstas no Artigo 48 da Instrução CVM 400 e demais disposições regulamentares aplicáveis;

(xix) aceitação pela Administradora, de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, desde que devidamente formalizados; e

(xx) não ocorrência de alteração na situação econômico-financeira da Administradora e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, assim como de suas controladoras e controladas, e/ou dos demais signatários dos documentos da emissão e da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, segundo critérios de avaliação aplicáveis ao mercado, que possa afetar negativamente a capacidade financeira dos mesmos de cumprir com as suas respectivas obrigações assumidas perante o Fundo.

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fica, de maneira irrevogável e irretroatável, investido de poderes especiais para que exerça todos os atos necessários à distribuição das Quotas Ofertadas, incluindo dar quitação na subscrição das Quotas Ofertadas, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar na qualidade de Coordenador Líder, na forma do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Pela prestação dos serviços de colocação das Quotas Ofertadas, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na Cláusula 7.1 do Contrato de Distribuição, bem como na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, deste Prospecto.

A remuneração do Coordenador Líder deverá ser paga pelo Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Nos termos da Cláusula 7.1.2 do Contrato de Distribuição, nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, em decorrência das atividades previstas no Contrato de Distribuição.

Nos termos da Cláusula 12.1, o Contrato de Distribuição entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte. O Coordenador Líder obriga-se a comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação ou qualquer alteração no Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Cláusula 12.3 do Contrato de Distribuição, além das disposições previstas em lei, inclusive o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ainda tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) se uma das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes;
- e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito das autoridades competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto do Contrato de Distribuição;
- f) transferência ou liquidação do Fundo.

Nos termos da Cláusula 12.3.1 do Contrato de Distribuição, após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicado:

Administradora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano

CEP 01452-002 – São Paulo – SP

CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ OU DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO

Não há contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço.

**ANEXO I – DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA QUE APROVOU
A 1ª EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT
BRASIL
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 39.157.040/0001-87**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação da SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.)**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob nº 39.157.040/0001-87 (“Fundo”), considerando a exigência da B3 para o registro das Quotas do Fundo e, sendo dispensada a realização de assembleia geral de quotistas, uma vez que não houve emissão e distribuição de quotas, não sendo aplicáveis os artigos 45 e 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

- a) Transformar o condomínio do Fundo de fechado para condomínio aberto;
- b) Unificar as Séries e Classes de Quotas, para que passem a vigorar nos exatos termos do Regulamento e Prospecto do Fundo; e
- c) Tendo em vista as deliberações acima, reformar integralmente o Regulamento do Fundo, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 01 de abril de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. 34817
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado de forma digital por
GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538834817
Dados: 2021.05.11 18:01:05
-03'00'

2. 4913
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
CALVO:06707994913
Dados: 2021.05.11 18:02:09
-03'00'

**ANEXO I AO ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EASYNVEST CREDIT BRASIL**

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST
CREDIT BRASIL**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no presente Regulamento, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Artigo 3. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA

Artigo 5. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo será gerida pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Em caso de contratação de gestora, a Administradora declara que disporá de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela gestora a ser contratada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no contrato de gestão (se houver), relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos estarão disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá administrar e gerir o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo Quarto. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Administradora fica desde já autorizada, mediante ato próprio e independentemente de deliberação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, a contratar a **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, como gestora do Fundo, após a obtenção de autorização junto à CVM para a prestação de serviço de gestão de recursos de terceiros nos termos da Instrução CVM 558, mediante a celebração de

alteração ao presente Regulamento e a celebração de novo contrato de gestão.

Artigo 6. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (viii) o prospecto do Fundo.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
- (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como notificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
- (d) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;

- (e) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
- (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (g) em caso de contratação de gestora para o Fundo, e sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a gestora contratada e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 10. É vedado à Administradora, em nome próprio:

1. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (k) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
 - (l) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.



Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do *caput* deste Artigo 10 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Terceiro. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

1. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (m) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (n) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (o) adquirir Quotas do Fundo;
- (p) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (q) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (r) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (s) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (t) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (u) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (v) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e
- (w) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Artigo 12. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as informações estabelecidas no §3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

- i. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 deste

Regulamento.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (x) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (y) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quarto. A Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Parágrafo Quinto. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sexto. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela gestora (se houver), e/ou pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a gestora (se houver) atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 19. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 20. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante, a gestora (se houver), a Empresa de Consultoria Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos

Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da gestora (se houver), da Empresa de Consultoria Especializada, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 22. Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

- (z) Liquidez das Quotas. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- (aa) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.
- (bb) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores.

Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (cc) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (dd) Resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora está impossibilitada de assegurar que os resgates

das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ee) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Empresa de Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade.

- (ff) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (gg) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva

responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

- (hh) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Quotas.

- (ii) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de

insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (jj) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

- (kk) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (ll) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa de Consultoria Especializada é responsável, em conjunto com a Administradora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou

outros eventos relevantes relacionados à Empresas de Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

- (mm) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (nn) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em

decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

- (oo) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (pp) Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos. A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (qq) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios

objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.

- (rr) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da gestora (se houver), do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a gestora (se houver), o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (ss) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (tt) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da gestora (se houver), da Empresa de Consultoria Especializada e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (uu) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida

pelo Fundo e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

- (vv) Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito. As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (ww) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

- (xx) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao

Fundo. A Administradora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.

- (yy) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.
- (zz) Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (aaa) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de

Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

- (bbb) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- (ccc) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de

Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(ddd) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

(eee) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de

diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo. Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Parágrafo Nono. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Décimo. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada, que é a responsável, em conjunto com a Administradora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Décimo primeiro. Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em

tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo Décimo segundo. O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo VII, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Parágrafo Décimo terceiro. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pela Empresa de Consultoria Especializada apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Décimo quarto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo terceiro acima, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente ou à Empresa de Consultoria Especializada, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (a) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- (b) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (c) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque;
- (d) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco)

maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

- (e) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

Parágrafo Décimo quinto. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TA_{total} = TAI + TAIi + TAIii}$$

Onde:

- (a) TA_{total} : Taxa de Administração;
- (a) TAI : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora

equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;

- (b) TAIi: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora ou à gestora, caso seja contratada em substituição à Administradora no exercício das funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês; e
- (c) TAIii: parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Parágrafo Segundo. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Administradora ou à gestora, se houver, baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Rentabilidade Alvo Sênior, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de

Performance”).

Parágrafo Quinto. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do exercício social do Fundo correspondente.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do item (d) do caput deste Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI deste Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput deste Artigo 25.

Artigo 26. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (j) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 27. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – QUOTAS

Artigo 28. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores

Qualificados.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 38 abaixo;
- (c) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (d) terão a remuneração prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 29. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Artigo 30. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (f) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas

Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 deste Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista neste Regulamento;

- (g) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1^a (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 abaixo;
- (h) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;
- (i) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (j) terão a remuneração prevista no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (k) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 31. O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste

Regulamento;

- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32. As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 34. A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 35. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

Parágrafo Quarto. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Quinto. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Parágrafo Sexto. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

Artigo 36. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela

Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 37. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 38. A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “ $T=1$ ” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “ $T=Z$ ” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “ T ”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “ T ”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), então $SpreadSen = 4,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo 38, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, da Empresa de Consultoria Especializada ou da gestora, se houver. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 38 nas Quotas Seniores, o eventual

excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 39. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;

DI_{T-1} Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e

$SpreadMez$ 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

- i. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo 39, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da gestora, se houver. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.
- ii. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 39 nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 40. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente

às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 41. Fica vedada a amortização das Quotas.

Artigo 42. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com Ativos Financeiros, cujas disponibilidades serão destinadas à Reserva de Despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Total da Reserva de Despesas”), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Artigo 43. Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 44 será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Terceiro. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Parágrafo Quarto. O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Sênior”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto. O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.

Parágrafo Sexto. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Artigo 45. As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 45 será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Sétimo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Oitavo. O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no Parágrafo Décimo abaixo:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;

- (c) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Mezanino”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar os procedimentos e prazos dispostos no Parágrafo Oitavo acima.

Parágrafo Décimo. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para

manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Décimo primeiro. Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Parágrafo Décimo segundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 46. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 46 poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto deste Artigo 46:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a

qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 47. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 47, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro) horas

de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Artigo 48. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver;
- (e) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 49. A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X neste Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente

nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Artigo 50. Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X, até a data do efetivo resgate.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Sexto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos

Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

b) – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 51. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e da Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo Quarto. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 52. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial

ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 53. Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 54. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 55. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 56. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 57. Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

Artigo 58. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela

gestora, se houver, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 60. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 60, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 61. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (h) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (i) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (j) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo 61.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 61, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Sexto. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 61, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (a) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (b) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Sétimo. No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas.

Artigo 62. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 61 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo Sexto acima do Artigo 61 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas

Subordinas Júnior.

Parágrafo Único. Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 63. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo Sexto do Artigo 61 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 64. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Primeiro. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

Parágrafo Oitavo. Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Parágrafo Nono. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Artigo 65. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o conseqüente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (a) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - (i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e
 - (ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;
- (b) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso “b” acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia;
- (c) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso “b” acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

- (a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;
- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;

- (c) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (e) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (f) pagamento das Quotas Seniores;
- (g) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (i) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (j) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 67. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a gestora (se houver) ou a Empresa de Consultoria Especializada, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos

Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 abaixo.

Parágrafo Único. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no *caput* deste Artigo 67 acima deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada.

Artigo 68. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 68; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 68 são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 68 deverão ser feitos em moeda

corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – DA CUSTÓDIA

Artigo 69. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em

perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto no Contrato de Custódia, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso

IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Sexto. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(o) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. Na hipótese dos Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

CAPÍTULO XIX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 70. O Fundo contratou a **CREDIT BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 9º andar, Torre Crystal, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41, empresa especializada de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Artigo 71. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável (i) por auxiliar a Administradora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Empresa de Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br>).

Artigo 72. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 73. O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará na liquidação antecipada do Fundo; e
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo Único. Adicionalmente ao disposto no caput deste Artigo 74, fica a Administradora desde já autorizada, mediante ato próprio e independentemente de deliberação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, a contratar a **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, como gestora do Fundo, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 5 acima, após a obtenção de autorização junto à CVM para a prestação de serviço de gestão de recursos de terceiros nos termos da Instrução CVM 558.

Artigo 75. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia

Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 76. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste Artigo 76, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo 76, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Oitavo. No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 76, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Décimo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Décimo primeiro. O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo 78 e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Décimo terceiro. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas

Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) deste Regulamento;
- (a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Décimo quarto. A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 acima deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Artigo 79. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 80. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação

previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 84. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 85. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo 85 deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo 85 deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 86. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 87. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 88. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão avaliadas por uma agência classificadora de risco.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Quotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 59 59 deste Regulamento:

- (a) comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através

de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e

- (b) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 90. Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 91. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 92. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de abril de 2021.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.

<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Cobrança</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos

	investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 44 deste Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Oitavo do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Nono do Artigo 23 deste Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) este Regulamento; (iii) Contrato de Consultoria; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Cobrança; e (vi) se houver, o contrato de gestão.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo.
<u>Empresa de Consultoria Especializada</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.

<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 deste Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.

<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Oitavo do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 46 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Oitavo do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas

	Júnior em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte fórmula: TRM = 150% da Taxa DI Over (<i>Extra-Grupo</i>), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do presente Regulamento.



<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Essa política de crédito (“Política de Crédito”) propõe estabelecer diretrizes para análise e concessão de crédito a Cedentes de Direitos de Crédito com a finalidade de minimizar riscos de crédito que poderiam resultar na sua inadimplência, sem prejuízo ao fluxo de negócios. Ainda, visa a definição dos documentos, vetores de aprovação e procedimentos operacionais para a realização dos processos de crédito.

Os termos em maiúscula que não estejam expressamente definidos nesta Política de Crédito terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”).

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade da diretoria de crédito da Empresa de Consultoria Especializada (“Diretoria de Crédito”) e as diretrizes, formulação e aprovação da Política de Crédito são determinadas pela própria Diretoria de Crédito em conjunto com o conselho administrativo da Empresa de Consultoria Especializada (“Conselho Administrativo”), devendo ser revisadas por completo, obrigatoriamente, a cada 12 meses, considerando-se como base o mês de Abril de cada ano ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário macroeconômico ou de estratégia da Empresa de Consultoria Especializada.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de análise e concessão de crédito e sua divulgação é restrita aos colaboradores internos, inclusive atualizações e modificações se dão via portal interno;
- Esta Política de Crédito tem características normativas, apresentando restrições a

determinadas práticas;

- A Política de Crédito é flexível e as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas, devendo estas serem encaminhadas à Diretoria de Crédito para que sejam devidamente analisadas e, implementadas em caso de aprovação;

4. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes norteiam as análises e decisões de crédito, independentemente do produto, do público alvo, do bem ou serviço, e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação;
- Utilizar, em sua análise, o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros;
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com segmento;
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente; e
- Evitar a concentração de risco de uma empresa/grupo econômico.

Respeitadas as diretrizes acima, as análises dos créditos propostas serão pautadas em pesquisas cadastrais de referência e restritivos, além dos dados cadastrais do cliente e devidas comprovações e visitas a clientes (quando se fizer necessário).

Ferramentas de análise objetiva como “Rating Cedente” complementam as normas, formando o conjunto de diretrizes que determinam a aprovação ou não dos créditos analisados pela Diretoria de Crédito.

Os modelos de crédito utilizados e os pontos de corte adotados são propostos pela Diretoria de Crédito, aprovadas pelo corpo executivo e homologadas pelo Conselho Administrativo.

A atuação comercial na captação de negócios também deve estar pautada pelas diretrizes de crédito definidas.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I. **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.

II. **OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** são todas as operações nas quais a Empresa de Consultoria Especializada assume um risco de crédito com um CLIENTE, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.

III. **RISCO:** é composto, basicamente, pela natureza da operação e pelo valor principal da operação mais os seus encargos financeiros.

IV. **COMITÊ DE CRÉDITO:** fórum colegiado no qual toda operação é discutida após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos os parâmetros nos casos de aprovação de limite, tranche, clean, concentrações, entre outros. Existem 3 esferas de comitê (crédito, executivo e CAD) que variam de acordo com a alçada estabelecida no documento Política de Alçada.

V. **GARANTIAS:** regularmente nas operações efetuadas, são consideradas as duplicatas dos sacados do cedente que deverão ser cedidas ao Fundo, assegurando a mesma um direito incontestável por terceiros, além de um ou mais avalistas, que poderão ser os próprios sócios da empresa em questão ou terceiros, desde que comprovada relação com cedente.

Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para fazer lastro a determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente alienadas ao Fundo. Os principais tipos são:

- a. Imóvel: deverá ser avaliado por empresa credenciada junto ao Fundo, considerando sempre o valor de venda forçada, estar inserido em perímetro urbano, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.
- b. Veículos: serão aceitos veículos com até 5 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE/MOLICAR com depreciação de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

6. ALÇADAS E COMITÊS

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê (“Comitê”) dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico (“Política de Comitês”).

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.

7. IMPEDIDOS DE OPERAR

I. Restrições Permanentes

- a. Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
- b. Parentes até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Empresa de Consultoria Especializada com mais de 10% (dez por cento);
- d. Pessoas jurídicas de cujo capital a instituição participe com mais de 10% (dez por cento);
- e. Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes de segundo grau;
- f. Agronegócios;
- g. Casas noturnas e jogos;
- h. Estatais e economia mista;
- i. Sucateiros e atividades correlatas;
- j. Partidos Políticos;
- k. Políticos e/ou Pessoas politicamente expostas;

II. Restrições Transitórias

Ramos de atividades específicas, abaixo elencados, que pelas suas características representam maiores riscos de crédito, portanto exigem critérios de avaliação mais rígidos, com aprovação final do corpo executivo.

- a. Empresas de consultoria/ assessoria empresarial;
- b. Escritórios de advocacia;
- c. Cooperativas de crédito;

- d. Operações lastreadas por cheques de emitentes ou sacados sendo pessoas físicas;
- e. Agências de turismo;
- f. Associações sindical-religiosas;
- g. Holding não operacional;
- h. Órgãos de imprensa e comunicação;
- i. Transportes urbanos e municipais;
- j. Prestadores de serviços com utilização intensiva de mão de obra;
- k. *Trading*.

Para empresas atuantes em ramos de atividades com utilização de mão de obra intensiva (exemplos: prestação de serviços de limpeza, de segurança e etc.) a avaliação de crédito deverá ter como premissa básica sua capacidade para risco CLEAN. Notadamente a cessão de direitos creditórios é considerada frágil, portanto, não deve servir de balizador para majoração da exposição de risco.

8. EXPOSIÇÃO À RISCO

A Empresa de Consultoria Especializada é caracterizada pela atuação no “*middle Market*”, onde o estreito relacionamento e a agilidade no atendimento constituem um diferencial competitivo no mercado. Para tal, tem como política interna o seguinte nível de exposição:

- Clientes com, no mínimo, 5 anos de fundação ou integrante de grupo econômico tradicional;
- Empresas com faturamento anual acima de R\$ 18 milhões;
- Limite máximo de R\$ 8 milhões, considerando grupo econômico;
- Tranches máximas de R\$ 2 milhões, considerando grupo econômico;

- Clean máximo de R\$ 1 milhão, considerando grupo econômico.

Qualquer exceção aos critérios acima, deverá ser aprovada pelo Corpo Executivo.

8.1 EXPOSIÇÃO À RISCO CLEAN – VISÃO DE PORTIFÓLIO

Além das limitações existentes por cedente/grupo econômico, a Empresa de Consultoria Especializada tem como política não exceder o percentual de 15% de *clean* líquido, com *waiver* máximo de enquadramento do passivo em 20%, considerando o volume total de risco das suas carteiras nos fundos vigentes.

Operações *clean* com garantia adicional de alienação fiduciária de imóveis, veículos ou *cash colateral*, desde que devidamente formalizadas, não afetam o percentual acima exposto.

9. CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE – CONCENTRAÇÃO DE RISCO

A Política de Crédito interna da Empresa de Consultoria Especializada prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10. MONITORAMENTO DE RISCO

Após a concessão do Crédito e conseqüentemente a tomada do recurso, tal risco passa ser monitorado diariamente de forma automática, inclusive com atribuição de um Rating Risco, o qual observa-se tais premissas para sua atribuição:

- Validade da POC (Limite)
- Exposição do Limite
- Exposição da Linha Clean
- Liquidez
- Vencidos
- Evolução dos Vencidos
- Negativa Grave
- Pré Faturamento
- Evolução do Pré Faturamento
- Faturamento Médio Mensal
- Restritivos
- Evolução dos Restritivos

Conforme exposto acima, o sistema de monitoramento atribui um Rating Risco, que pode variar de “AA” até “H”. Todos os cedentes que apresentam risco abaixo de “C” são revisados criteriosamente pela equipe de Monitoramento de Riscos e levado a comitê presencial para discussão da manutenção do cliente.

11. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Para análise de crédito, são necessários alguns documentos que poderão variar de acordo com o porte da empresa, mensurado pelo seu faturamento médio mensal (FMM). Durante a elaboração do relatório de crédito o analista poderá dispensar ou solicitar novos documentos. É de responsabilidade do gerente comercial garantir sua conformidade e anexar no sistema.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico financeiras dos clientes, no histórico da atuação do cliente em relação ao mercado financeiro (bate cadastral), no histórico de risco com a Empresa de Consultoria Especializada, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação da Cedente, considerado recente inferior a 5 anos e afetando negativamente a análise da Cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, se for o caso.

II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado o setor de atuação da Cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.

III. **RESTRICÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa/Equifax, tendo como balizador o faturamento médio mensal do cedente. Também são verificados os acionistas e coligadas.

IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver (“bate cadastral”), com os quais a Cedente possua relacionamento, será mensurado e qualificado o limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.

V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** será verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos. É considerado positivo um faturamento com crescimento acima de 7%. Em todos os cenários, aumentos ou quedas deverão ser devidamente justificadas.

VI. **NÍVEL DE ALAVANCAGEM:** baseia-se na relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos) da Cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.

VII. **MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS:** avaliar a capacidade da Cedente de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.

VIII. **PRAZOS E CICLO FINANCEIRO:** calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos que possui ou não para negociação.

IX. **QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS:** avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.

X. **CARTEIRA DE CLIENTES:** a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes. Além de mensurar quais possivelmente não pagam boleto para terceiros ou não confirmam.

XI. **PATRIMÔNIO DO GRUPO:** verificar existência de patrimônio, declarado ou não, no grupo (proponente, sócios e ligadas) que deem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha clean.

XII. **HISTÓRICO INTERNO:** para os casos de renovação, quando o cliente já possui ou possuiu risco conosco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

Para empresas com faturamento médio mensal superior a R\$ 4 milhões, também são ponderados:

XIII. **AUTONOMIA FINANCEIRA:** avaliar qual a participação do patrimônio líquido no ativo total da Cedente, prejudicando a análise em caso de passivo descoberto.

XIV. **LIQUIDEZ CORRENTE:** apurar a liquidez de curto prazo da Cedente comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.

XV. **GRAU DE ALAVANCAGEM:** avaliar de maneira mais objetiva o nível de endividamento da Cedente, comparando contra sua capacidade de geração de caixa, isto é, seu EBTIDA.

XVI. **MARGEM LIQUIDA:** entender a viabilidade do negócio da Cedente gerar um resultado, ou seja, lucro para os acionistas.

XVII. **QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS:** análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria e, caso não possua, qual a qualidade dos demonstrativos enviados, ou seja, se possuem algum nível de coerência e transparência refletindo o real cenário da Cedente.

13. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito visa a decisão final em comitê para a operação proposta pelo comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

I. Pré análise

As propostas submetidas à análise de crédito passarão pela Pré Análise, configurando-se esta uma triagem que verifica qualitativamente os documentos anexos, de acordo com seu porte, grupo e solicitação.

Caso exista alguma irregularidade ou documento pendente, fica sob responsabilidade da área de crédito julgar a viabilidade de prosseguir com análise ou devolver a proposta para a etapa comercial.

II. Consultas cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Equifax, CND, FGTS, certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, Tribunais de Justiça (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na internet (Google e correlatos) por notícias desabonadoras que possam promover risco a operação.

III. Bate Cadastral

Realizar pesquisa em Banco e FIDCs nos quais possuímos relacionamento para apurar histórico do cliente junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras informações relevantes para análise.

IV. Análise e Classificação do Crédito

Preencher o modelo (“Template de Análise”) a partir das consultas realizadas e documentos anexos no sistema. As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da POC (data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade/contexto operacional, indicação se está em recuperação judicial, nome e CPF dos sócios)
- Faturamento mensal do cliente de, no mínimo últimos 2 anos completos e ano atual
- Informações de sua forma de recebimento, ou seja, percentual a vista, cheque, cartão, crédito em conta e/ou duplicata

- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com curva ABC enviada
- Abertura dos restritivos do Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCF, Pefins, ações, e dividas vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês dos últimos 6 meses
- Evolução da liquidez em % no Serasa (mercado) dos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Abertura do endividamento, informando com quais Bancos e FIDCs possui relacionamento, assim como seus respectivos valores. Também abrir por modalidade e tipo de garantia.
- Informação do imposto de renda dos sócios e/ou avalistas (imóveis, veículo, aplicações e outros) em quantidade e valor
- Para casos com faturamento médio mensal acima de R\$ 4 MM é necessário também realizar o planilhamento dos demonstrativos financeiros (balanço patrimonial e DRE)

V. Entrevista de Crédito

A realização da entrevista de crédito tem por objetivo garantir a consistência e veracidade das informações do cliente indicadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão.

Se necessário, de acordo com complexidade e porte da operação, a entrevista pode ser realizada in loco, por meio de visita de crédito.

VI. Recomendação e Relatório de Crédito

Com base no resultado da entrevista de crédito e nos vetores de aprovação informados anteriormente e rating calculado automaticamente, pontuar os pontos positivos, negativos e recomendação (aprovação total, parcial ou recusa).

Para casos de limite solicitado acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) e/ou *clean* acima de R\$ 100.000,00 (cem mil), elaborar o relatório de crédito em formato de apresentação. Para tal, colar as informações geradas no *template* e agregar as seguintes telas:

- Organograma (proponente, beneficiário final e coligadas)
- Informações da empresa (resumo do seu histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Base cadastral

VII. Comitê de Crédito

Cabe ao gestor de crédito enviar a pauta com os casos a serem discutidos em comitê, independente da recomendação da área de crédito e valores propostos.

Os comitês são realizados semanalmente, devendo cada analista apresentar a operação analisada, respondendo aos questionamentos dos membros do comitê.

Após término do comitê enviar ata com: tipo (prospect ou renovação), decisão do comitê, nome do cliente, superintendente comercial responsável, limite proposto, tranche proposta, *clean* proposto, limite aprovado, tranche aprovado, *clean* aprovado e ponderações do comitê.

Registrar deferimento em POC dentro do sistema.

14. RESPONSABILIDADES

Do Comitê de Crédito

- Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas

Do Gerente/Coordenador de Crédito

- Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios.
- Validar e definir parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê
- Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta.
- Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito.
- Gestão da Equipe de Analistas.

Dos Analistas de Crédito

- Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente
- Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos

Dos Assistentes de Crédito

- Realizar bate cadastral registrando no sistema seu resultado
- Avaliar e interagir com comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem)

Do Comercial

- Mediante conhecimento comercial sobre o cliente, emitir “Recomendação” (Parecer Comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa de Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará notificação simples aos respectivos devedores/sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, para os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

1.1. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores/sacados, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores/sacados, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com tais sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos, sem prejuízo das provisões adotadas pela Administradora.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de



Cessão.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (b) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

**ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT
BRASIL
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 39.157.040/0001-87**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob nº 39.157.040/0001-87 (“Fundo”), considerando a ação de fiscalização - DSEC, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

- a)** Alterar o parágrafo terceiro do artigo 78 do Regulamento para (i) excluir a integralidade do item “b”; e (ii) excluir o trecho “inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento” do item “c”, adequando o Regulamento do Fundo ao artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01 (“Instrução CVM 356/01”), de forma a manter o rol taxativo da Instrução CVM 356/01 e excluir a autorização de novos encargos para o Fundo por meio de assembleia geral de cotistas;
- b)** Alterar o parágrafo quarto do artigo 61 do Regulamento para assegurar o resgate das Quotas Seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XVI da Instrução CVM 35/01;
- c)** Alterar o artigo 14 do Regulamento, para incluir a informação de que os limites do artigo 40-B da Instrução CVM 356/01 também serão observados pelo Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 30 de Abril de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ALEXANDRE
CALVO:067079949
1. 13
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
CALVO:06707994913
Dados: 2021.05.11 18:02:34
-03'00'

GUARACI SILLOS
MOREIRA:265388
2. 34817
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinado de forma digital por
GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538834817
Dados: 2021.05.11 18:02:52
-03'00'

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT
BRASIL**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no presente Regulamento, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Artigo 3. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA

Artigo 5. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo será gerida pela



Administradora.

Parágrafo Segundo. Em caso de contratação de gestora, a Administradora declara que disporá de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela gestora a ser contratada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no contrato de gestão (se houver), relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos estarão disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá administrar e gerir o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo Quarto. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Administradora fica desde já autorizada, mediante ato próprio e independentemente de deliberação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, a contratar a **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, como gestora do Fundo, após a obtenção de autorização junto à CVM para a prestação de serviço de gestão de recursos de terceiros nos termos da Instrução CVM 558, mediante a celebração de alteração ao presente Regulamento e a celebração de novo contrato de gestão.

Artigo 6. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;



- (ii) o registro dos Quotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (viii) o prospecto do Fundo.
-
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
 - (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
 - (d) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
 - (e) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
 - (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (g) em caso de contratação de gestora para o Fundo, e sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a gestora contratada e o Fundo;

- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 10. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do *caput* deste Artigo 10 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;



- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e
- (l) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Artigo 12. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as informações estabelecidas no §3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (c) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Segundo. A Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela gestora (se houver), e/ou pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a gestora (se houver) atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 19. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 20. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos

diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante, a gestora (se houver), a Empresa de Consultoria Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da gestora (se houver), da Empresa de Consultoria Especializada, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 22. Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade



econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

- (b) Liquidez das Quotas. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- (c) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

- (d) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (e) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (f) Resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação



dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora está impossibilitada de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (g) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Empresa de Consultoria Especializada, qualquer multa ou penalidade.
- (h) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.
- (i) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado



o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

- (j) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Quotas.

- (k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes



da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

- (m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (n) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa de Consultoria Especializada é responsável, em conjunto com a Administradora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresas de Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

- (o) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou



Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (p) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- (q) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento

uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

- (r) Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos. A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (s) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.
- (t) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da gestora (se houver), do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a gestora (se houver), o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual

está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (u) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da gestora (se houver), da Empresa de Consultoria Especializada e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (w) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.
- (x) Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito. As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer

responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (y) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (z) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Administradora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.
- (aa) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

- (bb) Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (cc) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.
- (dd) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a

Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

- (ee) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- (ff) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é

significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

- (gg) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada, que é a responsável, em conjunto com a Administradora, pela análise e seleção dos Direitos de

Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Quinto. Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo Sexto. O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo VII, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Parágrafo Sétimo. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pela Empresa de Consultoria Especializada apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente ou à Empresa de Consultoria Especializada, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- (c) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (d) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque;

- (e) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

Parágrafo Segundo. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{\text{total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}} + T_{\text{Aiii}}$$

Onde:

- (a) T_{total} : Taxa de Administração;
- (b) T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;



- (c) TAIi: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora ou à gestora, caso seja contratada em substituição à Administradora no exercício das funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês; e
- (d) TAIii: parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Parágrafo Segundo. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Administradora ou à gestora, se houver, baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Rentabilidade Alvo Sênior, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quinto. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano



subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do exercício social do Fundo correspondente.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do item (d) do caput deste Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI deste Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput deste Artigo 25.

Artigo 26. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo,

os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (j) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 27. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – QUOTAS

Artigo 28. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 38 abaixo;
- (c) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo

investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;

- (d) terão a remuneração prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 29. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Artigo 30. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 deste Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada

Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

- (f) terão a remuneração prevista no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (g) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 31. O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação

nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32. As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 34. A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 35. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

Parágrafo Quarto. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Quinto. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Parágrafo Sexto. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

Artigo 36. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 37. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 38. A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\};$$

onde:



singulare

VQS_T

valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQS_1

valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Z

número total de Taxas DI;

T

número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;

DI_{T-1}

Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e

SpreadSen

4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), então *SpreadSen* = 4,00.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo 38, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, da Empresa de Consultoria Especializada ou da gestora, se houver. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 38 nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 39. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de

determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadMez$	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo 39, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de

remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da gestora, se houver. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 39 nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 40. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 41. Fica vedada a amortização das Quotas.

Artigo 42. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com Ativos Financeiros, cujas disponibilidades serão destinadas à Reserva de Despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Total da Reserva de Despesas”), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o

Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Artigo 43. Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 44 será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Sênior”); e



- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Artigo 45. As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 45 será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será

necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;

- (b) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Mezanino”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora



estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar os procedimentos e prazos dispostos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Parágrafo Sétimo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 46. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da

solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 46 poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto deste Artigo 46:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas



Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 47. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 47, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro)

horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Artigo 48. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver;
- (b) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 49. A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X neste Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Artigo 50. Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no

valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X, até a data do efetivo resgate.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 51. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e da Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo Quarto. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 52. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 53. Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou



CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 54. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 55. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 56. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 57. Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

Artigo 58. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos



termos do Capítulo XVI deste Regulamento;

- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela gestora, se houver, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 60. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 60, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.



Artigo 61. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (c) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo 61.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 61, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 61, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto. No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas Seniores, pelo valor das mesmas.

Artigo 62. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro acima do Artigo 61 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 63. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 64. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Primeiro. As Razões de Garantia serão apuradas

diariamente pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Artigo 65. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o conseqüente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - (i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e
 - (ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;
- (c) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso “b” acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias

para restabelecer as Razões de Garantia;

- (d) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso “b” acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

- (a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;
- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros Líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (e) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (f) pagamento das Quotas Seniores;
- (g) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (i) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (j) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 67. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a gestora (se houver) ou a Empresa de Consultoria Especializada, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos,

honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 abaixo.

Parágrafo Único. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no caput deste Artigo 67 acima deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada.

Artigo 68. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 68; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a gestora, se houver, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 68 são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao



Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 68 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – DA CUSTÓDIA

Artigo 69. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de

Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto no Contrato de Custódia, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.



Parágrafo Sexto. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(o) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. Na hipótese dos Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

CAPÍTULO XIX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 70. O Fundo contratou a **CREDIT BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 9º andar, Torre Crystal, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41, empresa especializada de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Artigo 71. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável (i) por auxiliar a Administradora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo

que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Empresa de Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br>).

Artigo 72. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 73. O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;

- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará na liquidação antecipada do Fundo; e
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo Único. Adicionalmente ao disposto no caput deste Artigo 74, fica a Administradora desde já autorizada, mediante ato próprio e independentemente de deliberação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, a contratar a **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, como gestora do Fundo, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 5 acima, após a obtenção de autorização junto à CVM para a prestação de serviço de gestão de recursos de terceiros nos termos da Instrução CVM 558.

Artigo 75. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 76. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo,

ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste Artigo 76, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo 76, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.



Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Oitavo. No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 76, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Décimo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Décimo primeiro. O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo 78 e observado o

previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) deste Regulamento;
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo já previstos neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Quarto. A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 acima deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Artigo 79. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 80. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 84. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.



Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 85. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo 85 deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo 85 deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 86. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 87. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 88. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão avaliadas por uma agência classificadora de risco.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Quotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 59 59 deste Regulamento:

- (a) comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- (b) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 90. Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 91. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 92. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Empresa de Consultoria Especializada.

<u>Contrato de Cobrança</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Critérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 deste Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) este Regulamento; (iii) Contrato de Consultoria; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Cobrança; e (vi) se houver, o contrato de gestão.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo.
<u>Empresa de Consultoria Especializada</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 deste Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.

<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em

	conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 46 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte

	fórmula: TRM = 150% da Taxa DI Over (<i>Extra-Grupo</i>), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do presente Regulamento.
<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.

1. OBJETIVO

Essa política de crédito (“Política de Crédito”) propõe estabelecer diretrizes para análise e concessão de crédito a Cedentes de Direitos de Crédito com a finalidade de minimizar riscos de crédito que poderiam resultar na sua inadimplência, sem prejuízo ao fluxo de negócios. Ainda, visa a definição dos documentos, vetores de aprovação e procedimentos operacionais para a realização dos processos de crédito.

Os termos em maiúscula que não estejam expressamente definidos nesta Política de Crédito terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”).

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade da diretoria de crédito da Empresa de Consultoria Especializada (“Diretoria de Crédito”) e as diretrizes, formulação e aprovação da Política de Crédito são determinadas pela própria Diretoria de Crédito em conjunto com o conselho administrativo da Empresa de Consultoria Especializada (“Conselho Administrativo”), devendo ser revisadas por completo, obrigatoriamente, a cada 12 meses, considerando-se como base o mês de Abril de cada ano ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário macroeconômico ou de estratégia da Empresa de Consultoria Especializada.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de análise e concessão de crédito e sua divulgação é restrita aos colaboradores internos, inclusive atualizações e modificações se dão via portal interno;
- Esta Política de Crédito tem características normativas, apresentando restrições a determinadas práticas;
- A Política de Crédito é flexível e as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas, devendo estas serem encaminhadas à Diretoria de Crédito para que sejam devidamente analisadas e, implementadas em caso de aprovação;

4. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes norteiam as análises e decisões de crédito, independentemente do produto,

do público alvo, do bem ou serviço, e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação;
- Utilizar, em sua análise, o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros;
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com segmento;
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente; e
- Evitar a concentração de risco de uma empresa/grupo econômico.

Respeitadas as diretrizes acima, as análises dos créditos propostas serão pautadas em pesquisas cadastrais de referência e restritivos, além dos dados cadastrais do cliente e devidas comprovações e visitas a clientes (quando se fizer necessário).

Ferramentas de análise objetiva como “Rating Cedente” complementam as normas, formando o conjunto de diretrizes que determinam a aprovação ou não dos créditos analisados pela Diretoria de Crédito.

Os modelos de crédito utilizados e os pontos de corte adotados são propostos pela Diretoria de Crédito, aprovadas pelo corpo executivo e homologadas pelo Conselho Administrativo.

A atuação comercial na captação de negócios também deve estar pautada pelas diretrizes de crédito definidas.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I. **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.

II. **OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** são todas as operações nas quais a Empresa de Consultoria Especializada assume um risco de crédito com um CLIENTE, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.

III. **RISCO:** é composto, basicamente, pela natureza da operação e pelo valor

principal da operação mais os seus encargos financeiros.

IV. **COMITÊ DE CRÉDITO:** fórum colegiado no qual toda operação é discutida após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos os parâmetros nos casos de aprovação de limite, tranche, clean, concentrações, entre outros. Existem 3 esferas de comitê (crédito, executivo e CAD) que variam de acordo com a alçada estabelecida no documento Política de Alçada.

V. **GARANTIAS:** regularmente nas operações efetuadas, são consideradas as duplicatas dos sacados do cedente que deverão ser cedidas ao Fundo, assegurando a mesma um direito incontestável por terceiros, além de um ou mais avalistas, que poderão ser os próprios sócios da empresa em questão ou terceiros, desde que comprovada relação com cedente.

Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para fazer lastro a determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente alienadas ao Fundo. Os principais tipos são:

a. **Imóvel:** deverá ser avaliado por empresa credenciada junto ao Fundo, considerando sempre o valor de venda forçada, estar inserido em perímetro urbano, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.

b. **Veículos:** serão aceitos veículos com até 5 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE/MOLICAR com depreciação de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

6. ALÇADAS E COMITÊS

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê ("Comitê") dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico ("Política de Comitês").

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.



7. IMPEDIDOS DE OPERAR

I. Restrições Permanentes

- a. Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
- b. Parentes até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Empresa de Consultoria Especializada com mais de 10% (dez por cento);
- d. Pessoas jurídicas de cujo capital a instituição participe com mais de 10% (dez por cento);
- e. Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes de segundo grau;
- f. Agronegócios;
- g. Casas noturnas e jogos;
- h. Estatais e economia mista;
- i. Sucateiros e atividades correlatas;
- j. Partidos Políticos;
- k. Políticos e/ou Pessoas politicamente expostas;

II. Restrições Transitórias

Ramos de atividades específicas, abaixo elencados, que pelas suas características representam maiores riscos de crédito, portanto exigem critérios de avaliação mais rígidos, com aprovação final do corpo executivo.

- a. Empresas de consultoria/ assessoria empresarial;
- b. Escritórios de advocacia;
- c. Cooperativas de crédito;
- d. Operações lastreadas por cheques de emitentes ou sacados sendo pessoas físicas;
- e. Agências de turismo;
- f. Associações sindical-religiosas;
- g. Holding não operacional;
- h. Órgãos de imprensa e comunicação;
- i. Transportes urbanos e municipais;
- j. Prestadores de serviços com utilização intensiva de mão de obra;
- k. *Trading*.

Para empresas atuantes em ramos de atividades com utilização de mão de obra intensiva (exemplos: prestação de serviços de limpeza, de segurança e etc.) a avaliação de crédito deverá ter como premissa básica sua capacidade para risco CLEAN.

Notadamente a cessão de direitos creditórios é considerada frágil, portanto, não deve servir de balizador para majoração da exposição de risco.

8. EXPOSIÇÃO À RISCO

A Empresa de Consultoria Especializada é caracterizada pela atuação no “*middle Market*”, onde o estreito relacionamento e a agilidade no atendimento constituem um diferencial competitivo no mercado. Para tal, tem como política interna o seguinte nível de exposição:

- Clientes com, no mínimo, 5 anos de fundação ou integrante de grupo econômico tradicional;
- Empresas com faturamento anual acima de R\$ 18 milhões;
- Limite máximo de R\$ 8 milhões, considerando grupo econômico;
- Tranches máximas de R\$ 2 milhões, considerando grupo econômico;
- Clean máximo de R\$ 1 milhão, considerando grupo econômico.

Qualquer exceção aos critérios acima, deverá ser aprovada pelo Corpo Executivo.

8.1 EXPOSIÇÃO À RISCO CLEAN – VISÃO DE PORTIFÓLIO

Além das limitações existentes por cedente/grupo econômico, a Empresa de Consultoria Especializada tem como política não exceder o percentual de 15% de *clean* líquido, com *waiver* máximo de enquadramento do passivo em 20%, considerando o volume total de risco das suas carteiras nos fundos vigentes.

Operações *clean* com garantia adicional de alienação fiduciária de imóveis, veículos ou *cash collateral*, desde que devidamente formalizadas, não afetam o percentual acima exposto.

9. CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE – CONCENTRAÇÃO DE RISCO

A Política de Crédito interna da Empresa de Consultoria Especializada prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de

Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10. MONITORAMENTO DE RISCO

Após a concessão do Crédito e conseqüentemente a tomada do recurso, tal risco passa ser monitorado diariamente de forma automática, inclusive com atribuição de um Rating Risco, o qual observa-se tais premissas para sua atribuição:

- Validade da POC (Limite)
- Exposição do Limite
- Exposição da Linha Clean
- Liquidez
- Vencidos
- Evolução dos Vencidos
- Negativa Grave
- Pré Faturamento
- Evolução do Pré Faturamento
- Faturamento Médio Mensal
- Restritivos
- Evolução dos Restritivos

Conforme exposto acima, o sistema de monitoramento atribui um Rating Risco, que pode variar de “AA” até “H”. Todos os cedentes que apresentam risco abaixo de “C” são revisados criteriosamente pela equipe de Monitoramento de Riscos e levado a comitê presencial para discussão da manutenção do cliente.

11. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Para análise de crédito, são necessários alguns documentos que poderão variar de acordo com o porte da empresa, mensurado pelo seu faturamento médio mensal (FMM). Durante a elaboração do relatório de crédito o analista poderá dispensar ou solicitar novos documentos. É de responsabilidade do gerente comercial garantir sua conformidade e anexar no sistema.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico financeiras dos clientes, no histórico da atuação do cliente em relação ao mercado financeiro (bate cadastral), no histórico de risco com a Empresa de Consultoria Especializada, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

- I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação da Cedente, considerado recente inferior a 5 anos e afetando negativamente a análise da Cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, se for o caso.
- II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado o setor de atuação da Cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.
- III. **RESTRICÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa/Equifax, tendo como balizador o faturamento médio mensal do cedente. Também são verificados os acionistas e coligadas.
- IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver (“bate cadastral”), com os quais a Cedente possua relacionamento, será mensurado e qualificado o limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.
- V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** será verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos. É considerado positivo um faturamento com crescimento acima de 7%. Em todos os cenários, aumentos ou quedas deverão ser devidamente justificadas.
- VI. **NÍVEL DE ALAVANCAGEM:** baseia-se na relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos) da Cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.
- VII. **MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS:** avaliar a capacidade da Cedente de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.
- VIII. **PRAZOS E CICLO FINANCEIRO:** calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos que possui ou não para negociação.
- IX. **QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS:** avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.
- X. **CARTEIRA DE CLIENTES:** a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes. Além de mensurar quais possivelmente não pagam boleto para terceiros ou não confirmam.
- XI. **PATRIMÔNIO DO GRUPO:** verificar existência de patrimônio, declarado ou não,

no grupo (proponente, sócios e ligadas) que deem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha clean.

XII. HISTÓRICO INTERNO: para os casos de renovação, quando o cliente já possui ou possuiu risco conosco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

Para empresas com faturamento médio mensal superior a R\$ 4 milhões, também são ponderados:

XIII. AUTONOMIA FINANCEIRA: avaliar qual a participação do patrimônio líquido no ativo total da Cedente, prejudicando a análise em caso de passivo descoberto.

XIV. LIQUIDEZ CORRENTE: apurar a liquidez de curto prazo da Cedente comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.

XV. GRAU DE ALAVANCAGEM: avaliar de maneira mais objetiva o nível de endividamento da Cedente, comparando contra sua capacidade de geração de caixa, isto é, seu EBTIDA.

XVI. MARGEM LIQUIDA: entender a viabilidade do negócio da Cedente gerar um resultado, ou seja, lucro para os acionistas.

XVII. QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS: análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria e, caso não possua, qual a qualidade dos demonstrativos enviados, ou seja, se possuem algum nível de coerência e transparência refletindo o real cenário da Cedente.

13. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito visa a decisão final em comitê para a operação proposta pelo comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

I. Pré análise

As propostas submetidas à análise de crédito passarão pela Pré Análise, configurando-se esta uma triagem que verifica qualitativamente os documentos anexos, de acordo com seu porte, grupo e solicitação.

Caso exista alguma irregularidade ou documento pendente, fica sob responsabilidade da área de crédito julgar a viabilidade de prosseguir com análise ou devolver a proposta

II. Consultas cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Equifax, CND, FGTS, certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, Tribunais de Justiça (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na internet (Google e correlatos) por notícias desabonadoras que possam promover risco a operação.

III. Bate Cadastral

Realizar pesquisa em Banco e FIDCs nos quais possuímos relacionamento para apurar histórico do cliente junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras informações relevantes para análise.

IV. Análise e Classificação do Crédito

Preencher o modelo ("Template de Análise") a partir das consultas realizadas e documentos anexos no sistema. As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da POC (data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade/contexto operacional, indicação se está em recuperação judicial, nome e CPF dos sócios)
- Faturamento mensal do cliente de, no mínimo últimos 2 anos completos e ano atual
- Informações de sua forma de recebimento, ou seja, percentual a vista, cheque, cartão, crédito em conta e/ou duplicata
- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com curva ABC enviada
- Abertura dos restritivos do Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCF, Pefins, ações, e dívidas vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês dos últimos 6 meses
- Evolução da liquidez em % no Serasa (mercado) dos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Abertura do endividamento, informando com quais Bancos e FIDCs possui

relacionamento, assim como seus respectivos valores. Também abrir por modalidade e tipo de garantia.

- Informação do imposto de renda dos sócios e/ou avalistas (imóveis, veículo, aplicações e outros) em quantidade e valor
- Para casos com faturamento médio mensal acima de R\$ 4 MM é necessário também realizar o planilhamento dos demonstrativos financeiros (balanço patrimonial e DRE)

V. Entrevista de Crédito

A realização da entrevista de crédito tem por objetivo garantir a consistência e veracidade das informações do cliente indicadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão.

Se necessário, de acordo com complexidade e porte da operação, a entrevista pode ser realizada in loco, por meio de visita de crédito.

VI. Recomendação e Relatório de Crédito

Com base no resultado da entrevista de crédito e nos vetores de aprovação informados anteriormente e rating calculado automaticamente, pontuar os pontos positivos, negativos e recomendação (aprovação total, parcial ou recusa).

Para casos de limite solicitado acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) e/ou *clean* acima de R\$ 100.000,00 (cem mil), elaborar o relatório de crédito em formato de apresentação. Para tal, colar as informações geradas no *template* e agregar as seguintes telas:

- Organograma (proponente, beneficiário final e coligadas)
- Informações da empresa (resumo do seu histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Base cadastral

VII. Comitê de Crédito

Cabe ao gestor de crédito enviar a pauta com os casos a serem discutidos em comitê, independente da recomendação da área de crédito e valores propostos.

Os comitês são realizados semanalmente, devendo cada analista apresentar a operação analisada, respondendo aos questionamentos dos membros do comitê.

Após término do comitê enviar ata com: tipo (prospect ou renovação), decisão do comitê, nome do cliente, superintendente comercial responsável, limite proposto, tranche proposta, clean proposto, limite aprovado, tranche aprovado, clean aprovado e ponderações do comitê.

Registrar deferimento em POC dentro do sistema.

14. RESPONSABILIDADES

Do Comitê de Crédito

- Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas

Do Gerente/Coordenador de Crédito

- Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios.
- Validar e definir parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê
- Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta.
- Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito.
- Gestão da Equipe de Analistas.

Dos Analistas de Crédito

- Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente
- Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos

Dos Assistentes de Crédito

- Realizar bate cadastral registrando no sistema seu resultado
- Avaliar e interagir com comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem)

Do Comercial

- Mediante conhecimento comercial sobre o cliente, emitir “Recomendação” (Parecer Comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa de Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará notificação simples aos respectivos devedores/sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, para os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

1.1. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores/sacados, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores/sacados, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com tais sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos, sem prejuízo das provisões adotadas pela Administradora.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (b) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

**ATO DE DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT
BRASIL
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 39.157.040/0001-87**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (atual denominação da SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.)**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, e posteriormente alterado para a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob nº 39.157.040/0001-87 (“Fundo”), considerando a exigência da B3 para o registro das Quotas do Fundo e, sendo dispensada a realização de assembleia geral de quotistas, uma vez que não houve emissão e distribuição de quotas, não sendo aplicáveis os artigos 45 e 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

a) Aprovar a emissão das Quotas do Fundo, todas nominativas e escriturais, e a oferta pública de distribuição das Quotas, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Oferta”, “Instrução CVM 400” e “Instrução CVM 356”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- (i) Número da Emissão:** A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Quotas do Fundo.
- (ii) Data de Emissão:** Será a data de emissão das Quotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação financeira das Quotas no âmbito da Oferta.
- (iii) Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem considerar Quotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Quotas pelo Valor Unitário de Emissão (conforme definido no Regulamento), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- (iv) Quantidade de Quotas da Emissão:** Inicialmente, até 15.000 (quinze mil) Quotas, podendo ser (a) aumentada em virtude das Quotas do Lote Adicional, ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que



observado o Volume Mínimo da Oferta.

- (v) **Classe das Quotas:** As Quotas serão de 3 (três) classes: a classe de Quotas Seniores, cada uma das classes de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior.
- (vi) **Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas.
- (vii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** O Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso ou de saída para subscrição das Quotas.
- (viii) **Taxa de Performance:** Será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Rentabilidade Alvo Sênior, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.
- (ix) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Quotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Valor Unitário de Emissão, em moeda corrente nacional.
- (x) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Quotas Ofertadas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Quotas Ofertadas correspondentes ao Volume Mínimo da Oferta de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), correspondente a 12.000 (doze mil) Quotas Ofertadas, observadas as Razões de Garantia, conforme definida no Prospecto (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e o Fundo liquidado.
- (xi) **Lote Adicional:** A quantidade de Quotas Ofertadas inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 24 e do parágrafo segundo do Artigo 14 da Instrução CVM 400, mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional pelo Coordenador Líder, podendo ainda, ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (“Lote Adicional”).
- (xii) **Forma de Distribuição da Oferta:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- (xiii) **Tipo de Distribuição:** Primária.
- (xiv) **Direitos das Quotas:** As Quotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.
- (xv) **Período de Distribuição:** As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após seu início.
- (xvi) **Público-alvo da Oferta:** A Oferta será destinada Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539,

e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Quotas Ofertadas.

- (xvii) **Valor Mínimo de Aplicação Inicial por Quotista:** O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- (xviii) **Distribuidor:** A distribuição das Quotas será realizada pela **EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79 (“Coordenador Líder”) sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.
- (xix) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

b) Submeter o presente Instrumento à CVM e ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta; e

c) Reformar o Regulamento do Fundo para adequação às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538
834817

Assinado de forma digital
por GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538834817
Dados: 2021.05.11 18:03:52
-03'00'

Nome:
Cargo:
CPF:

2. ALEXANDRE
CALVO:06707
994913

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CALVO:06707994913
Dados: 2021.05.11
18:04:06 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF:

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST
CREDIT BRASIL**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no presente Regulamento, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Artigo 3. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.



Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo será gerida pela **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. A Administradora declara que dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos estarão disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora deverão administrar e gerir o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo Quarto. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Artigo 6. A Administradora e a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo

ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;



- (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (viii) o prospecto do Fundo.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
 - (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como notificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
 - (d) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
 - (e) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
 - (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Gestora e o Fundo;



- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 10. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do *caput* deste Artigo 10 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;



- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e
- (l) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Artigo 12. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (c) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais

e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Segundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada, pela Consultora Comercial e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 19. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 20. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 22. Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas



operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora, Empresa de Consultoria Especializada e Consultora Comercial ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

- (b) Risco decorrente da Pandemia da Covid-19. A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo

- (a) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- (b) Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados. A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.
- (c) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em

processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (d) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- (e) Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito. As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.
- (f) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos

Direitos de Crédito. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (g) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores/sacados venham alegar a ocorrência de

caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos de Crédito. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Quotistas poderão sofrer impactos no retorno do Fundo, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente avençados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

- (h) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada e/ou da Consultora Comercial em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (i) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (j) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.
- (k) Liquidez das Quotas. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- (l) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em

Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

- (m) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (n) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.



- (o) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (p) Resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Gestora como a Administradora estão impossibilitadas de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (q) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, qualquer multa ou penalidade.

- (r) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.
- (s) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.
- (t) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e,

consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

- (u) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Quotas.

- (v) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do

mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (w) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

- (x) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.



- (y) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (z) Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos. A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (aa) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (bb) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o

direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (cc) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (dd) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ee) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.
- (ff) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O

Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

- (gg) Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (hh) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.



- (ii) Risco de Concentração das Cedentes. Inobstante os limites de concentração indicados nos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos de Crédito ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos de Crédito pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos de Crédito, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.
- (jj) Risco de Governança. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Quotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Quotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Quotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Quotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.
- (kk) Risco do originador dos Direitos de Crédito. O Fundo não possui uma concentração relevante de originadores dos Direitos de Crédito em setores específicos da economia, não sendo possível, portanto, estabelecer uma natureza cíclica do setor de atuação dos originadores dos Direitos de Crédito. Ainda assim, o Fundo poderá

ser adversamente afetado na hipótese de um ou mais setores de atuação dos originadores sofrerem impactos negativos, inclusive em volume suficiente para afetar a rentabilidade das Quotas. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito negativo caso um ou mais setores de atuação dos originadores seja afetado negativamente.

- (ll) Riscos da não colocação do Volume Inicial da Oferta e Distribuição Parcial. Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Quotas Ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Volume Inicial da Oferta. O Investidor Autorizado deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Autorizado variar em decorrência da Distribuição Parcial das Quotas Ofertada. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Quotas distribuídas será inferior ao Volume Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Quotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Quotas do Fundo

- (mm) Risco da não colocação do Volume Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores Autorizados já tenham realizado o pagamento das Quotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Quotistas, de acordo com os Critérios de devolução e reembolso aos Investidores Autorizado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

- (nn) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade

da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Comercial, que são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Quinto. Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo Sexto. O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo VII, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Parágrafo Sétimo. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pela Consultora Comercial apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente, à Empresa de Consultoria Especializada ou à Consultora Comercial, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser

superior a 60 (sessenta) dias;

- (c) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (d) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por cheque;
- (e) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e
- (g) o somatório dos Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração em substituição ao disposto no item “f” acima: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por

cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante, observado que os limites de concentração previstos nos itens “e”, “f” e “g” do caput deste Artigo serão aplicáveis a partir de 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização das Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TA_{total} = TAI + TAIi + TAIii + TAIv}$$

Onde:

- (a) **TA_{total}**: Taxa de Administração;
- (b) **TA_i**: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;
- (c) **TA_{ii}**: parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, pelo exercício de suas funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês;
- (d) **TA_{iii}**: parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo

Fundo ao ano; e

- (e) TAiv: parcela da Taxa de Administração devida à Consultora Comercial equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Parágrafo Segundo. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quinto. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do



exercício social do Fundo correspondente.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do item (d) do caput deste Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI deste Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput deste Artigo 25.

Artigo 26. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os

quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (j) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 27. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – QUOTAS

Artigo 28. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com

base no Artigo 38 abaixo;

- (c) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (d) terão a remuneração prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 29. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Artigo 30. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 deste Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil

subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;

- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (f) terão a remuneração prevista no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (g) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 31. O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor

Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 abaixo;

- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32. As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 34. A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 35. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

Parágrafo Quarto. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Quinto. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Parágrafo Sexto. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

Artigo 36. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 37. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 38. A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), então $SpreadSen = 4,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo 38, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese



alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 38 nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 39. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQS_I valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Z número total de Taxas DI;



T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadMez$	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo 39, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 39 nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 40. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.



Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 41. Fica vedada a amortização das Quotas.

Artigo 42. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com Ativos Financeiros, cujas disponibilidades serão destinadas à Reserva de Despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Total da Reserva de Despesas”), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Artigo 43. Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 44 será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Sênior”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.



Parágrafo Quinto. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Artigo 45. As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 45 será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim



entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Mezanino”); e

- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar os procedimentos e prazos dispostos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.



Parágrafo Sexto. Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Parágrafo Sétimo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 46. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 46 poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo,



até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto deste Artigo 46:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar



os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 47. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 47, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Artigo 48. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data

de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver;
- (b) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 49. A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X neste Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Artigo 50. Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X, até a data do efetivo resgate.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 51. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate, conforme indicado no respectivo Suplemento; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e da Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo Quarto. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 52. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 53. Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que

representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 54. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 55. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 56. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 57. Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

Artigo 58. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou pela Consultora Comercial, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 60. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das

atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 60, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 61. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (c) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo 61.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 61, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 61, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto. No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas, pelo valor das mesmas.

Artigo 62. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro acima do Artigo 61 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 63. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos

do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 64. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo Primeiro. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Artigo 65. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o conseqüente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- (i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e
- (ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;
- (c) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso “b” acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia;
- (d) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso “b” acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

- (a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;
- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (e) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (f) pagamento das Quotas Seniores;
- (g) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;

- (h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (i) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (j) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 67. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada ou a Consultora Comercial, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 abaixo.

Parágrafo Único. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no caput deste Artigo 67 acima deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada.

Artigo 68. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas

Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 68; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 68 são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 68 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – DA CUSTÓDIA

Artigo 69. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de

Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos



serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto no Contrato de Custódia, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Sexto. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(o) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. Na hipótese dos Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

CAPÍTULO XIX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 70. O Fundo contratou a **CREDIT BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 9º andar, Torre Crystal, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41, empresa especializada de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Artigo 71. A **FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.343.612/0001-36, foi contratada na qualidade de Consultora Comercial, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria comercial.

Artigo 72. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial serão responsáveis (i) por auxiliar a Gestora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.



Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br>).

Artigo 73. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste

Regulamento;

- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Especializada, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará na liquidação antecipada do Fundo;
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI deste Regulamento; e
- (j) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Artigo 75. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 76. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que

de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste Artigo 76, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo 76, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.



Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Oitavo. No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 76, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Décimo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Décimo primeiro. O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2

(dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo 78 e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) deste Regulamento; e
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo já previstos neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Quarto. A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 acima deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Artigo 79. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 80. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 84. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 85. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo 85 deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo 85 deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 86. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 87. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 88. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão avaliadas por uma agência classificadora de risco.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Quotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 59 59 deste Regulamento:

- (a) comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- (b) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 90. Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 91. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 92. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Consultora Comercial</u>	A FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.343.612/0001-36.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco

	Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada e da Gestora.
<u>Contrato de Cobrança</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, com a interveniência anuência da Gestora.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Contrato de Gestão</u>	O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” firmado com a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 deste Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) este Regulamento; (iii) Contrato de Consultoria; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Cobrança; e (vi) Contrato de Gestão.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo.
<u>Empresa de Consultoria</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade

<u>Especializada</u>	com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 deste Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Gestora</u>	A C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.
<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo

<u>Resgatadas</u>	Terceiro do Artigo 46 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Suplemento</u>	Significa o suplemento a ser emitido para cada classe de cotas, na forma no Anexo V ao presente Regulamento.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo

	e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte fórmula: $TRM = 150\%$ da Taxa DI Over (<i>Extra-Grupo</i>), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do presente Regulamento.
<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Essa política de crédito (“Política de Crédito”) propõe estabelecer diretrizes para análise e concessão de crédito a Cedentes de Direitos de Crédito com a finalidade de minimizar riscos de crédito que poderiam resultar na sua inadimplência, sem prejuízo ao fluxo de negócios. Ainda, visa a definição dos documentos, vetores de aprovação e procedimentos operacionais para a realização dos processos de crédito.

Os termos em maiúscula que não estejam expressamente definidos nesta Política de Crédito terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”).

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade da diretoria de crédito da Empresa de Consultoria Especializada (“Diretoria de Crédito”) e as diretrizes, formulação e aprovação da Política de Crédito são determinadas pela própria Diretoria de Crédito em conjunto com o conselho administrativo da Empresa de Consultoria Especializada (“Conselho Administrativo”), devendo ser revisadas por completo, obrigatoriamente, a cada 12 meses, considerando-se como base o mês de Abril de cada ano ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário macroeconômico ou de estratégia da Empresa de Consultoria Especializada.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de análise e concessão de crédito e sua divulgação é restrita aos colaboradores internos, inclusive atualizações e modificações se dão via portal interno;
- Esta Política de Crédito tem características normativas, apresentando restrições a determinadas práticas;
- A Política de Crédito é flexível e as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas, devendo estas serem encaminhadas à Diretoria de Crédito para que sejam devidamente analisadas e, implementadas em caso de aprovação;

4. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes norteiam as análises e decisões de crédito, independentemente do produto, do público alvo, do bem ou serviço, e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação;
- Utilizar, em sua análise, o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros;
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com segmento;
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente; e
- Evitar a concentração de risco de uma empresa/grupo econômico.

Respeitadas as diretrizes acima, as análises dos créditos propostas serão pautadas em pesquisas cadastrais de referência e restritivos, além dos dados cadastrais do cliente e devidas comprovações e visitas a clientes (quando se fizer necessário).

Ferramentas de análise objetiva como “Rating Cedente” complementam as normas, formando o conjunto de diretrizes que determinam a aprovação ou não dos créditos analisados pela Diretoria de Crédito.

Os modelos de crédito utilizados e os pontos de corte adotados são propostos pela Diretoria de Crédito, aprovadas pelo corpo executivo e homologadas pelo Conselho Administrativo.

A atuação comercial na captação de negócios também deve estar pautada pelas diretrizes de crédito definidas.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I. **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO: são todas as operações nas quais a Empresa de Consultoria Especializada assume um risco de crédito com um CLIENTE, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.

III. RISCO: é composto, basicamente, pela natureza da operação e pelo valor principal da operação mais os seus encargos financeiros.

IV. COMITÊ DE CRÉDITO: fórum colegiado no qual toda operação é discutida após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos os parâmetros nos casos de aprovação de limite, tranche, clean, concentrações, entre outros. Existem 3 esferas de comitê (crédito, executivo e CAD) que variam de acordo com a alçada estabelecida no documento Política de Alçada.

V. GARANTIAS: regularmente nas operações efetuadas, são consideradas as duplicatas dos sacados do cedente que deverão ser cedidas ao Fundo, assegurando a mesma um direito incontestável por terceiros, além de um ou mais avalistas, que poderão ser os próprios sócios da empresa em questão ou terceiros, desde que comprovada relação com cedente.

Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para fazer lastro a determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente alienadas ao Fundo. Os principais tipos são:

a. Imóvel: deverá ser avaliado por empresa credenciada junto ao Fundo, considerando sempre o valor de venda forçada, estar inserido em perímetro urbano, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.

b. Veículos: serão aceitos veículos com até 5 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE/MOLICAR com depreciação de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

6. ALÇADAS E COMITÊS

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê (“Comitê”) dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico (“Política de Comitês”).

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.

7. IMPEDIDOS DE OPERAR

I. Restrições Permanentes

- a. Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
- b. Parentes até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Empresa de Consultoria Especializada com mais de 10% (dez por cento);
- d. Pessoas jurídicas de cujo capital a instituição participe com mais de 10% (dez por cento);
- e. Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes de segundo grau;
- f. Agronegócios;
- g. Casas noturnas e jogos;
- h. Estatais e economia mista;
- i. Sucateiros e atividades correlatas;
- j. Partidos Políticos;
- k. Políticos e/ou Pessoas politicamente expostas;

II. Restrições Transitórias

Ramos de atividades específicas, abaixo elencados, que pelas suas características representam maiores riscos de crédito, portanto exigem critérios de avaliação mais rígidos, com aprovação final do corpo executivo.

- a. Empresas de consultoria/ assessoria empresarial;
- b. Escritórios de advocacia;
- c. Cooperativas de crédito;
- d. Operações lastreadas por cheques de emitentes ou sacados sendo pessoas físicas;

- e. Agências de turismo;
- f. Associações sindical-religiosas;
- g. Holding não operacional;
- h. Órgãos de imprensa e comunicação;
- i. Transportes urbanos e municipais;
- j. Prestadores de serviços com utilização intensiva de mão de obra;
- k. *Trading*.

Para empresas atuantes em ramos de atividades com utilização de mão de obra intensiva (exemplos: prestação de serviços de limpeza, de segurança e etc.) a avaliação de crédito deverá ter como premissa básica sua capacidade para risco CLEAN. Notadamente a cessão de direitos creditórios é considerada frágil, portanto, não deve servir de balizador para majoração da exposição de risco.

8. EXPOSIÇÃO À RISCO

A Empresa de Consultoria Especializada é caracterizada pela atuação no “*middle Market*”, onde o estreito relacionamento e a agilidade no atendimento constituem um diferencial competitivo no mercado. Para tal, tem como política interna o seguinte nível de exposição:

- Clientes com, no mínimo, 5 anos de fundação ou integrante de grupo econômico tradicional;
- Empresas com faturamento anual acima de R\$ 18 milhões;
- Limite máximo de R\$ 8 milhões, considerando grupo econômico;
- Tranches máximas de R\$ 2 milhões, considerando grupo econômico;
- Clean máximo de R\$ 1 milhão, considerando grupo econômico.

Qualquer exceção aos critérios acima, deverá ser aprovada pelo Corpo Executivo.

8.1 EXPOSIÇÃO À RISCO CLEAN – VISÃO DE PORTIFÓLIO

Além das limitações existentes por cedente/grupo econômico, a Empresa de Consultoria Especializada tem como política não exceder o percentual de 15% de *clean* líquido, com

waiver máximo de enquadramento do passivo em 20%, considerando o volume total de risco das suas carteiras nos fundos vigentes.

Operações clean com garantia adicional de alienação fiduciária de imóveis, veículos ou *cash colateral*, desde que devidamente formalizadas, não afetam o percentual acima exposto.

9. CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE – CONCENTRAÇÃO DE RISCO

A Política de Crédito interna da Empresa de Consultoria Especializada prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10. MONITORAMENTO DE RISCO

Após a concessão do Crédito e conseqüentemente a tomada do recurso, tal risco passa ser monitorado diariamente de forma automática, inclusive com atribuição de um Rating Risco, o qual observa-se tais premissas para sua atribuição:

- Validade da POC (Limite)
- Exposição do Limite
- Exposição da Linha Clean
- Liquidez
- Vencidos
- Evolução dos Vencidos
- Negativa Grave
- Pré Faturamento
- Evolução do Pré Faturamento
- Faturamento Médio Mensal
- Restritivos
- Evolução dos Restritivos

Conforme exposto acima, o sistema de monitoramento atribui um Rating Risco, que pode

variar de “AA” até “H”. Todos os cedentes que apresentam risco abaixo de “C” são revisados criteriosamente pela equipe de Monitoramento de Riscos e levado a comitê presencial para discussão da manutenção do cliente.

11. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Para análise de crédito, são necessários alguns documentos que poderão variar de acordo com o porte da empresa, mensurado pelo seu faturamento médio mensal (FMM). Durante a elaboração do relatório de crédito o analista poderá dispensar ou solicitar novos documentos. É de responsabilidade do gerente comercial garantir sua conformidade e anexar no sistema.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico financeiras dos clientes, no histórico da atuação do cliente em relação ao mercado financeiro (bate cadastral), no histórico de risco com a Empresa de Consultoria Especializada, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação da Cedente, considerado recente inferior a 5 anos e afetando negativamente a análise da Cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, se for o caso.

II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado o setor de atuação da Cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.

III. **RESTRICÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa/Equifax, tendo como balizador o faturamento médio mensal do cedente. Também são verificados os acionistas e coligadas.

IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver (“bate cadastral”), com os quais a Cedente possua relacionamento, será mensurado e qualificado o limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.

V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** será verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos. É considerado positivo um faturamento com crescimento acima de 7%. Em todos os cenários, aumentos ou quedas deverão ser

devidamente justificadas.

VI. **NÍVEL DE ALAVANCAGEM:** baseia-se na relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos) da Cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.

VII. **MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS:** avaliar a capacidade da Cedente de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.

VIII. **PRAZOS E CICLO FINANCEIRO:** calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos que possui ou não para negociação.

IX. **QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS:** avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.

X. **CARTEIRA DE CLIENTES:** a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes. Além de mensurar quais possivelmente não pagam boleto para terceiros ou não confirmam.

XI. **PATRIMÔNIO DO GRUPO:** verificar existência de patrimônio, declarado ou não, no grupo (proponente, sócios e ligadas) que deem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha clean.

XII. **HISTÓRICO INTERNO:** para os casos de renovação, quando o cliente já possui ou possuiu risco conosco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

Para empresas com faturamento médio mensal superior a R\$ 4 milhões, também são ponderados:

XIII. **AUTONOMIA FINANCEIRA:** avaliar qual a participação do patrimônio líquido no ativo total da Cedente, prejudicando a análise em caso de passivo descoberto.

XIV. **LIQUIDEZ CORRENTE:** apurar a liquidez de curto prazo da Cedente comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.

XV. **GRAU DE ALAVANCAGEM:** avaliar de maneira mais objetiva o nível de

endividamento da Cedente, comparando contra sua capacidade de geração de caixa, isto é, seu EBTIDA.

XVI. **MARGEM LIQUIDA:** entender a viabilidade do negócio da Cedente gerar um resultado, ou seja, lucro para os acionistas.

XVII. **QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS:** análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria e, caso não possua, qual a qualidade dos demonstrativos enviados, ou seja, se possuem algum nível de coerência e transparência refletindo o real cenário da Cedente.

13. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito visa a decisão final em comitê para a operação proposta pelo comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

I. Pré análise

As propostas submetidas à análise de crédito passarão pela Pré Análise, configurando-se esta uma triagem que verifica qualitativamente os documentos anexos, de acordo com seu porte, grupo e solicitação.

Caso exista alguma irregularidade ou documento pendente, fica sob responsabilidade da área de crédito julgar a viabilidade de prosseguir com análise ou devolver a proposta para a etapa comercial.

II. Consultas cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Equifax, CND, FGTS, certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, Tribunais de Justiça (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na internet (Google e correlatos) por notícias desabonadoras que possam promover risco a operação.

III. Bate Cadastral

Realizar pesquisa em Banco e FIDCs nos quais possuímos relacionamento para apurar

histórico do cliente junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras informações relevantes para análise.

IV. Análise e Classificação do Crédito

Preencher o modelo (“Template de Análise”) a partir das consultas realizadas e documentos anexos no sistema. As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da POC (data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade/contexto operacional, indicação se está em recuperação judicial, nome e CPF dos sócios)
- Faturamento mensal do cliente de, no mínimo últimos 2 anos completos e ano atual
- Informações de sua forma de recebimento, ou seja, percentual a vista, cheque, cartão, crédito em conta, duplicata e/ou cédulas de crédito bancário
- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com curva ABC enviada
- Abertura dos restritivos do Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCF, Pefins, ações, e dívidas vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês dos últimos 6 meses
- Evolução da liquidez em % no Serasa (mercado) dos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Abertura do endividamento, informando com quais Bancos e FIDCs possui relacionamento, assim como seus respectivos valores. Também abrir por modalidade e tipo de garantia.
- Informação do imposto de renda dos sócios e/ou avalistas (imóveis, veículo, aplicações e outros) em quantidade e valor
- Para casos com faturamento médio mensal acima de R\$ 4 MM é necessário também realizar o planilhamento dos demonstrativos financeiros (balanço patrimonial e DRE)

V. Entrevista de Crédito

A realização da entrevista de crédito tem por objetivo garantir a consistência e veracidade

das informações do cliente indicadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão.

Se necessário, de acordo com complexidade e porte da operação, a entrevista pode ser realizada in loco, por meio de visita de crédito.

VI. Recomendação e Relatório de Crédito

Com base no resultado da entrevista de crédito e nos vetores de aprovação informados anteriormente e rating calculado automaticamente, pontuar os pontos positivos, negativos e recomendação (aprovação total, parcial ou recusa).

Para casos de limite solicitado acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) e/ou *clean* acima de R\$ 100.000,00 (cem mil), elaborar o relatório de crédito em formato de apresentação. Para tal, colar as informações geradas no *template* e agregar as seguintes telas:

- Organograma (proponente, beneficiário final e coligadas)
- Informações da empresa (resumo do seu histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Base cadastral

VII. Comitê de Crédito

Cabe ao gestor de crédito enviar a pauta com os casos a serem discutidos em comitê, independente da recomendação da área de crédito e valores propostos.

Os comitês são realizados semanalmente, devendo cada analista apresentar a operação analisada, respondendo aos questionamentos dos membros do comitê.

Após término do comitê enviar ata com: tipo (prospect ou renovação), decisão do comitê, nome do cliente, superintendente comercial responsável, limite proposto, tranche proposta, *clean* proposto, limite aprovado, tranche aprovado, *clean* aprovado e ponderações do comitê.

Registrar deferimento em POC dentro do sistema.



14. RESPONSABILIDADES

Do Comitê de Crédito

- Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas

Do Gerente/Coordenador de Crédito

- Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios.
- Validar e definir parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê
- Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta.
- Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito.
- Gestão da Equipe de Analistas.

Dos Analistas de Crédito

- Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente
- Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos

Dos Assistentes de Crédito

- Realizar bate cadastral registrando no sistema seu resultado
- Avaliar e interagir com comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem)

Do Comercial

- Mediante conhecimento comercial sobre o cliente, emitir “Recomendação” (Parecer Comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa de Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará notificação simples aos respectivos devedores/sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, para os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

1.1. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores/sacados, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores/sacados, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com tais sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos, sem prejuízo das provisões adotadas pela Administradora.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

Base de seleção e critério de seleção:

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (b) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EASYNVEST CREDIT BRASIL**

CNPJ nº 39.157.040/0001-87

A(s) [Quotas Seniores/Quotas Subordinadas Mezanino/Quotas Subordinadas Júnior] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”), emitida(s) nos termos do Regulamento do Fundo, terá(ão) as seguintes características:

1. **Classe:** [●]
2. **Público alvo:** [●]
3. **Quantidade de Quotas:** [●]
4. **Quantidade mínima de Quotas:** [●]
5. **Preço de emissão:** [●]
6. **Data de emissão:** [●]
7. **Resgate:** [●]
8. **Forma de Distribuição:** [●]
9. **Metodologia de cálculo para o Valor Unitário:** [●]
10. **Outras Informações:** [●]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(*Instituição Administradora*)

ANEXO II – REGULAMENTO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST
CREDIT BRASIL**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Quotas poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no presente Regulamento, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

Artigo 3. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo será gerida pela **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. A Administradora declara que dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos estarão disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. A Administradora e a Gestora deverão administrar e gerir o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Parágrafo Quarto. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Artigo 6. A Administradora e a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo, pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo

ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 32 (trinta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Quotistas;

- (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Quotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
 - (vi) os registros contábeis do Fundo;
 - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente; e
 - (viii) o prospecto do Fundo.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou de terceiro autorizado;
 - (c) disponibilizar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobrada;
 - (d) disponibilizar aos Quotistas, anualmente, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido e das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e as Razões de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;
 - (e) colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e agências, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
 - (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Gestora e o Fundo;

- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) processar a subscrição, integralização e resgate das Quotas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 10. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do *caput* deste Artigo 10 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima, os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Quotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer Classe ou série de Quotas em desacordo com este Regulamento; e
- (l) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Artigo 12. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Quotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, evidenciando as

informações estabelecidas no §3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 14. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo, na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356), bem como o disposto no Artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 15. O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Crédito será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (c) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais

e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Segundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada, pela Consultora Comercial e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 16. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 17. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 18. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 19. Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 20. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 21. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. As aplicações dos Quotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 22. Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Fundo. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas

operações do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Administradora, Gestora, Empresa de Consultoria Especializada e Consultora Comercial ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

- (b) Risco decorrente da Pandemia da Covid-19. A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados do Fundo

- (a) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.
- (b) Redução da capacidade de pagamento dos devedores/sacados. A pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os devedores/sacados poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito dos Direitos de Crédito, impactando negativamente o retorno do Fundo.
- (c) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou devedores/sacados dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores/sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por suas respectivas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em

processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (d) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo devedor/sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- (e) Risco de inadimplência dos Direitos de Crédito. As Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos e Crédito performados, exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores/sacados nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores/sacados, no pagamento dos Direitos de Créditos, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Quotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores/sacados, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos de Crédito não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.
- (f) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos

Direitos de Crédito. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos de Crédito a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o respectivo; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (g) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do novo coronavírus (covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que os devedores/sacados venham alegar a ocorrência de

caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos de Crédito. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Quotistas poderão sofrer impactos no retorno do Fundo, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente avençados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

- (h) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não for previamente analisado e selecionado pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, caso exista qualquer dificuldade da Empresa de Consultoria Especializada e/ou da Consultora Comercial em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (i) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (j) Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Quotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Evento de Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.
- (k) Liquidez das Quotas. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, suas Quotas são inegociáveis, admitindo-se o resgate das Quotas pelos Quotistas nos termos estabelecidos neste Regulamento, desse modo, esses podem ter dificuldade em reaver seus investimentos mediante o resgate de suas Quotas no momento em que considerarem oportuno.
- (l) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em

Direitos de Crédito. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Ainda, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Quotas.

- (m) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (n) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (o) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos de Crédito pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Crédito, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (p) Resgate condicionado das Quotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Gestora como a Administradora estão impossibilitadas de assegurar que os resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (q) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas. Desse modo, os Quotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Quotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não

conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, qualquer multa ou penalidade.

- (r) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Quotas Subordinadas Júnior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora não é responsável, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

- (s) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores/sacados. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores/sacados.

- (t) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e devedores/sacados dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e,

consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores/sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

- (u) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Quotas.

- (v) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores/sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do

mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores/sacados, o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (w) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

- (x) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (y) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.
- (z) Diversificação da Carteira de Direitos de Créditos. A carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito de Crédito. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos de Crédito, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (aa) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação de controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (bb) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante terceirizou parte dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios ao Depositário, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Quotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e o Fundo tenham o

direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (cc) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (dd) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ee) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Quotistas.
- (ff) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O

Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

- (gg) Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser pagos na conta das Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos de Crédito deverão ser pagos diretamente na Conta de Arrecadação. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos de Crédito sejam pagos na conta da respectiva Cedente, esta deverá, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (hh) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Quotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Quotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

- (ii) Risco de Concentração das Cedentes. Inobstante os limites de concentração indicados nos Critérios de Elegibilidade, as Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos de Crédito ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos de Crédito pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos de Crédito, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.
- (jj) Risco de Governança. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Quotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, exceto quando (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Quotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Quotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Quotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Quotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.
- (kk) Risco do originador dos Direitos de Crédito. O Fundo não possui uma concentração relevante de originadores dos Direitos de Crédito em setores específicos da economia, não sendo possível, portanto, estabelecer uma natureza cíclica do setor de atuação dos originadores dos Direitos de Crédito. Ainda assim, o Fundo poderá

ser adversamente afetado na hipótese de um ou mais setores de atuação dos originadores sofrerem impactos negativos, inclusive em volume suficiente para afetar a rentabilidade das Quotas. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito negativo caso um ou mais setores de atuação dos originadores seja afetado negativamente.

- (ll) Riscos da não colocação do Volume Inicial da Oferta e Distribuição Parcial. Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Quotas Ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Volume Inicial da Oferta. O Investidor Autorizado deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Autorizado variar em decorrência da Distribuição Parcial das Quotas Ofertada. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Quotas distribuídas será inferior ao Volume Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Quotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Quotas do Fundo

- (mm) Risco da não colocação do Volume Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores Autorizados já tenham realizado o pagamento das Quotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Quotistas, de acordo com os Critérios de devolução e reembolso aos Investidores Autorizado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

- (nn) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade

da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores/sacados, e não há garantia que tais termos de cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito oriundos dos termos de cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Quotistas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 23. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques, contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços e cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Quarto. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Comercial, que são responsáveis, em conjunto com a Gestora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Quinto. Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo.

Parágrafo Sexto. O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo VII, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Parágrafo Sétimo. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pela Consultora Comercial apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente ao Cedente, à Empresa de Consultoria Especializada ou à Consultora Comercial, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser

superior a 60 (sessenta) dias;

- (c) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (d) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por cheque;
- (e) (1) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (2) o somatório dos Direitos de Crédito devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e
- (g) o somatório dos Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração em substituição ao disposto no item “f” acima: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por

cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante, observado que os limites de concentração previstos nos itens “e”, “f” e “g” do caput deste Artigo serão aplicáveis a partir de 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização das Quotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE PERFORMANCE E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TA_{total} = T_{Ai} + T_{Aii} + T_{Aiii} + T_{Aiv}}$$

Onde:

- (a) TA_{total} : Taxa de Administração;
- (b) T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à Administradora equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) ao mês;
- (c) T_{Aii} : parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, pelo exercício de suas funções de gestão da carteira, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, observado o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês;
- (d) T_{Aiii} : parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo

Fundo ao ano; e

- (e) TAiv: parcela da Taxa de Administração devida à Consultora Comercial equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do volume operado dos Direitos de Crédito pelo Fundo ao ano.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido ou o volume operado dos Direitos de Crédito, conforme o caso, do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Parágrafo Segundo. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Quinto. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do

exercício social do Fundo correspondente.

Parágrafo Sexto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do item (d) do caput deste Artigo 25, poderá ser reduzida, a qualquer momento, por deliberação de titulares de Quotas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Capítulo XXI deste Regulamento, sendo que tal deliberação permanecerá válida para quaisquer alterações posteriores relacionadas à parcela da Taxa de Administração devida à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, desde que a alteração não aumente o percentual previsto em mencionado item (d) do caput deste Artigo 25.

Artigo 26. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os

quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (j) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Artigo 27. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX – QUOTAS

Artigo 28. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Sêniores do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Parágrafo Único. As Quotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no resgate em relação às Quotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Seniores, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com

base no Artigo 38 abaixo;

- (c) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (d) terão a remuneração prevista no Artigo 38 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 29. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a Administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos por Investidores Qualificados.

Artigo 30. As Quotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e têm prioridade em relação às Quotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, observado o disposto no Artigo 45 deste Regulamento, ou o resgate integral das Quotas Seniores, nos demais casos de resgate das Quotas Seniores prevista neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo que as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 39 abaixo;
- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil

subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento;

- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (f) terão a remuneração prevista no Artigo 39 deste Regulamento; e
- (g) os direitos dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 31. O Fundo poderá emitir Quotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. As Quotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas e das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, ou o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, nos demais casos de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino previstas neste Regulamento;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) emissão de Quotas Subordinadas Júnior, conforme indicado em seu respectivo Suplemento, sendo as Quotas Subordinadas Júnior emitidas posteriormente terão seu Valor

Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 40 abaixo;

- (d) valor unitário calculado no próprio dia útil ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelo investidor, para efeito de definição de seu Valor Unitário de Emissão, valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 32. As Quotas são intransferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 33. As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 34. A Administradora, mediante contratação de instituição intermediária, realizará a distribuição das Quotas por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS QUOTAS

Artigo 35. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

Parágrafo Quarto. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Parágrafo Quinto. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Parágrafo Sexto. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

Artigo 36. A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), de forma física ou digital, mediante a utilização de certificação digital; e (ii) se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Artigo 37. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 38. A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, remuneração esta calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\};$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), então $SpreadSen = 4,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo 38, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese

alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Comercial ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 38 nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 39. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, remuneração esta calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left[\left(\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\};$$

onde:

VQS_T valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”.

VQS_1 valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Z número total de Taxas DI;

T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior a data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadMez$	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo 39, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo 39 nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 40. A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 41. Fica vedada a amortização das Quotas.

Artigo 42. A Administradora deverá constituir reserva monetária formada com Ativos Financeiros, cujas disponibilidades serão destinadas à Reserva de Despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Total da Reserva de Despesas”), sendo que, caso a Reserva de Despesas se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Administradora deverá, com os recursos arrecadados na Conta do Fundo, recompor o Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor Total da Reserva de Despesas.

Artigo 43. Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 44 será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Sênior”); e
- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Capítulo, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas na Data de Quotização Sênior.

Artigo 45. As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 45 será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo:

- (a) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (b) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (c) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim

entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Mezanino”); e

- (d) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo. O resgate das Quotas Subordinadas Mezanino deverá observar os procedimentos e prazos dispostos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (a) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (b) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Parágrafo Sétimo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 46. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de resgate nos termos deste Artigo 46 poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo,

até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo Terceiro. O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto no caput e no Parágrafo Quinto deste Artigo 46:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar

os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Quinto. Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Sexto. O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 47. No máximo até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de pedido de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá enviar aos titulares das Quotas Seniores, por e-mail, comunicação informando-os do pedido de resgate efetuado pelos respectivos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e titulares de Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 47, a Administradora deverá (a) registrar imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior; e, caso aplicável, (b) dar início aos procedimentos de resgate definidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar os titulares das Quotas que tiveram suas Quotas resgatadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva data de resgate, sobre o valor dos recursos a serem transferidos a título de resgate.

Artigo 48. Observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, no 90º (nonagésimo) dia contado da data

de solicitação de resgate das Quotas, deverá, de acordo com o disposto acima, observar os seguintes procedimentos e rotinas com vista ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas:

- (a) efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, se houver;
- (b) após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá proceder ao resgate proporcional, inteiro ou fracionado das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e/ou das Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, conforme o caso e nas respectivas datas devidas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no subitem “a” deste item, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado o disposto no Capítulo XVII; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 49. A Administradora, poderá, em cada Data de Quotização, e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, proceder: (i) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas; (ii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas; e (iii) ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Junior Resgatadas.

Parágrafo Único. Caso o Fundo não conte com recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Quotas Seniores Resgatadas, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, procederá ao resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Seniores Resgatadas, por seu valor apurado na forma prevista no Capítulo X neste Regulamento, na medida e até o limite da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional arrecadados no curso dos procedimentos deste Capítulo.

Artigo 50. Todos os resgates das Quotas Seniores deverão ser feitos com base no valor atualizado da Quota Sênior, apurado nos termos do Capítulo X, até a data do efetivo resgate.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante efetuará o pagamento do resgate, inteiro ou fracionado, conforme o caso, de Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas e de Quotas Subordinadas Júnior Resgatadas, por meio de TED, lançamento específico no Sistema Fundos – SF, administrado pela B3, em outro sistema de balcão organizado em que as Quotas sejam registradas ou crédito em conta corrente, ou qualquer outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa adicional não prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora procederá ao pagamento do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou das Quotas Subordinadas Júnior, considerando os registros de titularidade mantidos pela Administradora, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data devida para o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e/ou de Quotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Os valores correspondentes ao resgate de Quotas não reclamados pelos respectivos Quotistas ficarão à disposição do titular na sede da Administradora, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo encontre-se preparado para efetuar o resgate das Quotas, nos termos deste Capítulo, e a respectiva data estipulada para resgate de Quotas não seja um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos pelo Fundo ao(s) Quotista(s) no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Quotistas, em prejuízo desses últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, se o respectivo evento constitui, ou não, um Evento de Liquidação.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO AOS QUOTISTAS

Artigo 51. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 66 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino em cada data de resgate, conforme indicado no respectivo Suplemento; e (ii) aos titulares das Quotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Quotas Seniores e da Quotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Quotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas datas de resgate.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 63 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo Quarto. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Quotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 52. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 53. Na hipótese de cessão ou transferência de Quotas, nas hipóteses acima expostas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que

representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

Parágrafo Único. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da cessão ou transferência de suas Quotas.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 54. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 55. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 56. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 57. Serão adotados os critérios previstos na Instrução CVM 489 para a constituição de provisão para os Direitos de Crédito, quando de sua aquisição pelo Fundo.

Artigo 58. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos de Crédito de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos de Crédito, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) o não atendimento das Razões de Garantia sem que tenha havido subscrição adicional de Quotas Subordinadas Júnior para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (b) cessação pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou pela Consultora Comercial, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha ocorrido sua substituição;
- (c) o índice de recompra que atingir 13% (treze por cento), com base na média ponderada dos últimos três meses anteriores;
- (d) não pagamento, nas respectivas datas de resgate, do valor integral de resgate das Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (e) rebaixamento da classificação de risco inicial das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino, em dois subníveis, considerando a tabela de classificação da agência classificadora de risco;
- (f) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição; e
- (g) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Quotistas, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

Artigo 60. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das

atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 60, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 61. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo:

- (a) a cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) caso o Fundo mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (c) caso o Fundo não atinja, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do Fundo na CVM, o patrimônio líquido médio referido no inciso (b) acima; ou
- (d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste Artigo 61.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 61, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Quotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 61, o Fundo resgatará todas as Quotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Quotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto. No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Quotistas Seniores dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Quotas, pelo valor das mesmas.

Artigo 62. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro acima do Artigo 61 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Quotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e depois, havendo recursos disponíveis, das Quotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Único. Os titulares das Quotas Subordinadas poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 63. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo Terceiro do Artigo 61 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Quotas Seniores, será constituído pelos titulares das Quotas Seniores um condomínio nos termos

do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XV – ENQUADRAMENTO ÀS RAZÕES DE GARANTIA

Artigo 64. O Fundo terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 181,82% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas em circulação. O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Quotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo Primeiro. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Sempre que se fizer necessário para o reestabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Quotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Quotas Subordinadas Júnior, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Quotas Subordinadas Júnior emitidas quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas; e/ou necessárias (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Artigo 65. Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no Artigo 64 acima, com o conseqüente desenquadramento de qualquer uma das Razões de Garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (b) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- (i) noticiará a inobservância das Razões de Garantia e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito e solicitará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e
 - (ii) informará aos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Quotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Razões de Garantia;
- (c) os Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso “b” acima, tantas Quotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia;
- (d) na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso “b” acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Quotistas detentores de Quotas Subordinadas Júnior, de um número de Quotas Subordinadas Júnior suficientes para atender às Razões de Garantia, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. As Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas caso o Fundo atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente às Razões de Garantia, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de as Razões de Garantia estarem sendo cumpridas e acarretarem Excessos de Garantia, a Administradora poderá proceder ao resgate das Quotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação dos Quotistas detentores das Quotas Subordinadas Júnior, desde que sejam observados os limites das Razões de Garantia previstos acima e os seguintes requisitos:

- (a) a Reserva de Despesas esteja regularmente constituída;
- (b) todos os pagamentos de encargos e despesas vencidos do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a resgates de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino;
- (c) não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data do resgate; e
- (d) existência de Ativos Financeiros líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento do resgate ora previsto.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 66. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (e) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (f) pagamento das Quotas Seniores;
- (g) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;

- (h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (i) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e
- (j) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, conforme aplicável.

CAPÍTULO XVII – CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 67. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada ou a Consultora Comercial, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no Artigo 68 abaixo.

Parágrafo Único. A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no caput deste Artigo 67 acima deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada.

Artigo 68. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Quotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Quotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Quotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Quotas

Seniores no valor total das Quotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio do resgate de Quotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 68; e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, a Consultora Comercial e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 68 são aquelas mencionadas no inciso (f) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Quotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 68 deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XVIII – DA CUSTÓDIA

Artigo 69. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Artigo 38 da Instrução CVM 356, o serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos de

Crédito, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, previsto na Instrução CVM 356 será realizada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (b) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- (e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria Independente, se houver a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor/sacado e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos

serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Quotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto no Contrato de Custódia, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

Parágrafo Terceiro. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Sexto. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM 356, será realizada pelo Custodiante. O(s) Depositário(s) fará(ao) a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

Parágrafo Sétimo. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pelo Depositário, que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos respectivos contratos de depósito, e da Instrução CVM 356.

Parágrafo Oitavo. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. Na hipótese dos Depositários realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Depositários com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Depositários, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://singulare.com.br>).

CAPÍTULO XIX – SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADA

Artigo 70. O Fundo contratou a **CREDIT BRASIL CONSULTORIA S/A**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 9º andar, Torre Crystal, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41, empresa especializada de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

Artigo 71. A **FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.343.612/0001-36, foi contratada na qualidade de Consultora Comercial, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria comercial.

Artigo 72. A Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial serão responsáveis (i) por auxiliar a Gestora na análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) pela cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Consultoria e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://singulare.com.br>).

Artigo 73. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Consultora Comercial, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada e à Consultora Comercial, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 25 deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste

Regulamento;

- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;
- (f) aprovar a contratação e substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e da Consultora Especializada, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (g) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, se tal evento constitui Evento de Liquidação;
- (h) deliberar, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal evento acarretará na liquidação antecipada do Fundo;
- (i) aprovar a alteração do enquadramento às Razões de Garantia prevista no Capítulo XVI deste Regulamento; e
- (j) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Artigo 75. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 76. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico do Fundo, ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os Quotistas. No aviso constará o dia, a hora, o local e a forma de sua realização (presencial ou física) em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que

de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Em caso de Assembleia Geral realizada de modo virtual, além das informações indicadas neste Artigo 76, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Quotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja realizado em conjunto com o anúncio ou o envio da carta de primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora; ou (ii) por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo 76, a Administradora e/ou os Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas poderão convocar representantes da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Quotistas as informações que lhe forem solicitadas; e (ii) convocadas por Quotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizada de forma presencial deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada de forma presencial em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Quotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Oitavo. No caso de Assembleia Geral realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado assegure:

- (a) o registro de presença dos Quotistas e dos respectivos votos;
- (b) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- (c) a possibilidade de comunicação entre Quotistas; e
- (d) a gravação integral da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 76, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Décimo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Décimo primeiro. O registro em ata dos Quotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 77. Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2

(dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo 78 e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos (b), (c), e (d) do Artigo 74 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cada classe de Quotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Quotas Subordinadas.

Parágrafo Terceiro. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no Artigo 74, incisos (f), (g) e (h) deste Regulamento; e
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo já previstos neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Quarto. A matéria indicada no inciso (i) do Artigo 74 acima deverá ser aprovada, em primeira convocação, por titulares representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral.

Artigo 79. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quóruns estabelecidos no serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Quotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino.

Artigo 80. Os Quotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria Independente deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 84. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 85. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 deste Regulamento. Esta publicação poderá ser dispensada caso todos os quotistas sejam devidamente comunicados por carta registrada.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo 85 deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Segundo. Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo 85 deverá ser aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 86. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 87. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXIV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 88. As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão avaliadas por uma agência classificadora de risco.

Parágrafo Único. Havendo avaliação de risco das Quotas, se ocorrer o rebaixamento do rating, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos no Artigo 59 deste Regulamento:

- (a) comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- (b) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 90. Para efeitos do disposto neste Regulamento entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 91. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 92. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
<u>Assembleia Geral</u>	É a assembleia geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Significa a instituição financeira de primeira linha na qual serão abertas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Cedentes</u>	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
<u>Classe</u>	A classe de Quotas Seniores, a classe de Quotas Subordinadas Mezanino, se houver, e a classe de Quotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>Consultora Comercial</u>	A FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.343.612/0001-36.
<u>Conta de Arrecadação</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
<u>Conta do Fundo</u>	Conta corrente mantida pelo Fundo no Banco

	Cobrador aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Consultoria Especializada, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Empresa de Consultoria Especializada, da Consultora Especializada e da Gestora.
<u>Contrato de Cobrança</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Empresa de Consultoria Especializada, com a interveniência do Custodiante, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos pela Empresa de Consultoria Especializada.
<u>Contrato de Consultoria</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada e a Consultora Comercial, com a interveniência anuência da Gestora.
<u>Contrato de Custódia</u>	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, firmado com o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Contrato de Gestão</u>	O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” firmado com a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Critérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	É a seguinte data: (i) data de verificação pela Administradora do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer.
<u>Data de Emissão</u>	Data em que os recursos decorrentes da integralização de Quotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
<u>Data de Quotização Sênior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.
<u>Data de Quotização Mezanino</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Depositário</u>	É o Custodiante ou terceiro por ele contratado.
<u>Direitos de Crédito</u>	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
<u>Diretor Designado</u>	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>Disponibilidades</u>	São os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 deste Regulamento.
<u>Documentos da Operação</u>	São os documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: (i) Contratos de Cessão; (ii) este Regulamento; (iii) Contrato de Consultoria; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Cobrança; e (vi) Contrato de Gestão.
<u>Empresa de Auditoria Independente</u>	A empresa de auditoria contratada pelo Fundo.
<u>Empresa de Consultoria</u>	A CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA. , sociedade

<u>Especializada</u>	com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1170, 9º andar, Torre Crystal, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.213/0001-41.
<u>Encargos do Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 26 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 61 deste Regulamento.
<u>Excesso de Garantia Júnior</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excesso de Garantia Mezanino</u>	É, com relação à classe de Quota Subordinada Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidas todas as Razões de Garantia.
<u>Excessos de Garantia</u>	O Excesso de Garantia Júnior e o Excesso de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Fundo</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Gestora</u>	A C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021.
<u>Grupo Econômico</u>	As empresas sob controle comum, controladas ou controladoras e coligadas.
<u>Instrução CVM 356</u>	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 558</u>	Instrução nº 558 da CVM, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Investidor Qualificado</u>	São todos os investidores autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, a investir em fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>Obrigações do Fundo</u>	São todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Quotas.
<u>Patrimônio Líquido</u>	O patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII.
<u>Preço de Aquisição</u>	O valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão.
<u>Plano Contábil</u>	Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
<u>Política de Cobrança</u>	A política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores/sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento.
<u>Quotas</u>	São as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Seniores</u>	São as quotas seniores emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Seniores Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	São as Quotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
<u>Quotas Subordinadas Júnior</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo

<u>Resgatadas</u>	Terceiro do Artigo 46 deste Regulamento.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino</u>	São as Quotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Quotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Quotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>Quotas Subordinadas Mezanino Resgatadas</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento.
<u>Quotistas</u>	São os titulares das Quotas.
<u>Razão de Garantia Sênior</u>	Resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Reserva de Despesas</u>	Parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 42 deste Regulamento.
<u>Resolução CMN 2.907</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Suplemento</u>	Significa o suplemento a ser emitido para cada classe de cotas, na forma no Anexo V ao presente Regulamento.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Performance</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quarto do Artigo 25 deste Regulamento.
<u>Taxa de Remuneração Mínima</u>	Correspondente ao diferencial mínimo entre o valor de face do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo

	e o Preço de Aquisição, calculado pela seguinte fórmula: TRM = 150% da Taxa DI Over (<i>Extra-Grupo</i>), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa DI</u>	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC.
<u>Termo de Cessão</u>	São os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do presente Regulamento.
<u>Valor Total da Reserva de Despesas</u>	O valor da Reserva de Despesas, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	O valor nominal unitário de cada Quota na data de sua 1ª (primeira) emissão.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Essa política de crédito (“Política de Crédito”) propõe estabelecer diretrizes para análise e concessão de crédito a Cedentes de Direitos de Crédito com a finalidade de minimizar riscos de crédito que poderiam resultar na sua inadimplência, sem prejuízo ao fluxo de negócios. Ainda, visa a definição dos documentos, vetores de aprovação e procedimentos operacionais para a realização dos processos de crédito.

Os termos em maiúscula que não estejam expressamente definidos nesta Política de Crédito terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”).

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade da diretoria de crédito da Empresa de Consultoria Especializada (“Diretoria de Crédito”) e as diretrizes, formulação e aprovação da Política de Crédito são determinadas pela própria Diretoria de Crédito em conjunto com o conselho administrativo da Empresa de Consultoria Especializada (“Conselho Administrativo”), devendo ser revisadas por completo, obrigatoriamente, a cada 12 meses, considerando-se como base o mês de Abril de cada ano ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário macroeconômico ou de estratégia da Empresa de Consultoria Especializada.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de análise e concessão de crédito e sua divulgação é restrita aos colaboradores internos, inclusive atualizações e modificações se dão via portal interno;
- Esta Política de Crédito tem características normativas, apresentando restrições a determinadas práticas;
- A Política de Crédito é flexível e as sugestões para seu aperfeiçoamento são estimuladas, devendo estas serem encaminhadas à Diretoria de Crédito para que sejam devidamente analisadas e, implementadas em caso de aprovação;

4. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes norteiam as análises e decisões de crédito, independentemente do produto, do público alvo, do bem ou serviço, e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação;
- Utilizar, em sua análise, o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros;
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com segmento;
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente; e
- Evitar a concentração de risco de uma empresa/grupo econômico.

Respeitadas as diretrizes acima, as análises dos créditos propostas serão pautadas em pesquisas cadastrais de referência e restritivos, além dos dados cadastrais do cliente e devidas comprovações e visitas a clientes (quando se fizer necessário).

Ferramentas de análise objetiva como “Rating Cedente” complementam as normas, formando o conjunto de diretrizes que determinam a aprovação ou não dos créditos analisados pela Diretoria de Crédito.

Os modelos de crédito utilizados e os pontos de corte adotados são propostos pela Diretoria de Crédito, aprovadas pelo corpo executivo e homologadas pelo Conselho Administrativo.

A atuação comercial na captação de negócios também deve estar pautada pelas diretrizes de crédito definidas.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

I. **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO: são todas as operações nas quais a Empresa de Consultoria Especializada assume um risco de crédito com um CLIENTE, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.

III. RISCO: é composto, basicamente, pela natureza da operação e pelo valor principal da operação mais os seus encargos financeiros.

IV. COMITÊ DE CRÉDITO: fórum colegiado no qual toda operação é discutida após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos os parâmetros nos casos de aprovação de limite, tranche, clean, concentrações, entre outros. Existem 3 esferas de comitê (crédito, executivo e CAD) que variam de acordo com a alçada estabelecida no documento Política de Alçada.

V. GARANTIAS: regularmente nas operações efetuadas, são consideradas as duplicatas dos sacados do cedente que deverão ser cedidas ao Fundo, assegurando a mesma um direito incontestável por terceiros, além de um ou mais avalistas, que poderão ser os próprios sócios da empresa em questão ou terceiros, desde que comprovada relação com cedente.

Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para fazer lastro a determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente alienadas ao Fundo. Os principais tipos são:

a. Imóvel: deverá ser avaliado por empresa credenciada junto ao Fundo, considerando sempre o valor de venda forçada, estar inserido em perímetro urbano, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.

b. Veículos: serão aceitos veículos com até 5 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE/MOLICAR com depreciação de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

6. ALÇADAS E COMITÊS

O deferimento dos limites aprovados (ou recusados) é de responsabilidade dos membros do respectivo comitê (“Comitê”) dentro do nível de alçada previamente estabelecido no documento específico (“Política de Comitês”).

Após a realização do Comitê, é de responsabilidade do gestor do crédito registrar a decisão colegiada no sistema com todos os parâmetros e condicionantes estabelecidas para consulta futura de qualquer parte interessada.

Todas as decisões são colegiadas podendo ser atribuído um pré limite em alçada individual (diretoria) desde que a Política de Comitês esteja na fila de crédito com todos os documentos devidamente anexados, conforme Política de Alçadas.

7. IMPEDIDOS DE OPERAR

I. Restrições Permanentes

- a. Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
- b. Parentes até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior;
- c. Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Empresa de Consultoria Especializada com mais de 10% (dez por cento);
- d. Pessoas jurídicas de cujo capital a instituição participe com mais de 10% (dez por cento);
- e. Pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes de segundo grau;
- f. Agronegócios;
- g. Casas noturnas e jogos;
- h. Estatais e economia mista;
- i. Sucateiros e atividades correlatas;
- j. Partidos Políticos;
- k. Políticos e/ou Pessoas politicamente expostas;

II. Restrições Transitórias

Ramos de atividades específicas, abaixo elencados, que pelas suas características representam maiores riscos de crédito, portanto exigem critérios de avaliação mais rígidos, com aprovação final do corpo executivo.

- a. Empresas de consultoria/ assessoria empresarial;
- b. Escritórios de advocacia;
- c. Cooperativas de crédito;
- d. Operações lastreadas por cheques de emitentes ou sacados sendo pessoas físicas;
- e. Agências de turismo;

- f. Associações sindical-religiosas;
- g. Holding não operacional;
- h. Órgãos de imprensa e comunicação;
- i. Transportes urbanos e municipais;
- j. Prestadores de serviços com utilização intensiva de mão de obra;
- k. *Trading*.

Para empresas atuantes em ramos de atividades com utilização de mão de obra intensiva (exemplos: prestação de serviços de limpeza, de segurança e etc.) a avaliação de crédito deverá ter como premissa básica sua capacidade para risco CLEAN. Notadamente a cessão de direitos creditórios é considerada frágil, portanto, não deve servir de balizador para majoração da exposição de risco.

8. EXPOSIÇÃO À RISCO

A Empresa de Consultoria Especializada é caracterizada pela atuação no “*middle Market*”, onde o estreito relacionamento e a agilidade no atendimento constituem um diferencial competitivo no mercado. Para tal, tem como política interna o seguinte nível de exposição:

- Clientes com, no mínimo, 5 anos de fundação ou integrante de grupo econômico tradicional;
- Empresas com faturamento anual acima de R\$ 18 milhões;
- Limite máximo de R\$ 8 milhões, considerando grupo econômico;
- Tranches máximas de R\$ 2 milhões, considerando grupo econômico;
- Clean máximo de R\$ 1 milhão, considerando grupo econômico.

Qualquer exceção aos critérios acima, deverá ser aprovada pelo Corpo Executivo.

8.1 EXPOSIÇÃO À RISCO CLEAN – VISÃO DE PORTIFÓLIO

Além das limitações existentes por cedente/grupo econômico, a Empresa de Consultoria Especializada tem como política não exceder o percentual de 15% de *clean* líquido, com *waiver* máximo de enquadramento do passivo em 20%, considerando o volume total de risco das suas carteiras nos fundos vigentes.

Operações clean com garantia adicional de alienação fiduciária de imóveis, veículos ou *cash colateral*, desde que devidamente formalizadas, não afetam o percentual acima exposto.

9. CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE – CONCENTRAÇÃO DE RISCO

A Política de Crédito interna da Empresa de Consultoria Especializada prima pela pulverização do risco, corroborando inclusive com as exigibilidades de concentração do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

Além do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de devedores/sacados inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo devedor/sacado inadimplente represente, no máximo, 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10. MONITORAMENTO DE RISCO

Após a concessão do Crédito e conseqüentemente a tomada do recurso, tal risco passa ser monitorado diariamente de forma automática, inclusive com atribuição de um Rating Risco, o qual observa-se tais premissas para sua atribuição:

- Validade da POC (Limite)
- Exposição do Limite
- Exposição da Linha Clean
- Liquidez
- Vencidos
- Evolução dos Vencidos
- Negativa Grave
- Pré Faturamento
- Evolução do Pré Faturamento
- Faturamento Médio Mensal
- Restritivos
- Evolução dos Restritivos

Conforme exposto acima, o sistema de monitoramento atribui um Rating Risco, que pode variar de “AA” até “H”. Todos os cedentes que apresentam risco abaixo de “C” são revisados criteriosamente pela equipe de Monitoramento de Riscos e levado a comitê

presencial para discussão da manutenção do cliente.

11. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Para análise de crédito, são necessários alguns documentos que poderão variar de acordo com o porte da empresa, mensurado pelo seu faturamento médio mensal (FMM). Durante a elaboração do relatório de crédito o analista poderá dispensar ou solicitar novos documentos. É de responsabilidade do gerente comercial garantir sua conformidade e anexar no sistema.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico financeiras dos clientes, no histórico da atuação do cliente em relação ao mercado financeiro (bate cadastral), no histórico de risco com a Empresa de Consultoria Especializada, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação da Cedente, considerado recente inferior a 5 anos e afetando negativamente a análise da Cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, se for o caso.

II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado o setor de atuação da Cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.

III. **RESTRIÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa/Equifax, tendo como balizador o faturamento médio mensal do cedente. Também são verificados os acionistas e coligadas.

IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver (“bate cadastral”), com os quais a Cedente possua relacionamento, será mensurado e qualificado o limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.

V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** será verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos. É considerado positivo um faturamento com crescimento acima de 7%. Em todos os cenários, aumentos ou quedas deverão ser devidamente justificadas.

VI. NÍVEL DE ALAVANCAGEM: baseia-se na relação entre faturamento médio mensal e total de endividamento (fundos e Bancos) da Cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.

VII. MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS: avaliar a capacidade da Cedente de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.

VIII. PRAZOS E CICLO FINANCEIRO: calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos que possui ou não para negociação.

IX. QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS: avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.

X. CARTEIRA DE CLIENTES: a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes. Além de mensurar quais possivelmente não pagam boleto para terceiros ou não confirmam.

XI. PATRIMÔNIO DO GRUPO: verificar existência de patrimônio, declarado ou não, no grupo (proponente, sócios e ligadas) que deem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha clean.

XII. HISTÓRICO INTERNO: para os casos de renovação, quando o cliente já possui ou possuiu risco conosco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

Para empresas com faturamento médio mensal superior a R\$ 4 milhões, também são ponderados:

XIII. AUTONOMIA FINANCEIRA: avaliar qual a participação do patrimônio líquido no ativo total da Cedente, prejudicando a análise em caso de passivo descoberto.

XIV. LIQUIDEZ CORRENTE: apurar a liquidez de curto prazo da Cedente comparando seu ativo circulante contra passivo circulante.

XV. GRAU DE ALAVANCAGEM: avaliar de maneira mais objetiva o nível de endividamento da Cedente, comparando contra sua capacidade de geração de caixa, isto é, seu EBTIDA.

XVI. **MARGEM LIQUIDA:** entender a viabilidade do negócio da Cedente gerar um resultado, ou seja, lucro para os acionistas.

XVII. **QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS:** análise subjetiva dos documentos enviados, avaliando se possui auditoria e, caso não possua, qual a qualidade dos demonstrativos enviados, ou seja, se possuem algum nível de coerência e transparência refletindo o real cenário da Cedente.

13. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de crédito visa a decisão final em comitê para a operação proposta pelo comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

I. Pré análise

As propostas submetidas à análise de crédito passarão pela Pré Análise, configurando-se esta uma triagem que verifica qualitativamente os documentos anexos, de acordo com seu porte, grupo e solicitação.

Caso exista alguma irregularidade ou documento pendente, fica sob responsabilidade da área de crédito julgar a viabilidade de prosseguir com análise ou devolver a proposta para a etapa comercial.

II. Consultas cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Equifax, CND, FGTS, certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, Tribunais de Justiça (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na internet (Google e correlatos) por notícias desabonadoras que possam promover risco a operação.

III. Bate Cadastral

Realizar pesquisa em Banco e FIDCs nos quais possuímos relacionamento para apurar histórico do cliente junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras

informações relevantes para análise.

IV. Análise e Classificação do Crédito

Preencher o modelo (“Template de Análise”) a partir das consultas realizadas e documentos anexos no sistema. As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da POC (data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade/contexto operacional, indicação se está em recuperação judicial, nome e CPF dos sócios)
- Faturamento mensal do cliente de, no mínimo últimos 2 anos completos e ano atual
- Informações de sua forma de recebimento, ou seja, percentual a vista, cheque, cartão, crédito em conta, duplicata e/ou cédulas de crédito bancário
- Ciclo financeiro (prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com curva ABC enviada
- Abertura dos restritivos do Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCF, Pefins, ações, e dívidas vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês dos últimos 6 meses
- Evolução da liquidez em % no Serasa (mercado) dos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Abertura do endividamento, informando com quais Bancos e FIDCs possui relacionamento, assim como seus respectivos valores. Também abrir por modalidade e tipo de garantia.
- Informação do imposto de renda dos sócios e/ou avalistas (imóveis, veículo, aplicações e outros) em quantidade e valor
- Para casos com faturamento médio mensal acima de R\$ 4 MM é necessário também realizar o planilhamento dos demonstrativos financeiros (balanço patrimonial e DRE)

V. Entrevista de Crédito

A realização da entrevista de crédito tem por objetivo garantir a consistência e veracidade das informações do cliente indicadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas

operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão.

Se necessário, de acordo com complexidade e porte da operação, a entrevista pode ser realizada in loco, por meio de visita de crédito.

VI. Recomendação e Relatório de Crédito

Com base no resultado da entrevista de crédito e nos vetores de aprovação informados anteriormente e rating calculado automaticamente, pontuar os pontos positivos, negativos e recomendação (aprovação total, parcial ou recusa).

Para casos de limite solicitado acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil) e/ou *clean* acima de R\$ 100.000,00 (cem mil), elaborar o relatório de crédito em formato de apresentação. Para tal, colar as informações geradas no *template* e agregar as seguintes telas:

- Organograma (proponente, beneficiário final e coligadas)
- Informações da empresa (resumo do seu histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Base cadastral

VII. Comitê de Crédito

Cabe ao gestor de crédito enviar a pauta com os casos a serem discutidos em comitê, independente da recomendação da área de crédito e valores propostos.

Os comitês são realizados semanalmente, devendo cada analista apresentar a operação analisada, respondendo aos questionamentos dos membros do comitê.

Após término do comitê enviar ata com: tipo (prospect ou renovação), decisão do comitê, nome do cliente, superintendente comercial responsável, limite proposto, tranche proposta, clean proposto, limite aprovado, tranche aprovado, clean aprovado e ponderações do comitê.

Registrar deferimento em POC dentro do sistema.

14. RESPONSABILIDADES

Do Comitê de Crédito

- Avaliação e decisão sobre as operações conforme previsto na Política de Alçadas

Do Gerente/Coordenador de Crédito

- Definição de premissas, orientações e ferramentas que permitam a análise de crédito de operações dentro de riscos aceitáveis pela Instituição, garantindo a qualidade dos ativos e agilidade no atendimento à área de negócios.
- Validar e definir parecer junto aos analistas das operações antes de serem levadas a comitê
- Monitoramento da esteira de Crédito, observando o prazo para resposta.
- Observação do cumprimento da Política pelos analistas de crédito.
- Gestão da Equipe de Analistas.

Dos Analistas de Crédito

- Análise das operações de acordo com premissas e procedimentos descritos na Política de Crédito vigente
- Interação junto à área comercial no que tange entendimento do cliente e solicitação de documentos

Dos Assistentes de Crédito

- Realizar bate cadastral registrando no sistema seu resultado
- Avaliar e interagir com comercial para solicitação de documento básicos para análise (triagem)

Do Comercial

- Mediante conhecimento comercial sobre o cliente, emitir “Recomendação” (Parecer Comercial) para a operação, expondo a experiência de relacionamento comercial com o cliente, elencando os fatores positivos e dando atenção especial aos pontos desabonadores.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Empresa de Consultoria Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Consultoria Especializada enviará notificação simples aos respectivos devedores/sacados da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, para os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

1.1. A critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores/sacados, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores/sacados, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com tais sacados e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos, sem prejuízo das provisões adotadas pela Administradora.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos de Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção:

- (a) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (b) a seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

O Custodiante utilizará o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL

CNPJ nº 39.157.040/0001-87

A(s) [Quotas Seniores/Quotas Subordinadas Mezanino/Quotas Subordinadas Júnior] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil (“Fundo”), emitida(s) nos termos do Regulamento do Fundo, terá(ão) as seguintes características:

1. **Classe:** [●]
2. **Público alvo:** [●]
3. **Quantidade de Quotas:** [●]
4. **Quantidade mínima de Quotas:** [●]
5. **Preço de emissão:** [●]
6. **Data de emissão:** [●]
7. **Resgate:** [●]
8. **Forma de Distribuição:** [●]
9. **Metodologia de cálculo para o Valor Unitário:** [●]
10. **Outras Informações:** [●]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(*Instituição Administradora*)

ANEXO III – RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

28, mai, 2021

CLASSIFICAÇÕES

FE0084-2021 (Cota Sênior - 1ª Emissão)

A(fe)
CP2(fe)

FE0085-2021 (Cota Subordinada)

B(fe)

FE0086-2021 (Cota Mezanino - 1ª Emissão)

BB+(fe)
CP4(fe)**FE0084-2021 / FIDC EASYINVEST CREDIT BRASIL / Cota Sênior - 1ª Emissão / 039.157.040/0001-87**
Atribuição dos Ratings A(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP2(fe) de Crédito - Curto Prazo em 28 de maio de 2021 - Perspectiva NegativaÚltimo Rating -
Rating Inicial -**FE0085-2021 / FIDC EASYINVEST CREDIT BRASIL / Cota Subordinada / 039.157.040/0001-87**
Atribuição do Rating B(fe) de Crédito - Longo Prazo em 28 de maio de 2021 - Perspectiva NegativaÚltimo Rating -
Rating Inicial -**FE0086-2021 / FIDC EASYINVEST CREDIT BRASIL / Cota Mezanino - 1ª Emissão / 039.157.040/0001-87**
Atribuição dos Ratings BB+(fe) de Crédito - Longo Prazo e CP4(fe) de Crédito - Curto Prazo em 28 de maio de 2021 - Perspectiva NegativaÚltimo Rating -
Rating Inicial -

COMITÊ - 28, mai, 2021

ANALISTA:

Jose Marcos de Oliveira Redighieri

COMITÊ:

Henrique Cesar

Henrique Pinheiro Campos

João Pedro Pereira

Jose Marcos de Oliveira Redighieri

Juliana Lima

Mauricio Bassi

Rodrigo Indiani

Romulo Belmok Charbel

METODOLOGIAS E CRITÉRIOS RELEVANTES PARA ESTA ANÁLISE

Metodologia(s) Liberum Ratings de Finanças Estruturadas

ESCALAS DE AVALIAÇÃO

Escala(s) Liberum Ratings de Crédito - Longo Prazo / Crédito - Curto Prazo

FREQUÊNCIA DE MONITORAMENTO

A política de monitoramento de ratings para esta(s) classe(s) de ativo(s) é descrita na Metodologia de Ratings de Finanças Estruturadas disponível no site da Liberum Ratings. www.liberumratings.com.br

PROCESSO DE DILIGÊNCIA SOBRE OS ATIVOS DE FINANÇAS ESTRUTURADAS

A presente avaliação se apoiou, entre outros, no uso de bases de dados históricas e comparativas para este tipo de ativo e o uso de modelos de análise proprietários, os quais consideram aspectos qualitativos e quantitativos especificamente associados a este tipo de ativo.

(fe) representa o sufixo utilizado, pela Liberum Ratings, para ratings atribuídos a Finanças Estruturadas

Esta classificação é sujeita a alterações.

Para verificar a última classificação disponível acesse www.liberumratings.com.br

LIBERUM RATINGS

Tel: 55 11 3165-4222

São Paulo - Brasil

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:

contato@liberumratings.com.brwww.liberumratings.com.br

FUNDAMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

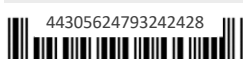
Os ratings das Cotas do FIDC Easynvest Credit Brasil estão fundamentados principalmente, dentre outros aspectos, pelo perfil de risco dos ativos potencialmente securitizáveis. Desse modo, ressalta-se que a carteira pode ser composta por recebíveis de diversos segmentos (Industrial, Comercial, Financeira, Hipotecária, Imobiliária e Serviços), podendo ser representado por Duplicatas, Cheques e Contratos de compra e venda ou prestação de serviços.

Com isso em vista, o fundo admite certa abrangência de ativos potencialmente securitizáveis, incluindo modalidades de crédito com maior perfil de risco. Dessa forma, a classificação emitida leva em consideração os critérios de elegibilidade para seleção de créditos que podem compor a carteira, bem como os mecanismos de mitigação à exposição ao risco previstos em Regulamento, dentre os quais destaca-se:

i) Permissão para aquisição de Cheques limitada a, no máximo, 15% do PL do Fundo; ii) Permissão para aquisição de Cédulas de Crédito Bancário limitada a, no máximo, 20% do PL iii) Critérios e Parâmetros estabelecidos pela Originadora quando da aquisição de direitos creditórios e iv) Índices de concentração estabelecidos em Regulamento, sobre os quais vale ressaltar: Máximo de 6% do PL para o Maior Cedente, 15% do PL para os 3 Maiores Cedentes e 18% do PL para os 5 Maiores Cedentes. Adicionalmente, 4% do PL para o Maior Sacado e 15% do PL para os 5 Maiores Sacados.

Além disso, apesar das aplicações realizadas no Fundo não contarem com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), as Cotas Seniores possuem proteção via Subordinação Mínima de 45% do PL enquanto as Cotas Mezanino contam com subordinação mínima de 20%. As Cotas Subordinadas, por sua vez, não possuem essa cobertura, servindo de amortecedor de choques para as Cotas superiores, e, portanto, estão mais suscetíveis aos movimentos da carteira, sejam eles positivos ou negativos, e isso se reflete na remuneração dessas Cotas.

Adicionalmente, A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio também estão sujeitos aos riscos macroeconômicos e setoriais, que podem afetar de maneira sistêmica o Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores. Desta forma, o Cenário Base da Liberum Ratings para 2021 está detalhado em um dos tópicos que seguem nesse relatório



44305624793242428



contemplando as principais variáveis econômicas e os potenciais riscos dessa natureza para o curto, médio e longo prazo, uma vez mantidas todas as condições consideradas.

CARACTERÍSTICAS E PARTES ENVOLVIDAS

Emitente:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYINVEST CREDIT BRASIL
CNPJ:	39.157.040/0001-87
Data de Registro:	29/10/2020
Condomínio:	Aberto
Fundo Exclusivo:	Não
Prazo de Funcionamento:	Indeterminado
Principal Ativo:	Duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda ou de prestação de serviços.
Taxa Mínima de Cessão:	150% da Taxa DI
Concentração Máx. Cedente:	6% do PL
Concentração Máx. 5 Maiores Cedentes:	18% do PL
Concentração Máx. Sacado:	4% do PL
Concentração Máx. 5 Maiores Sacados:	15% do PL
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestor:	C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria Especializada:	C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Consultoria Especializada - 2:	Finplace Soluções de Pagamentos S.A.

SENIOR - CLASSIFICADO

Data de Emissão:	A definir
Valor Unitário de Emissão (R\$):	1.000,00
Quantidade de Cotas na Emissão:	8.000
Valor Global de Emissão (R\$):	8.000.000,00
Remuneração Alvo:	CDI + 4,0% a.a.
Amortização / Resgate:	D+90
Subordinação Mínima (% do PL):	45%

MEZANINO - CLASSIFICADO

Data de Emissão:	A definir
Valor Unitário de Emissão (R\$):	1.000,00
Quantidade de Cotas na Emissão:	4.000
Valor Global de Emissão (R\$):	4.000.000,00
Remuneração Alvo:	CDI + 5% a.a.
Amortização / Resgate:	D+90
Subordinação Mínima (% do PL):	20%

SUBORDINADA - CLASSIFICADO

Valor Unitário de Emissão (R\$):	1.000,00
----------------------------------	----------

VETORES DO RATING

O Comitê de Crédito da Liberum Ratings deliberou pela manutenção da perspectiva negativa para ativos dessa natureza. Esse movimento se fundamenta pelo avanço de novas ondas do Covid-19 (coronavírus) e o surgimento de variantes no Brasil e ao redor do mundo, e, apesar das diversas vacinas já desenvolvidas, ainda não se tem uma previsão sobre a sua distribuição em escala suficientemente alta e célere para atender toda a população mundial, sendo que as medidas de distanciamento social deverão ser mantidas, e, além disso, existe um movimento de endurecimento nos planos de contenção da disseminação do vírus, o que pode alongar seus impactos econômicos e financeiros, podendo, desta maneira, afetar as operações desse fundo.

Assim, é importante ressaltar que a perspectiva reflete uma condição sistêmica, e não necessariamente o downgrade desses ativos, sendo que eventuais mudanças nos ratings serão avaliadas caso a caso, e pontualmente, a medida em que os efeitos dessa crise tenham repercussões sobre os fundamentos de longo prazo contidos nessa classificação, de modo que os principais aspectos que poderão acarretar o rebaixamento se referem principalmente à mudança de modalidade dos créditos passíveis de aquisição do Fundo para perfis mais arriscados ou à piora da qualidade dos direitos creditórios, uma

vez que esse cenário se refletiria no aumento dos índices de atraso, no aumento de provisão e na piora de rentabilidade das cotas.

FLUXO DE CAIXA/LIQUIDEZ

O fundo aplica principalmente em recebíveis comerciais decorrentes da venda de um bem ou serviço realizado por pessoas jurídicas. Os principais aspectos que poderão comprometer a formação de liquidez se referem, principalmente, ao alongamento do prazo médio dos direitos creditórios e ao aumento do nível de inadimplência, que se refletiria em redução das rendas obtidas com o fluxo de recebimento dos créditos.

O risco de falta de liquidez é determinado principalmente pelo prazo médio dos ativos, pelas condições de resgate das cotas e pela qualidade dos direitos creditórios. Embora exista expectativa de prazo médio de vencimento relativamente curto (de no máximo 60 dias, de acordo com o Regulamento do Fundo) e, portanto, alta revolvência da Carteira, as condições de resgate das Cotas são em D+90, sem carência para as Cotas Seniores e com carência de 1 ano para as Cotas Mezanino (resgates poderão ser realizados ainda no período de carência, desde que comprovado excesso de Subordinação dentro desta classe de Cotas). Findado este período, as Cotas Mezanino poderão a qualquer momento, desde que sem prejuízo para as Razões de Garantia estabelecidas em Regulamento.

As Cotas Subordinadas Junior também podem ser resgatadas a qualquer tempo, também em D+90 e sem carência, desde que as Razões mínimas de Garantia não sejam prejudicadas. Entende-se, portanto, que as questões que poderão comprometer a formação de liquidez do fundo recaem quase que exclusivamente sobre a qualidade dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo, i.e., sobre a capacidade dos devedores de honrar seus compromissos, podendo o fluxo de caixa ser penalizado em situações de estresse, como aumento do prazo médio, da inadimplência ou mesmo de pré-pagamentos.

É importante mencionar que o Fundo conta com o mecanismo de “Reserva de Despesa”, num valor fixo de R\$ 100.000,000 e que nunca pode ser, de acordo com as disposições regulamentares, inferior a R\$ 50.000,00. Mecanismo que pode ser importante para mitigar eventuais e transitórios efeitos adversos sobre o fluxo de caixa.

CONSIDERAÇÕES DO RATING

Existência de hierarquia entre as classes de cotas do Fundo para efeitos de resgate e absorção de perdas da carteira.

O fundo deverá manter, no mínimo, 45% do seu PL representado por Cotas Subordinadas, Mezanino ou Junior, em forma de subordinação que proporcione proteção imediata aos cotistas Seniores em relação a possíveis variações nos valores dos direitos creditórios ocasionados por inadimplência e provisões.

Limites de concentração entre os maiores cedentes e sacados do Fundo considerados adequados, diluindo o risco de crédito da carteira de títulos recebíveis.

Os critérios de elegibilidade do Fundo admitem exposição máxima de 6% do PL em um único cedente e 4% do PL em um único sacado. Para os cinco maiores cedentes a participação máxima poderá ser de até 18% do patrimônio líquido, enquanto os cinco maiores sacados poderão representar até 15% do PL.

Ausência de histórico operacional do fundo avaliado.

Apesar da consultora especializada dos direitos creditórios possuir comprovada experiência em outros fundos multicedente e multissacado, o fundo avaliado não apresenta histórico operacional e não há garantias que o perfil de risco de crédito dos cedentes e sacados da nova carteira a ser formada será replicado de outros fundos existentes.

Risco de descasamento de taxas.

Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas flutuantes. A incorporação dos resultados auferidos pelo fundo para as Cotas Seniores e Mezanino, por sua vez, terão determinado Benchmark atrelados a uma taxa de juros flutuante e uma parte pré-fixada. Neste caso, o Fundo se expõe ao risco ligado à volatilidade das taxas de juros, e, de maneira excepcional, se somados aos não-desprezíveis custos de Administração, Gestão e Distribuição, podem render o fluxo de recursos do fundo insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas seniores.

Ativos Remanescentes com baixo perfil de risco.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios poderá ser mantida, exclusivamente, em: títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e quotas de fundos de

investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

Falta de ambiente de negócios regulado para os direitos creditórios que são alvos de aquisição.

Pesa negativamente, não só para os FIDCs multicedente e multissacados, mas para qualquer fundo que adquira ativos similares, a falta de ambiente de negócio regulado para tais títulos, o que também incluiria o registro desses ativos e um mercado organizado para negociação dos mesmos. Tais fatos agregariam maior segurança ao processo de alocação. Não existe um mercado secundário organizado para esse tipo de ativo, o que impacta negativamente seu perfil de liquidez.

Remuneração de partes relacionadas e potenciais conflitos de interesses.

A Remuneração da Consultora de Crédito e Consultora Comercial se dará como um percentual do “Volume Operado Anual” pelo Fundo. Algo que se pode considerar opaco em relação à se a remuneração levará em conta ou não eventuais créditos vencidos na carteira do Fundo e o potencial de recuperação destes. Entretanto, vale ressaltar que a Consultoria do Fundo também desempenha o papel de Agente de Cobrança, mitigando o potencial risco de desalinhamento de interesses.

Risco de insubsistência de direitos creditórios cedidos ao fundo.

Há possibilidade de que alguns dos direitos creditórios cedidos aos fundos sejam insubsistentes ou, ainda, apresentem inconsistências contábeis. Esse risco é potencializado pelo elevado giro da carteira.

MACROECONOMIA E RISCOS – CENÁRIO BASE LIBERUM RATINGS 2021

- A dinâmica macroeconômica global e doméstica ainda deve ser orientada pela evolução do quadro epidemiológico da Covid-19 (coronavírus), sendo que é possível notar um descolamento entre expectativas e resultados efetivos da vacinação e da retomada econômica. Soma-se ainda a desigualdade de acesso e distribuição de vacinas entre os países, o que se reflete na falta de coordenação na “normalização das políticas”. Esse conjunto de fatores deve ser responsável por provocar oscilações relevantes nos preços de ativos globais.

- No caso do Brasil, esse cenário de maior incerteza deve ser sentido principalmente nos movimentos da Bolsa de Valores e do Câmbio, variáveis que, além de responderem de maneira mais acentuada e imediata a choques externos e/ou internos, respostas subestimadas ou superestimadas a qualquer ruído, diluindo-se, portanto, a medida em que são corrigidas, também podem atuar como canais de transmissão das condições externas para as condições domésticas.

- O vetor do câmbio sinaliza uma direção positiva de manutenção do patamar atual para apreciação. Todavia, por causa das incertezas epidemiológicas, econômicas e políticas que permeiam o país e o resto do mundo, a moeda estrangeira deve sofrer maior volatilidade no curto prazo e encerrar 2021 em R\$ 5,49. Enquanto a Bolsa de Valores também deve enfrentar grandes flutuações, mas ser beneficiada pelas taxas de juros mais baixas praticadas globalmente, sendo que alguns movimentos refletem um ambiente de maior tomada de riscos, não refletindo necessariamente seus fundamentos.

- Sobre a atividade econômica, vale atentar que a vacinação é condição necessária, mas não suficiente para o crescimento brasileiro, que, na ausência de um maior dinamismo, tem registrado um processo de desaceleração desde 2011, trajetória ainda mais acentuada a partir de 2015, e, sem qualquer recuperação relevante nos anos subsequentes, de modo que o avanço do vírus no país teve o papel de deteriorar ainda mais o panorama econômico.

- Desta forma, esperamos um avanço de 2% do PIB para 2021. Esse resultado será sustentado principalmente pela base frágil de comparação, se configurando, portanto, como um arrastamento estatístico, assim como pela taxa de juros, que, apesar da trajetória de ascendência, deve permanecer em patamares inferiores aos praticados anteriormente, se refletindo em melhores condições e maiores níveis de crédito, o que deve impulsionar alguns segmentos, mas, em maior medida, manter e/ou suavizar a renda de outros.

- Por outro lado, é importante levar em consideração a ausência de um arranjo coordenado na gestão contenção da disseminação do vírus e de suas novas variantes no país, de modo que as respostas têm sido bastante heterogêneas entre estados e municípios. Além disso, chama-se a atenção para o fato de que o processo de vacinação não tem ocorrido em escala suficientemente alta e célere para atender pelo menos uma grande parte da população, o que se reflete no avanço nos números de casos e mortes, no colapso do sistema de saúde em diversas regiões, sendo que epidemiologistas têm previsto uma terceira onda no meio do ano.

- Ademais, pondera-se o pouco espaço para políticas de acomodação. Não obstante, observamos um movimento iniciado de alta na taxa básica de juros, que deve atingir um patamar confortável para equilibrar o trade-off intertemporal - entre acomodar a demanda agregada mais frágil e conter a formação de riscos financeiros - enfrentado pelo Banco Central; além da maior resistência para o uso da política fiscal com o aumento dos déficits fiscais e do endividamento público, o que, no entanto, não deve ter um grande impacto tendo em vista a rigidez de gastos e da própria arrecadação frente a

uma atividade econômica mais fraca;

- Além disso, os preços domésticos têm sofrido pressões de demanda e de oferta no curto prazo em decorrência do avanço do Covid-19 (coronavírus) e de novos variantes no Brasil. Sendo que, do lado da demanda, destacam-se as mudanças nos hábitos de consumo das famílias, o que tem impactado, em grande medida, os preços dos alimentos e bebidas; enquanto do lado da oferta, destacam-se os aumentos dos preços das commodities e dos combustíveis, assim como a paralisação parcial e mesmo completa de diversas cadeias produtiva com redução de estoques;

- Por outro lado, essas pressões são pontuais e se concentram no curto prazo, de modo que esperamos um IPCA de 5,1% para 2021, resultado que, no entanto, devem se arrefecer ao longo do ano, e mais sentido nos próximos anos, em decorrência da atividade econômica mais fraca, do ritmo mais lento de geração de empregos em relação a população economicamente ativa – sendo que esperamos uma taxa de desocupação de 15,1% para 2021 - e aumento expressivo da desigualdade social;

- Por fim, para o longo prazo, chama-se atenção para as condições favoráveis no curto prazo que têm impulsionado uma maior tomada de risco, alavancagem e crescimento do crédito, o que se reflete na formação de riscos em um horizonte mais longo de tempo, principalmente quando se leva em consideração o maior endividamento do setor não financeiro da economia e seu impacto sobre a renda disponível, e, conseqüentemente, sobre qualquer retomada econômica.

Em síntese:

[a] RISCOS DE CURTO PRAZO

- Dinâmica econômica e financeira depende de fatores fora de sua alçada, devendo ser orientada pela evolução do quadro epidemiológico;

- O cenário de maior incerteza, com descolamento entre expectativas e resultados efetivos da vacinação, assim como a desigualdade de acesso e normalização de políticas entre os países, deve provocar grande volatilidade dos ativos;

- Espaço e ambiente favorável para uma maior tomada de risco, alavancagem e crescimento do crédito, com posições tomadas, em maior ou menor medida, subestimando-se riscos de médio e longo prazo.

[b] RISCOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- O maior endividamento do setor não financeiro pode se refletir em uma queda da renda disponível, e, portanto, limitar as possibilidades de retomada em um horizonte mais longo.

[c] RISCOS SISTÊMICOS

As pequenas e médias empresas enfrentam potencial risco de falta de liquidez no curto prazo e deterioração de seus resultados, principalmente àquelas que têm suas atividades em segmentos definidos como “não essenciais, que dependem, desta maneira, da evolução do quadro epidemiológico e das medidas de contenção da disseminação do vírus e de suas variantes, que, por sua vez, podem afetar suas atividades e suas cadeias produtivas.

Por outro lado, é importante atentar que alguns setores, como os relacionados a alimentos/bebidas e farmácia, além de sua essencialidade, e, portanto, baixa sensibilidade à choques macroeconômicos negativos, ainda estão sendo impulsionados e registrando bons resultados à despeito da Crise, que, por sua vez, vale ressaltar que não afeta todas as empresas e todos os segmentos da mesma maneira e na mesma magnitude.

Enquanto no médio e no longo prazo, chama-se atenção para os riscos relacionados ao maior endividamento do setor não financeiro, principalmente levando em consideração que as condições de crédito de empresas desse porte são mais restritivas, e, portanto, com custo maior de acesso as fontes de financiamento, e, que não necessariamente será em montantes suficientes para fazer frente as suas necessidades, muitas empresas podem entrar com pedidos de recuperação judicial e/ou mesmo decretar falência.

DECLARAÇÕES REGULAMENTARES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Liberum Ratings está avaliando esta espécie de ativo financeiro pela primeira vez? Não

Esta classificação foi comunicada a entidade avaliada ou partes relacionadas a ela e em decorrência desse fato, a nota atribuída foi alterada antes da emissão deste relatório? Não

As informações utilizadas para a elaboração deste relatório datam até 25/05/2021. Informações posteriores a essa data podem causar a alteração da classificação ou dos fundamentos expostos neste relatório.

As informações disponíveis para a emissão da classificação e, conseqüentemente, deste relatório foram consideradas suficientes e alinhadas com os requerimentos metodológicos aplicáveis para a mesma. As informações utilizadas foram encaminhadas pelo Administrador do Fundo, pelo Custodiante e pelo Consultor dos Direitos Creditórios. Também foram utilizadas informações de domínio público e privado.

A Liberum Ratings prestou outros serviços para a entidade avaliada nos últimos 12 meses? Não

Houve serviços prestados por partes relacionadas da Liberum Ratings para entidade avaliada nos últimos 12 meses? Não

A classificação de risco foi contratada por terceiros, outros que a entidade avaliada ou parte a ela relacionada? Não

A entidade avaliada ou parte a ela relacionada é responsável por mais de 5% da receita anual da Liberum Ratings? Não. A Liberum Ratings publica anualmente a lista de entidades que representam mais do que 5% do seu faturamento em seu Formulário do Anexo 13. Acesse o formulário no site www.liberumratings.com.br.

A Liberum Ratings, seus analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão de uma determinada classificação de risco, seus cônjuges, dependentes ou companheiros, tem, direta ou indiretamente, interesses financeiros e comerciais relevantes em relação à entidade avaliada? Não

Os analistas de classificação de risco de crédito ou demais pessoas envolvidas no processo de emissão da classificação de risco tem vínculo com pessoa natural que trabalhe para a entidade avaliada ou parte a ela relacionada? Não

Os procedimentos adotados para a emissão desta classificação de risco e emissão de relatório de rating estão enquadrados nos critérios estipulados no Código de Conduta desta Agência bem como nos seus procedimentos de Controles Internos e o Compliance.

A estrutura da operação avaliada apresenta concentração superior a 50% em um único devedor e/ou coobrigado? Não

Há informação suficiente para a análise dos principais aspectos de governança corporativa do devedor e/ou coobrigado da operação? Não

A Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. (Liberum Ratings) emite seus pareceres, opiniões e demais materiais com base em informações encaminhadas por terceiros, dados que são considerados confiáveis e precisos. No entanto, há a possibilidade de erros de ordem humana, técnica ou de qualquer outra índole na elaboração e transmissão dessas informações. Nesses casos, a Liberum Ratings não faz nenhuma representação, nem avaliza, garante ou se responsabiliza - de forma explícita ou implícita - por erros ou omissões nos dados recebidos, ou, ainda, sobre a exatidão, completude, resultados, abrangência e integridade dos mesmos. Também não se responsabiliza por erros, omissões, resultados de opiniões ou análises que derivem de tais informações. O processo de análise utilizado pela Liberum Ratings não compreende a auditoria ou a verificação sistemática de tais informações. Eventuais investigações para a checagem desses dados variam, dependendo de fatos e circunstâncias.

Sob nenhuma circunstância, a Liberum Ratings, seus diretores, empregados, prestadores de serviços ou agentes serão responsabilizados civilmente ou de qualquer outra forma por quaisquer danos diretos, indiretos ou compensações, incluindo, mas não se limitando, a perda de dinheiro, lucros ou good will; pelo tempo perdido durante o uso ou impossibilidade de uso do website ou durante o prazo necessário para avaliação das informações recebidas e na elaboração das análises e opiniões, divulgadas ou não em seu website; por ações ou decisões tomadas com base nas opiniões da Liberum Ratings e demais informações veiculadas pelo seu website; por erros em quaisquer circunstâncias ou contingências, de controle ou não da Liberum Ratings e de seus agentes, originados pela comunicação, análise, interpretação, compilação, publicação ou entrega de quaisquer informações contidas e/ou disseminadas pelo website da Liberum Ratings.

Os ratings e quaisquer outras opiniões emitidas pela Liberum Ratings, ou outros materiais, são disponibilizados em seu website (www.liberumratings.com.br). Tais publicações são meras opiniões e devem ser interpretadas como tal. De nenhum modo e sob nenhuma circunstância devem ser consideradas como fatos ou verdades sobre a capacidade de crédito do emissor ou ativo financeiro (de crédito ou de qualquer outra índole) avaliado. Portanto, não representam, de nenhuma forma, recomendação para aquisição, venda ou manutenção de ativos em portfólio. Desse modo, as avaliações emitidas pela Liberum Ratings não são, nem substituem, prospectos ou demais informações, obrigatórias ou não, fornecidas ou apresentadas aos investidores e seus agentes na venda ou distribuição de ativos financeiros.

Em razão de mudanças e/ou indisponibilidade de informações tidas como necessárias para a emissão e descontinuidade do monitoramento do rating, ou outros fatores considerados pertinentes, as classificações de risco emitidas pela Liberum Ratings podem ser alteradas, suspensas ou retiradas a qualquer momento. Os ratings públicos emitidos pela Liberum Ratings são atualizados em seu website (www.liberumratings.com.br).

Na maior parte dos casos, os trabalhos realizados pela Liberum Ratings são remunerados pelos emissores, estruturadores ou garantidores dos ativos avaliados.

Copyright©2021 Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
E DA ADMINISTRADORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da primeira emissão de quotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído inicialmente sob a forma de condomínio fechado, o qual foi posteriormente alterado para condomínio aberto, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.157.040/0001-87 ("Fundo") nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Fundo; (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de maio de 2021

RICARDO SILVA
VASCONCELLO
S:08382001769

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA VASCONCELLOS:08382001769
Dados: 2021.05.28 12:12:26 -03'00'

FABIO EDUARDO
MACEDO DE
OLIVEIRA:264106
24883

Assinado de forma digital por FABIO EDUARDO MACEDO DE OLIVEIRA:26410624883
Dados: 2021.05.28 12:28:35 -03'00'

EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.

Coordenador Líder

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST CREDIT BRASIL**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído inicialmente sob a forma de condomínio fechado, o qual foi posteriormente alterado para condomínio aberto, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.157.040/0001-87, no âmbito da Oferta intermediada pela **EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pelo Fundo; (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de maio de 2021

ALEXANDRE
CALVO:06707
994913

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CALVO:06707994913
Dados: 2021.05.28
18:15:08 -03'00'

GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538
834817

Assinado de forma digital
por GUARACI SILLOS
MOREIRA:26538834817
Dados: 2021.05.28
18:15:49 -03'00'

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYNVEST
CREDIT BRASIL